

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nelson Henrique Barbosa Filho

PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

Antonio Gustavo Rodrigues

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Dilson Porfírio Pinheiro Teles

DIRETOR DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO

Antonio Carlos Ferreira de Sousa

CHEFE DE GABINETE

Bernardo Antonio Machado Mota

COORDENADOR-GERAL DE ANÁLISE

Joaquim da Cunha Neto

COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Cesar Almeida de Meneses Silva

ASSESSOR DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Responsável pela Área Administrativa

Marcelo Silva Pontes

CONSELHEIROS DO COAF EM 31/12/2010**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ricardo Lião

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Waldir de Jesus Nobre

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

Ricardo Zonato Esteves

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Virgínia Bernardes de Souza Toniatti

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

José Ildomar Uberti Minuzzi

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Manuel Lucena dos Santos

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Cidice Hasselmann

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Mário Vinícius Claussen Spinelli

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Iara Antunes Vianna

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Marcelo de Oliveira Andrade

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ricardo Andrade Saadi

CONSOLIDAÇÃO:

Antonio Francisco Cruvinel - COAF/MF

DIAGRAMAÇÃO:

CRECI-SP

ARTES - CAPA E FOLHA DE ROSTO:

Edna Mendonça - SERPRO/MF

CONVIDADOS:**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

Danielle Aleixo Reis do Valle Souza

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI

José Augusto Viana Neto

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

SAS – Quadra 1, Lote 3-A

70070-010 – Brasília – DF

Telefone: +55 (61) 2025-4001 – Fax: (61) 2025-4000

Correio eletrônico: coaf@fazenda.gov.br – Internet: www.coaf.fazenda.gov.br

Mensagem do Presidente

Dois fatos principais marcaram 2010: a avaliação do Brasil pelo Grupo de Ação Financeira – GAFI e a mudança do COAF para sua nova sede.

O resultado da avaliação do Brasil pelo GAFI foi, de um modo geral, positivo. As maiores fragilidades encontradas, como antecipado, estão na área da prevenção e combate ao financiamento do terrorismo. Quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, o relatório registra os diversos avanços obtidos pelo País.

Foi pena não termos podido contar com a aprovação do Projeto de Lei nº 3443, em tramitação na Câmara dos Deputados desde 2008. Diversas deficiências verificadas na avaliação não teriam existido caso esse PL tivesse sido convertido em lei.

Uma tabela resumo com os resultados gerais da avaliação poderá ser encontrada neste relatório, inclusive, mais detalhadamente, os aspectos relacionados à atuação do COAF.

Essa avaliação será um importante guia para todas as entidades envolvidas na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo orientarem suas ações futuras. Nesse sentido, um importante passo foi sua incorporação como principal tema da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, aprovada na reunião plenária de novembro de 2010.

Outra grande novidade foi a mudança do COAF para sua nova sede. Mais ampla, arejada e em um prédio moderno e de uso exclusivo. O leiaute das salas levou em conta as necessidades de segurança e segregação de funções. A sala de reunião do Conselho, que recebe o nome do eminente e querido Ministro Gilson Dipp, agora está mais ampla e confortável e pode ser expandida para um miniauditório.

O COAF continua com sua carência crônica de pessoal, já constatada pela Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, mais recentemente, também pelo GAFI. Pelo menos, agora temos espaço adequado para crescer.

Quanto às demais atividades, os quadros a seguir neste relatório demonstram a continuidade do processo de aperfeiçoamento das diversas instituições que participam do sistema de prevenção à

lavagem de dinheiro, desde as entidades obrigadas e seus supervisores até o próprio COAF. Este último, por sua vez, bateu recorde no número de pessoas citadas nos relatórios produzidos em 2010 – mais de 30 mil. No caso do COAF, posso afirmar, o diferencial são seus funcionários.

E um dos resultados práticos desses esforços tem sido o crescente reconhecimento nacional e internacional do COAF como unidade de inteligência financeira de referência. Por isso, ficamos muito orgulhosos de receber cada vez mais visitantes dos setores público e privado, bem como de diversos países que vêm conhecer nossos métodos de trabalho de perto.

Brasília, março de 2011.

Antonio Gustavo Rodrigues
Presidente do COAF

COAF: Missão – Valores – Visão

MISSÃO

Prevenir a utilização dos setores econômicos para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Setores Público e Privado.

VALORES

- | | | |
|-----------------|--------------------|------------------------|
| ✓ Ética | ✓ Sigilo | ✓ Espírito Cooperativo |
| ✓ Transparência | ✓ Credibilidade | ✓ Acessibilidade |
| ✓ Criatividade | ✓ Responsabilidade | ✓ Iniciativa |

VISÃO

Ser um órgão de Estado moderno, eficiente e eficaz, com pessoal qualificado e bem treinado, utilizando tecnologia de ponta.

SUMÁRIO

Mensagem do Presidente	2
COAF: Missão – Valores – Visão	4
Introdução – A ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO	7
Objetivo Estratégico I – PRODUZIR INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DE MODO EFICIENTE E EFICAZ	10
Inteligência Financeira	10
Processo de Trabalho da Inteligência Financeira	11
Gestão de Riscos e Prioridades	13
Desempenho Operacional da Inteligência Financeira	16
Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Ações Estratégicas.....	25
Objetivo Estratégico II – SUPERVISIONAR E REGULAR OS SEGMENTOS ECONÔMICOS DE MODO EFICIENTE E EFICAZ	32
Regulação e Supervisão	32
Regulação e o Processo de Revisão de Normas	33
Processo de Trabalho na Supervisão.....	33
Desempenho Operacional da Regulação e Supervisão	35
Objetivo Estratégico III – UTILIZAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ.....	37
Comunicação Mais Ágil e Precisa.....	37
Integração Tecnológica	37
Atualização Tecnológica.....	37
Objetivo Estratégico IV – GERIR A INSTITUIÇÃO DE FORMA IMPESSOAL, TRANSPARENTE E DESBUROCRATIZADA.....	39
Desempenho Operacional da Gestão.....	39
Mudança de Sede	41
Gestão Documental	41
Articulação Institucional	42
Objetivo Estratégico V – GERIR PESSOAS ASSEGURANDO OPORTUNIDADE PROFISSIONAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO, COM RESPEITO E RESPONSABILIDADE, EM UM AMBIENTE PLURI-INSTITUCIONAL E MULTIDISCIPLINAR	45
Quadro de Pessoal.....	45
Capacitação.....	46
Objetivo Estratégico VI – DESEMPENHAR PAPEL ATIVO E COOPERATIVO NO PLANO INTERNACIONAL.....	52
Atuação Internacional.....	52
Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF)	53
Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFISUD)	55
Grupo de Egmont	56
Comissão Interamericana para o Combate ao Abuso de Drogas (CICAD) da Organização dos Estados Americanos (OEA).....	56
Subgrupo de Trabalho Nº 4 (Assuntos Financeiros) do MERCOSUL	57
G-20	57
Cooperação Bilateral	57
Memorando de Entendimento sobre controle de narcóticos e aplicação da lei entre Brasil e EUA	58
Anexo I - Tabela com as conclusões do Relatório de Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI	60
Anexo II - Plano de Ação recomendado pelo GAFI/FATF para aprimoramento do sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.....	72

Quadro 1 – Objetivos Estratégicos do COAF	9
Quadro 2 - Ações ENCCLA para 2010 com participação do COAF	43
Quadro 3 - Ações ENCCLA para 2011 com participação do COAF	44
Figura 1 - Estrutura Orgânica da Inteligência Financeira no Brasil	11
Figura 2 - Processo de Trabalho da Inteligência Financeira	12
Figura 3 - Gerenciamento de Riscos na Inteligência Financeira	14
Figura 4 - Gerenciamento de Riscos na Supervisão	34
Figura 5 – Nova sede e mapa de localização do COAF	41
Gráfico 1 - Distribuição de Casos por Faixa de Risco	15
Gráfico 2 – Comunicações Recebidas Anualmente	19
Gráfico 3 - Quantidade Anual de Relatórios de Inteligência Produzidos	20
Gráfico 4 - Quantidade Anual de Comunicações Utilizadas nos RIFs	20
Gráfico 5 - Quantidade Anual de Pessoas Relacionadas nos RIFs	20
Gráfico 6 – Bloqueios judiciais por ano (R\$ milhões)	21
Gráfico 7 - Comunicações Recebidas	26
Gráfico 8 - Comunicações por enquadramento	28
Gráfico 9 – COA recebidas	29
Gráfico 10 – Evolução das principais Naturezas de Despesas do COAF (2008-2010)	40
Gráfico 11 – Evolução percentual das Despesas Orçamentárias do COAF (2008-2010)	40
Gráfico 12 – Variação anual e número total de horas de treinamento no período de 2006 a 2010	46
Tabela 1 - Indicador de Desempenho da Inteligência Financeira - PPA 2010	17
Tabela 2 – Comunicações Recebidas dos Setores Obrigados	18
Tabela 3 – Distribuição Geográfica dos Bloqueios Judiciais de Recursos	21
Tabela 4 - Intercâmbios com UIFs (2003-2009)	23
Tabela 5 - Intercâmbios com Autoridades Nacionais	24
Tabela 6 - Participação por quantidade de bancos e de comunicações	27
Tabela 7 - Procedimentos concluídos	35
Tabela 8 - Processos Administrativos Julgados	36
Tabela 9 – Capacitações Recebidas em 2010 – Inteligência Financeira e Supervisão	47
Tabela 10 – Capacitações Recebidas em 2010 – Administração / Tecnologia da Informação	48
Tabela 11 – Capacitações Oferecidas em 2010 – Inteligência Financeira e Supervisão	50
Tabela 12 – Memorandos de Entendimento vigentes entre o COAF e UIFs estrangeiras	57

A ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, é uma Unidade de Inteligência Financeira – UIF – do tipo administrativo, vinculada ao Ministério da Fazenda, e detém a competência para:

- ✓ receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei;
- ✓ comunicar às autoridades competentes, para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de fundados indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro ou qualquer outro crime;
- ✓ coordenar e propor mecanismos de cooperação e troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes na prevenção e no combate à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores;
- ✓ disciplinar e aplicar penas administrativas a empresas ligadas a setores que não possuem órgão regulador ou fiscalizador próprio.

Além das funções típicas de uma UIF, o COAF regula os setores obrigados que não contam com órgão supervisor próprio, tais como as empresas de fomento mercantil – *factoring*, comerciantes de obras de arte e antiguidades, de joias e metais preciosos, etc.

O Presidente do COAF é nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Fazenda, e os Conselheiros do COAF devem ser servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro da Fazenda, dentre os integrantes dos quadros de pessoal efetivos dos seguintes órgãos:

- | | |
|---|--------------------------------------|
| - Banco Central do Brasil | - Departamento de Polícia Federal |
| - Comissão de Valores Mobiliários | - Ministério das Relações Exteriores |
| - Superintendência de Seguros Privados | - Ministério da Justiça |
| - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | - Ministério da Previdência Social |
| - Secretaria da Receita Federal do Brasil | - Controladoria-Geral da União |
| - Agência Brasileira de Inteligência | |

Em 2010 o Conselho realizou treze sessões, sendo cinco ordinárias (62^a a 66^a) e oito para julgamento de processos administrativos.

O COAF está operacionalmente estruturado em uma Secretaria Executiva e uma Diretoria de Inteligência. O quadro de profissionais, de aproximadamente cinquenta pessoas, compõe-se por servidores de diversas carreiras públicas do Ministério da Fazenda e de outros órgãos e entidades públicos.

Atuando eminentemente na prevenção, auxilia as autoridades competentes no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Não compete ao Órgão realizar investigações ou controlar a infinidade de operações financeiras realizadas diariamente no Brasil, nem receber ou analisar contratos e tampouco acessar contas ou investimentos de pessoas físicas ou jurídicas.

As características operacionais do COAF e do seu sistema de informações, o SISCOAF, permitem grande agilidade de resposta e flexibilidade no intercâmbio de informações com autoridades brasileiras e do exterior.

Os relatórios produzidos, denominados Relatórios de Inteligência Financeira – RIF, são protegidos por sigilo, inclusive bancário, e têm como destinatárias as autoridades competentes para investigação. A violação do sigilo do RIF, além de constituir crime, causa transtornos às entidades obrigadas por lei a fornecer informações ao COAF, às próprias autoridades competentes e, em última análise, ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) como um todo.

As atribuições do COAF podem ser divididas em três grupos principais: inteligência financeira, regulação e supervisão. No que respeita ao aperfeiçoamento destas competências, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 3.443/2008 propõe alterações na Lei nº 9.613/1998 que representarão importante avanço na compatibilização do marco jurídico nacional com as convenções e recomendações internacionais em matéria de prevenção e combate ao terrorismo e seu financiamento, tornando ainda mais eficiente a persecução penal destes crimes. Dentre outras medidas, tipificará o crime de financiamento do terrorismo, representando um avanço ao estabelecido em 1983 pela Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/83).

Em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, do qual participa em duas ações do Programa 1164 – *Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro*, e para atender à crescente demanda por seus serviços, o COAF, buscando a modernização de sua gestão institucional, delineou seis objetivos estratégicos permanentes em seu Planejamento Estratégico de longo prazo (Quadro 1), em

harmonia com sua Missão, seus Valores e sua Visão (vide pág. 4). Estes objetivos constituíram a base para a estruturação do presente Relatório de Atividades.

Quadro 1 – Objetivos Estratégicos do COAF

- I - Produzir inteligência financeira de modo eficiente e eficaz;
- II - Supervisionar e regular os segmentos econômicos de modo eficiente e eficaz;
- III - Utilizar tecnologia da informação eficiente e eficaz;
- IV - Gerir a instituição de forma impessoal, transparente e desburocratizada;
- V - Gerir pessoas assegurando oportunidade profissional e liberdade de expressão, com respeito e responsabilidade, em um ambiente pluri-institucional e multidisciplinar;
- VI - Desempenhar papel ativo e cooperativo no plano internacional.

PRODUZIR INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DE MODO EFICIENTE E EFICAZ

Inteligência Financeira

O COAF, a Unidade de Inteligência Financeira – UIF do Brasil, vem desenvolvendo importante trabalho no apoio às autoridades competentes na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

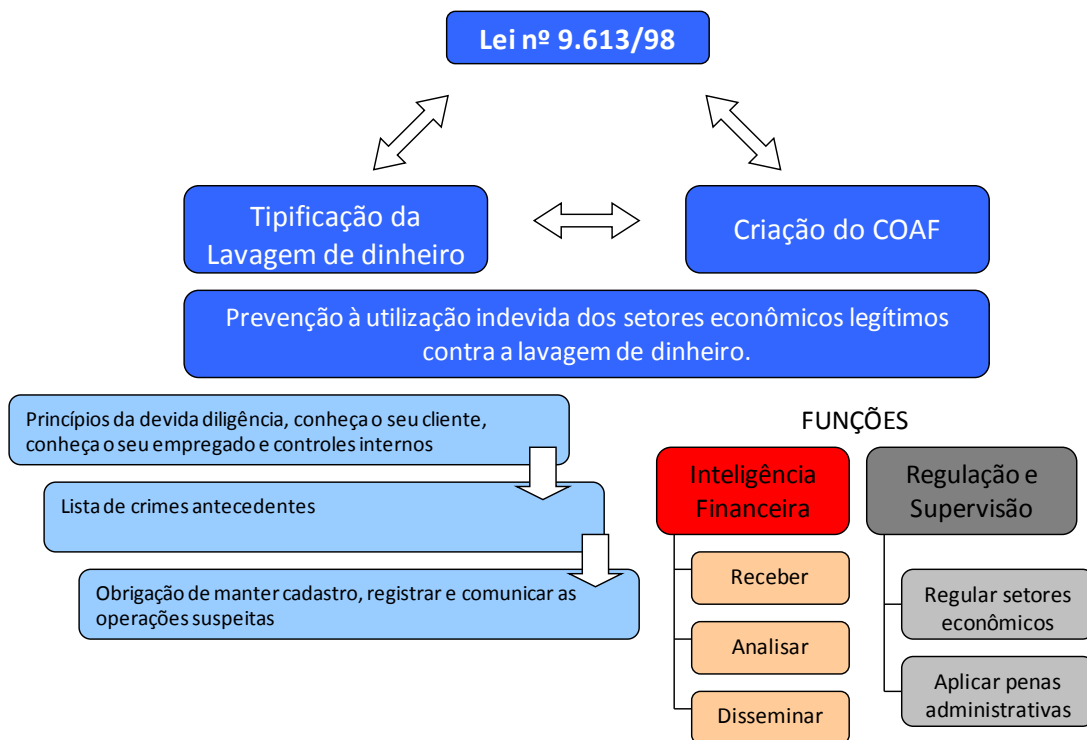
Cabe à Diretoria de Inteligência a função de receber, analisar e disseminar as informações de interesse dessas autoridades. Nos últimos anos, a unidade dedicou-se ao fortalecimento das ferramentas e dos processos de trabalho, à consolidação dos conceitos de gestão baseados no grau de exposição ao risco e às inovações nas soluções de Tecnologia da Informação, com o objetivo de melhorar qualitativamente o seu desempenho operacional.

Neste sentido, em 2010 foram revisadas as normas internas, processos de trabalho e adequados os relatórios de inteligência às necessidades dos usuários dos conhecimentos produzidos, bem como modernizado o Sistema Eletrônico de Intercâmbio – SEI que permite a troca de informações com as autoridades competentes de forma ágil e confiável, preservadas as condições de sigilo inerentes à matéria.

Como resultado do esforço institucional, observa-se um incremento qualitativo na produção de Relatórios de Inteligência Financeira – RIF, o que materializa o fortalecimento sustentado da atividade de inteligência financeira para o País, assim como o engajamento dos órgãos supervisores e seus respectivos setores obrigados na melhoria dos seus instrumentos de controle e prevenção à lavagem de dinheiro.

Essa estratégia de melhoria contínua dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro deve ser mantida para os próximos anos como pilar fundamental para a consolidação da inteligência financeira como instrumento de apoio ao combate do crime organizado.

Figura 1 - Estrutura Orgânica da Inteligência Financeira no Brasil



Processo de Trabalho da Inteligência Financeira

O COAF instituiu um sólido processo de trabalho, baseado nos princípios de gestão de riscos, governança corporativa e forte investimento em pessoas e sistemas. Neste processo, as comunicações recebidas são integralmente analisadas, seja por regras de inteligência de sistema, seja individualmente pelos analistas, obedecidas regras de segregação de competências, de distribuição aleatória e de conformidade.

A atividade de inteligência financeira, estruturada sobre forte plataforma tecnológica, o Sistema de Informações do COAF – SISCOAF, recebe, integra e trata diversas bases de dados, contando, ainda, com outras modernas ferramentas de análise de dados, tais como I2 - Analyst Notebook e Visualinks.

Dentre as fontes de informações utilizadas pelo COAF, pode-se citar: Rede Infoseg (base de inquéritos), Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, Sistema de Informações Rurais – SIR, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, Cadastro Nacional de Empresas – CNE, Análise das Informações de Comércio Exterior - Alice Web, Base de Grandes Devedores da União, Bases do TSE, Declaração de Porte de Valores – e-DPV, dentre outras. Todas essas bases representam importantes instrumentos na produção de inteligência financeira pelo COAF.

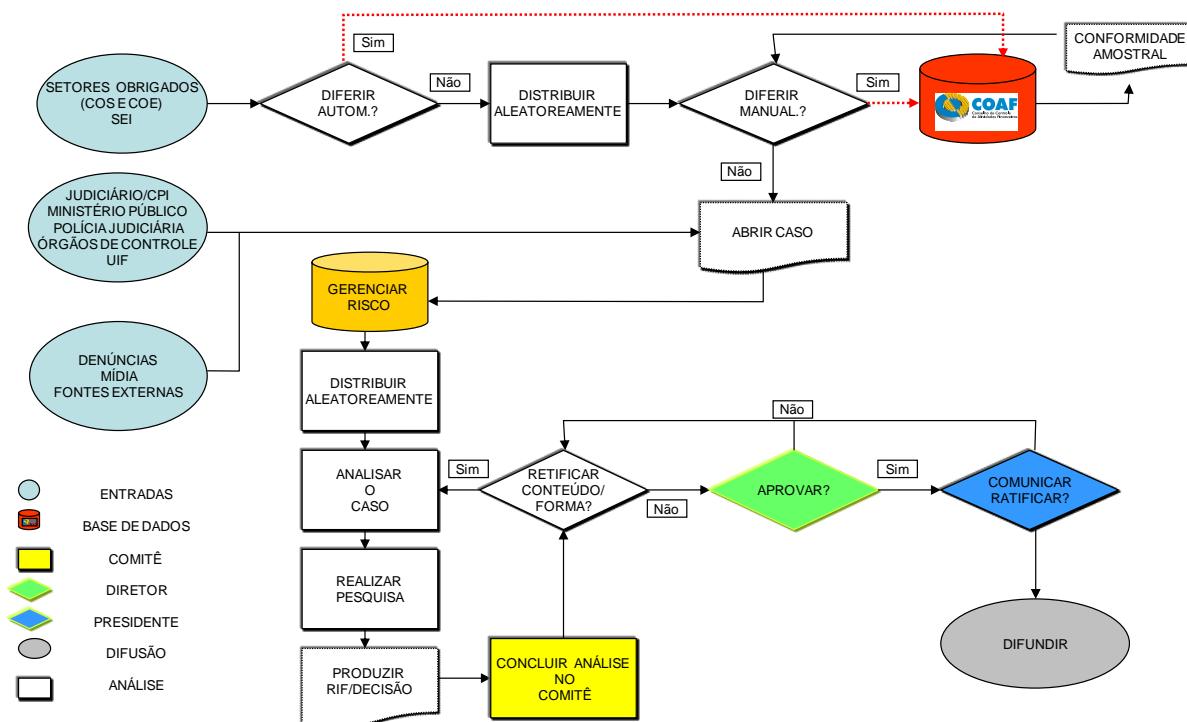
Por meio do cruzamento das informações recebidas dos setores obrigados com os dados disponíveis naquelas bases, são detectados sinais de alerta, que propiciam a abertura de pastas virtuais (casos) para aprofundamento da análise e elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira – RIF.

Tanto na fase de abertura como na fase de elaboração do Relatório de Inteligência Financeira, são levados em conta os atributos de exposição ao risco, materializados e institucionalizados pela Central de Gerenciamento de Riscos e Prioridades - CGRP, instrumento que gerencia o risco de cada caso e hierarquiza, sistemicamente, por ordem decrescente de grau de exposição, a produção dos respectivos Relatórios de Inteligência Financeira.

Ao ser concluído, o RIF é submetido às instâncias internas, para avaliação e decisão pelas alçadas adequadas, sendo, ao final, disseminado às autoridades competentes, por meio do Sistema Eletrônico de Intercâmbio - SEI, ou fisicamente, quando for o caso, com as devidas cautelas de segurança, garantindo a proteção da informação.

O processo de trabalho, em sua totalidade, é executado eletronicamente no âmbito do SISCOAF, assegurando transparência, impessoalidade, conformidade e decisão pelos adequados níveis de alçada em todas as fases.

Figura 2 - Processo de Trabalho da Inteligência Financeira



Neste processo de trabalho, a análise de ocorrências, fenômenos e comportamentos financeiros, contábeis e patrimoniais tem como foco a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A construção de conhecimento materializa-se nos Relatórios de Inteligência Financeira – RIF, que agregam, de forma lógica e sistemática, as informações obtidas a partir de dados recebidos de diversas fontes.

Também são produzidos conhecimentos de cunho estratégico, os quais são caracterizados pelo uso intensivo de ferramentas tecnológicas de manuseio de banco de dados e de identificação de relacionamentos, pela análise de setores econômicos e suas operações nos mercados nacional e internacional, pela elaboração e registro de tipologias e/ou tendências.

Dentre os relatórios dessa natureza, destacam-se, em 2010: “A Inteligência Financeira e o Sistema Bancário”; “A Prevenção e o Combate à Lavagem de Dinheiro com Foco na Corrupção”; e as “Melhores Práticas”.

Gestão de Riscos e Prioridades

A atividade de inteligência financeira é calcada fortemente no manuseio de grandes volumes de informações, de diversas origens. Nesse contexto, merece destaque no processo de trabalho a utilização de ferramentas de gestão de riscos e a definição de prioridades, em conformidade com as melhores práticas internacionais.

De acordo com o GAFI/FATF, a adoção de procedimentos dessa natureza permitem a alocação mais eficiente dos recursos disponíveis à unidade de inteligência financeira, ao direcioná-los prioritariamente à análise de situações que apresentem elevado risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, os quais passam a receber maior atenção. A análise de riscos deve ser conduzida de forma a determinar onde e em que situações os riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo são mais expressivos, identificando-se as vulnerabilidades (tais como atividades econômicas, perfil de cliente, local de ocorrência, etc.) e as medidas necessárias (e proporcionais) para a tempestiva atuação estatal, seja de forma preventiva, seja de forma a facilitar as investigações necessárias. Onde os riscos identificados são baixos, os controles e procedimentos devem ser simplificados, ou reduzidos, liberando os recursos para atuação onde há maior probabilidade de eventos de interesse.

A abertura de casos pressupõe avaliação dos sinais de alerta presentes, por meio da **Central de Gerenciamento de Riscos e Prioridades - CGRP**, onde são considerados múltiplos atributos de riscos,

levando-se em conta aspectos criminais, geográficos, estratégicos, de relação com o setor público, de envolvimento em múltiplas comunicações dos setores obrigados e de prazos.

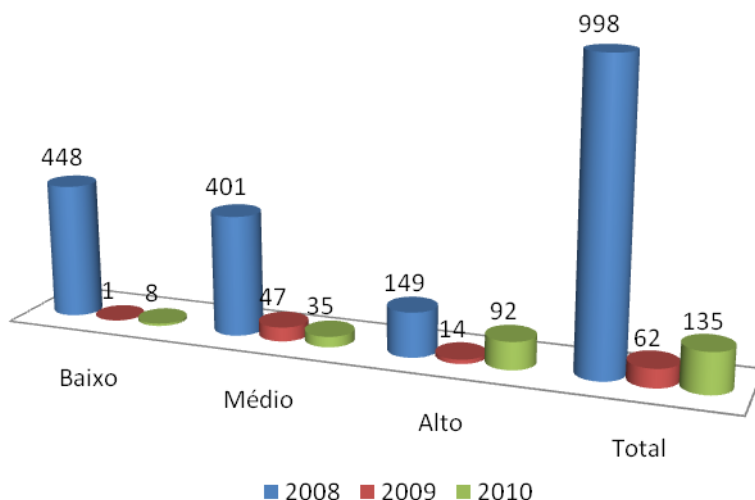
Após a qualificação do caso, a CGRP, automaticamente, estabelecerá o nível de risco, quanto ao seu grau (alto, médio e baixo), ranqueando-o dentre os demais, e definindo a ordem de distribuição aos analistas, também aleatória, para produção do respectivo conhecimento. A ferramenta permite, assim, uma melhor gestão dos casos, desde a abertura, com priorização dos casos que envolvam maior risco, até a definição da ordem de distribuição para análise e envio às autoridades competentes.

Figura 3 - Gerenciamento de Riscos na Inteligência Financeira



No início de 2008 (Gráfico1), a CGRP continha 998 casos para serem analisados, destes, 149 considerados de alto risco, enquanto em 2010 havia 135 casos abertos na CGRP, sendo 92 de risco elevado.

Gráfico 1 - Distribuição de Casos por Faixa de Risco



fonte: DIRAF/COAF

A priorização no fluxo de trabalho é amplamente utilizada através de um conjunto de instrumentos de gerenciamento de riscos, de forma sistêmica, composto pela Central Geral de Riscos e Prioridades - CGRP, análise sistêmica de comunicações recebidas, regras de conformidade (compostas pelas regras de conformidade amostral de comunicações e pelas regras de conformidade do processo de trabalho da inteligência financeira- distribuição aleatória de comunicações), comitê de análise, e regime de alçadas e delegação de competências. Todo o sistema está baseado em critérios e parâmetros objetivamente estabelecidos, e constantemente reavaliados, de forma a conferir transparência e dinamicidade ao processo.

A **análise sistêmica das comunicações** consiste em procedimento analítico em seu tratamento, realizado eletronicamente pelo SISCOAF, segundo regras predefinidas. Tais regras consideram fatos ou fenômenos específicos, considerando o histórico de abertura de casos. A criação de regra de análise sistêmica ou a atualização das existentes pode ocorrer a qualquer tempo, observada a periodicidade anual, respeitadas as premissas de exposição sustentada de motivos, regime de alçadas e delegação de competências e deliberação por detentor de função diretiva do COAF.

As comunicações submetidas ao processo de análise sistêmica, quando enquadradas nas regras em vigor, são diferidas¹ automaticamente, enquanto que as demais são objeto de análise individualizada.

¹ Comunicações diferidas são aquelas que são direcionadas ao banco de dados do SISCOAF após análise preliminar, por não apresentarem, em princípio, riscos potenciais de lavagem de dinheiro ou de outros ilícitos. Tais comunicações ficam

COAF/MF - Relatório de Atividades 2010

A **Conformidade** é um conjunto de ações de controle interno, em que é verificada a aderência dos procedimentos adotados às regras em vigor, com o fim de assegurar padrão mínimo de qualidade. Em consequência, a conformidade reduz os riscos que seriam ocasionados pelo descumprimento daquelas normas.

Regra de Conformidade Amostral de Comunicações é um instrumento eletrônico que tem como função a redistribuição mensal, aleatória, de uma amostra das comunicações diferidas de forma automática e manual, de modo a se aferir a consistência das decisões adotadas. Tal procedimento busca mitigar os riscos no tratamento de comunicações, possibilitando eventuais ajustes nas regras da Análise Sistêmica e/ou a melhoria da metodologia ou da prática das análises individualizadas. As comunicações recebidas dos setores obrigados são distribuídas aleatoriamente, a fim de garantir a impessoalidade e transparência no processo de análise.

Regras de Conformidade do processo de trabalho da inteligência financeira são as ações de conformidade aplicadas, de maneira amostral, por meio da reanálise de comunicações, e sobre a totalidade dos casos, pelos Comitês de Análise, mediante as aferições da consistência formal das análises e dos relatórios produzidos.

O **Regime de alçadas e delegação de competências** define as responsabilidades delegadas para a área de inteligência financeira do COAF, segregando as atividades por função institucional e os limites de responsabilidades dos cargos.

O **Comitê de Análise** é um instrumento operacional, de caráter permanente, para o assessoramento na tomada de decisão em casos tratados pela área de inteligência financeira.

Desempenho Operacional da Inteligência Financeira

A) INDICADORES

A inteligência financeira do COAF tem como indicador de desempenho, definido no Plano Plurianual – PPA 2008-2011, a quantidade de casos examinados, que é o somatório do número de relatórios de inteligência financeira produzidos e a quantidade de intercâmbios eletrônicos realizados com autoridades competentes. Anualmente, a meta é acrescida em 15% em relação ao ano anterior.

disponíveis para consultas e/ou cruzamentos de informações posteriores, caso surjam fatos supervenientes que assim justifiquem.

Tabela 1 - Indicador de Desempenho da Inteligência Financeira - PPA 2010

Inteligência Financeira	2010												Resultado		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Meta	%
Casos Examinados	369	183	307	328	328	320	368	337	283	266	281	244	3.614	4.441	81,3

fonte: SISCOAF

Em 2010, atingiu-se 81,33% do indicador estabelecido, mantendo-se a média de conhecimentos produzidos nos últimos anos, que por sua vez, tem apresentado incremento significativo no número de comunicações vinculadas assim como de pessoas relacionados nos casos examinados.

B) COMUNICAÇÕES DOS SETORES ECONÔMICOS OBRIGADOS

A Lei nº 9.613/1998 define, para os setores econômicos obrigados, o dever de manter cadastros atualizados, de registrar operações e de comunicar ao COAF, quando forem detectadas situações atípicas. No Brasil, a obrigação também se estende a determinadas operações, não necessariamente atípicas, definidas pelos órgãos supervisores como de comunicação automática.

Entre 1998 e 2010, o COAF recebeu cerca de 4,3 milhões de comunicações dos setores obrigados, nas modalidades atípicas e automáticas. Em que pese no ano de 2009 o COAF ter recebido cerca de dois milhões de comunicações, fortemente impactadas por aquelas oriundas do mercado segurador, em 2010, o volume de comunicações recebidas cai para cerca de um milhão, o que guarda uma melhor relação com o crescimento observado nos anos anteriores.

Outro aspecto importante foi a publicação da nova norma relativa ao setor de loterias e sorteios que passou a vigorar em 2010, a qual ampliou as situações de comunicações automáticas, gerando um aumento substancial nas ocorrências encaminhadas pelo setor.

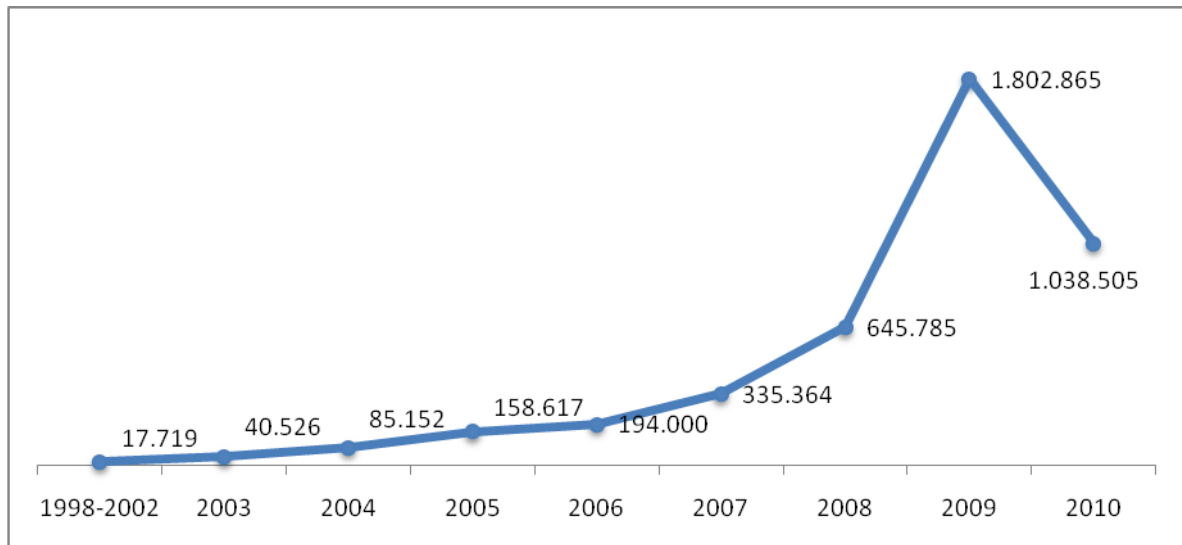
Exceto pelo incremento de comunicações, em 2009, oriundas do mercado de seguro, previdência aberta e títulos de capitalização, os números gerais indicam tendência de crescimento na quantidade de comunicações, indicando o contínuo processo de engajamento dos setores obrigados no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Cabe ressaltar que, mesmo considerando a redução da quantidade de comunicações oriundas do mercado segurador, o índice de utilização destas em casos analisados pelo COAF continua baixo, da ordem de 0,7%, contra 18,3% das comunicações atípicas oriundas do setor bancário.

Tabela 2 – Comunicações Recebidas dos Setores Obrigados

SETORES OBRIGADOS	1998-2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Total
Setores Regulamentados pelo COAF										
Bingos	2.454	19	7	0	0	0	0	0	0	2.480
Bolsa de Mercadorias	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Cartões de Crédito não bancários	101	88	4	3	0	70	96	452	443	1.257
Factoring	84	1	27	12.892	7.610	8.828	12.462	15.849	12.628	70.381
Joias, Pedras e Metais Preciosos	9	0	1	0	0	4	23	23	14	74
Loterias	382	140	84	101	101	197	261	881	148.175	150.322
Objetos de Arte e Antiguidades	1	1	2	0	0	2	0	2	5	13
Remessa Alternativa de Recursos (não câmbio)	1	1	0	1	0	1.033	992	1.279	2.283	5.590
Subtotal (1)	3.032	250	125	12.997	7.711	10.134	13.836	18.486	163.548	230.119
Setores com órgão regulador próprio										
Sistema Financeiro (Bacen)	12.096	5.405	7.086	12.593	10.942	15.842	17.389	22.042	31.283	134.678
Seguros (SUSEP)	275	879	1.169	2.505	3.100	112.856	305.498	1.392.597	256.820	2.075.699
Valores Mobiliários (CVM)	20	13	12	178	192	287	821	1.264	1.475	4.262
Fundos de Pensão (Previc)	9	2	28	105	201	721	20.989	6.106	5.242	33.403
Compra Venda de Imóveis (COFECI)	2.287	619	630	750	747	1.736	2.766	3.142	3.112	15.789
Transporte/Guarda de Valores (DPF)	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
Operações em Espécie (Bacen)	0	33.358	76.102	129.489	171.107	193.788	284.486	359.228	577.020	1.824.578
Subtotal (2)	14.687	40.276	85.027	145.620	186.289	325.230	631.949	1.784.379	874.957	4.088.414
Total (1+2)	17.719	40.526	85.152	158.617	194.000	335.364	645.785	1.802.865	1.038.505	4.318.533

fonte: SISCOAF

Gráfico 2 – Comunicações Recebidas Anualmente



fonte: SISCOAF

C) RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA

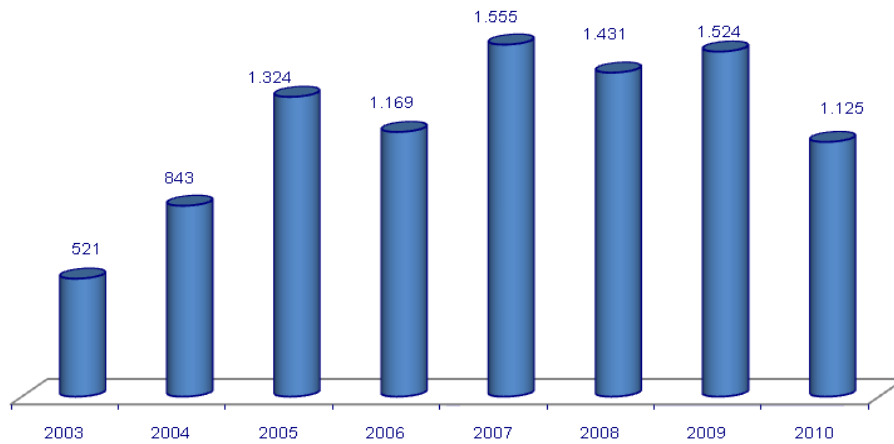
O Desempenho do COAF na área de Inteligência Financeira é medido pelo indicador de Casos Examinados, que tem como principal produto o Relatório de Inteligência Financeira. Esse relatório é a peça de inteligência produzida pelo COAF com base nas comunicações dos setores obrigados, bancos de dados e demais fontes disponíveis.

Entre 2003 e 2010, o COAF produziu 9,5 mil RIFs, relacionando 221,5 mil comunicações e mais de 91,3 mil pessoas. Em 2010, foram produzidos 1.125 RIFs, guardando simetria com a quantidade produzida nos anos anteriores.

Observa-se, também, que a quantidade de pessoas físicas e jurídicas relacionadas aos casos investigados no ano de 2010 aumentou em mais de três vezes em relação ao ano de 2009, alcançando a quantidade de 30.531 pessoas físicas e jurídicas analisadas. Tal evolução indica um claro aumento na complexidade dos casos trabalhados.

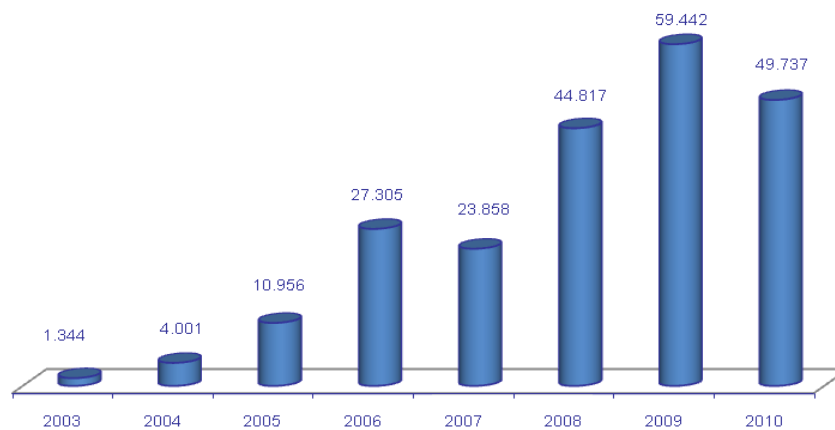
A utilidade dos RIFs deriva da boa qualidade técnica e da amplitude das fontes de informações utilizadas, o que tem contribuído sobremaneira com as autoridades competentes no exercício de suas funções. Tais relatórios são encaminhados, normalmente, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público nos Estados e ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo do envio a outras autoridades competentes e a Unidades de Inteligência Financeira estrangeiras.

Gráfico 3 - Quantidade Anual de Relatórios de Inteligência Produzidos



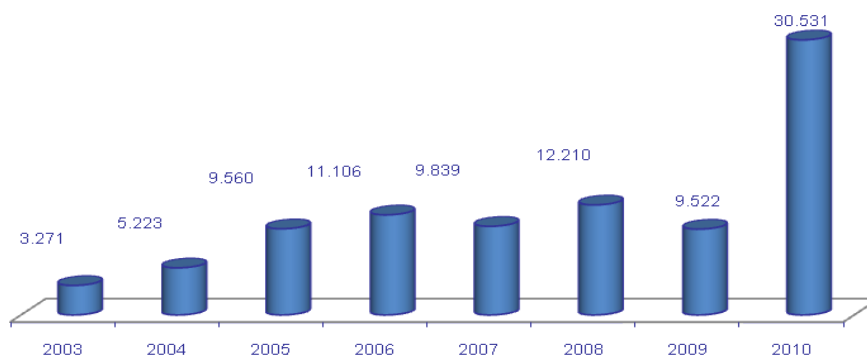
fonte: SISCOAF

Gráfico 4 - Quantidade Anual de Comunicações Utilizadas nos RIFs



fonte: SISCOAF

Gráfico 5 - Quantidade Anual de Pessoas Relacionadas nos RIFs



fonte: SISCOAF

D) BLOQUEIO DE RECURSOS

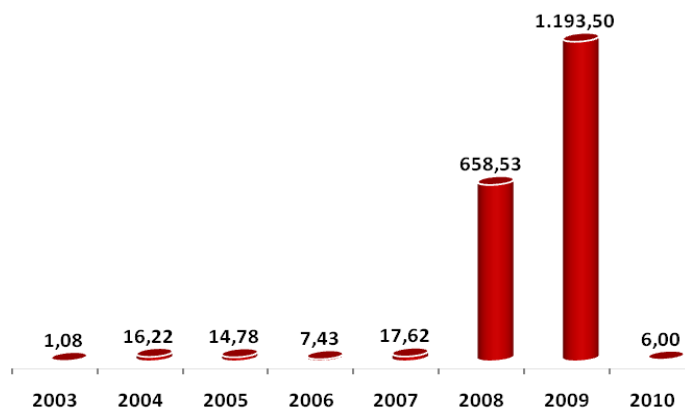
Em decorrência de ações de monitoramento e análises realizadas pelo COAF, no período entre 2003 e 2010, as autoridades de persecução (Ministério Público e Polícia Federal) bloquearam, com autorização judicial, cerca de R\$ 1,92 bilhão em contas-correntes, fundos de investimentos e previdências privadas pertencentes a pessoas investigadas por crimes de lavagem de dinheiro ou outros crimes conexos, no Brasil e no exterior.

Tabela 3 – Distribuição Geográfica dos Bloqueios Judiciais de Recursos

Localidade	Valor (R\$)
Rio de Janeiro	1.036.381.173,00
Outros Países	792.512.000,00
São Paulo	23.266.419,00
Ceará	18.000.000,00
Bahia	13.240.000,00
Minas Gerais	12.023.923,00
Pernambuco	10.000.000,00
Paraná	7.418.628,30
Roraima	1.408.500,00
Santa Catarina	518.692,90
Goiás	214.240,00
Mato Grosso	181.696,94
Total	1.915.164.973,14

fonte: SISCOAF

Gráfico 6 – Bloqueios judiciais por ano (R\$ milhões)



fonte: DIRAF/COAF

Os bloqueios foram desencadeados a partir de comunicações dos setores obrigados, bem como pela atuação de Unidades de Inteligência Financeira estrangeiras que, no exercício de suas funções de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, identificaram e comunicaram ao COAF movimentações financeiras suspeitas. Após análise, constatou-se fundados indícios que, comunicados às autoridades, permitiram a atuação em tempo hábil.

Os bloqueios efetuados em outros países (R\$ 792,51 milhões) representaram 41% do total, o que demonstra sincronismo da atuação do COAF com UIFs estrangeiras. Internamente, as localidades onde se verificaram os maiores volumes de recursos bloqueados foram Rio de Janeiro (R\$ 1,36 bilhão) e São Paulo (R\$ 23,26 milhões).

Além das informações dos setores obrigados, outro fator que facilitou a pronta atuação do COAF foi a divulgação das operações da Polícia Federal, o que permitiu promover ações junto às autoridades de persecução, em tempo hábil, para requerimento de bloqueio judicial.

O êxito alcançado no bloqueio de recursos, traduzido pelo montante bloqueado, expressa a crescente integração entre os diversos elos que compõem o sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, quais sejam: setores obrigados, órgãos reguladores, Unidades de Inteligência Financeira, autoridades de repressão e judiciário.

O engajamento dos setores obrigados, especialmente do setor bancário, tem contribuído para que as autoridades dedicadas ao combate à lavagem de dinheiro possam agir tempestivamente, consagrando, dessa forma, a diretriz internacional de cooperação das instituições na luta contra o crime organizado, privando-o da sua capacidade econômico-financeira como medida essencial para o sucesso da missão.

E) INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE INFORMAÇÕES

Por ser a lavagem de dinheiro um crime muitas vezes transnacional, sua detecção, em muitos casos, depende da troca de informações entre as UIFs de diferentes países, o que torna a cooperação institucional, quando rápida e eficaz, um importante instrumento na produção de inteligência financeira.

Cada UIF deve estar autorizada por lei a trocar informações de inteligência financeira com as congêneres estrangeiras. Em particular, deve ter a capacidade de cooperar e trocar informações, por iniciativa própria ou a pedido das autoridades competentes.

Isso se dá com base no princípio da reciprocidade, preconizado pelo Grupo de Egmont - que atualmente reúne Unidades de Inteligência Financeira de 119 jurisdições - e também por acordos formais de auxílio mútuo.

Cada UIF deve possuir salvaguardas adequadas — incluindo disposições de confidencialidade — para assegurar que as trocas de informações entre elas estejam de acordo com os princípios fundamentais, nacionais e internacionais, e em conformidade com as suas obrigações em matéria de proteção do sigilo do dado ou informação.

As informações obtidas por cooperação internacional têm enriquecido o conteúdo dos relatórios de inteligência do COAF e, por conseqüência, auxiliado autoridades em investigações que envolvam operações efetuadas em países estrangeiros.

Neste sentido já foram realizados 1,7 mil intercâmbios de informações entre o COAF e congêneres estrangeiras no período de 2003 a 2010, 144 no ano de 2010. Os países que mais intercambiaram informações foram Estados Unidos da América, Portugal, Uruguai e Suíça, representando, juntos, 40% do total.

Tabela 4 - Intercâmbios com UIFs (2003-2009)

Unidades de Inteligência Financeira nas Jurisdições	Intercâmbios 2003 a 2009	Intercâmbios 2010	Total (2003 a 2010)
Estados Unidos da América	207	18	225
Portugal	192	12	204
Uruguai	109	4	113
Suíça	89	3	92
Luxemburgo	78	11	89
Ilhas Virgens Britânicas	75	1	76
Bélgica	60	6	66
Ilhas Cayman	58	4	62
Itália	48	2	50
Espanha	37	9	46
Argentina	42	2	44
Inglaterra	44	0	44
Bolívia	38	4	42
Bahamas	35	6	41
França	32	4	36
Panamá	33	0	33
Alemanha	23	2	25
Paraguai	23	2	25
Venezuela	21	1	22
Jersey	11	10	21

Unidades de Inteligência Financeira nas Jurisdições	Intercâmbios 2003 a 2009	Intercâmbios 2010	Total (2003 a 2010)
Colômbia	20	0	20
Holanda	20	0	20
Peru	17	2	19
Liechtenstein	15	3	18
México	14	0	14
Israel	10	3	13
Ilhas Man	6	6	12
Guernsey	10	1	11
África do Sul	10	0	10
Reino Unido	5	5	10
Áustria	9	0	9
Chile	9	0	9
Austrália	6	2	8
Bulgária	8	0	8
Irlanda	8	0	8
Eslováquia	6	1	7
Rússia	6	1	7
Canadá	4	2	6
Croácia	2	4	6
Nova Zelândia	6	0	6
Demais jurisdições*	80	13	93
Total	1526	144	1670

*Demais jurisdições:

Antígua e Barbuda, Finlândia, Gibraltar e Romênia (5); Chipre, Costa Rica, Dinamarca, Guatemala e Hungria (4); Bermuda, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Japão e Noruega (3); Albânia, Bósnia Herzegovina, China, Equador, Geórgia, Grécia, Líbano, Malta, Mônaco, Saint Vincent e Ucrânia (2); Antilhas Holandesas, Bahrein, Belize, Coréia, Eslovênia, Hong Kong, Ilhas Cook, Ilhas Niue, Índia, Indonésia, Islândia, Letônia, Macedônia, Nigéria, Sérvia e Turquia (1).

fonte: SISCOAF

F) INTERCÂMBIO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

No ambiente interno, a cooperação entre o COAF e outras instituições resultou em mais de 12,7 mil intercâmbios de informações, no período entre 2003 e 2010, com destaque para o Ministério Público (4,2 mil), Polícias (4,2 mil), e Poder Judiciário (1,6 mil). Estes intercâmbios foram realizados por meio eletrônico (SEI) ou em papel.

Tabela 5 - Intercâmbios com Autoridades Nacionais

	Até 2006		2007		2008		2009		2010		Total	
	Total	SEI	Total	SEI	Total	SEI	Total	SEI	Total	SEI	Total Geral	SEI
Autoridades Policiais												
Departamento de Polícia Federal	992	45%	553	64%	638	59%	855	81%	739	87%	3777	67%
Polícia Civil/Militar	31	35%	72	72%	77	69%	88	52%	139	67%	407	63%
Subtotal	1023	45%	625	65%	715	60%	943	78%	878	84%	4184	66%

	Até 2006		2007		2008		2009		2010		Total	
	Total	SEI	Total	SEI	Total	SEI	Total	SEI	Total	SEI	Total Geral	SEI
Ministério Público												
Ministério Público Federal	719	48%	171	34%	217	53%	128	60%	113	53%	1348	49%
Ministério Público Estadual	615	84%	508	89%	529	89%	620	90%	626	91%	2898	88%
Ministério Público Militar	0	0%	1	100%	1	100%	1	100%	1	100%	4	100%
Procuradoria Geral da República	0	0%	0	0%	0	0%	3	100%	1	100%	4	100%
Subtotal	1334	65%	680	75%	747	79%	752	85%	741	85%	4254	76%
Órgãos do Governo												
Banco Central do Brasil	8	0%	1	0%	0	0%	139	100%	32	100%	180	95%
Receita Federal do Brasil – RFB	108	89%	57	98%	54	91%	76	96%	34	97%	329	93%
CGU - Controladoria-Geral da União	245	99%	52	98%	24	96%	46	100%	41	100%	408	99%
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito	30	0%	0	0%	20	0%	5	0%	0	-	55	0%
Agência Brasileira de Inteligência	15	73%	10	100%	3	100%	8	100%	5	100%	41	90%
Diversos	59	44%	16	50%	6	17%	13	23%	2	50%	96	41%
Subtotal	465	81%	136	92%	106	72%	287	94%	114	98%	1109	86%
Outras												
Pessoas Físicas e Jurídicas	3	0%	3	0%	1	0%	5	0%	1	0%	13	0%
Diversos	0	0%	1	0%	0	0%	1	0%	1	0%	3	0%
Subtotal	3	0%	4	0%	1	0%	6	0%	2	0%	16	0%
Poder Judiciário												
Justiça Federal	292	4%	143	3%	178	2%	136	2%	96	2%	845	3%
Justiça Estadual	87	1%	89	0%	93	0%	158	0%	172	1%	599	1%
Outros - Poder Judiciário	11	0%	11	0%	29	0%	11	0%	19	0%	81	0%
Conselho Nacional de Justiça	0	0%	0	0%	0	0%	54	0%	4	0%	58	0%
Diversos	0	0%	11	0%	11	0%	10	0%	0	-	32	0%
Subtotal	390	3%	254	2%	311	1%	369	1%	291	1%	1615	2%
Total Ano/Tipo	3.215	53%	1.699	66%	1.880	62%	2.357	72%	2.026	73%	11.177	62%

Legenda: Total = total de intercâmbios realizados
SEI = percentual do total de intercâmbios realizados por meio eletrônico.

fonte: SISCOAF

O desafio de migrar o intercâmbio de informações para o meio eletrônico tem sido cumprido. Em 2010 apenas 28% das solicitações de intercâmbios, foram utilizados meios físicos para sua consecução, mantendo a tendência de crescimento do uso do intercâmbio eletrônico.

Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Ações Estratégicas

O aperfeiçoamento da prevenção à lavagem de dinheiro depende do engajamento de todos os integrantes do sistema, desde os setores econômicos obrigados e a Unidade de Inteligência

Financeira, até as autoridades destinatárias. Também é fundamental a qualidade das informações prestadas. Para a avaliação desse esforço, o COAF instituiu diversos instrumentos e metodologias de gestão, para dar retorno aos setores obrigados sobre os aspectos quantitativos e qualitativos das comunicações recebidas. Para destacar algumas dessas técnicas de *feedback* e de outras ações estratégicas, cabe apresentar um resumo dos principais trabalhos nessa linha, realizados em 2010:

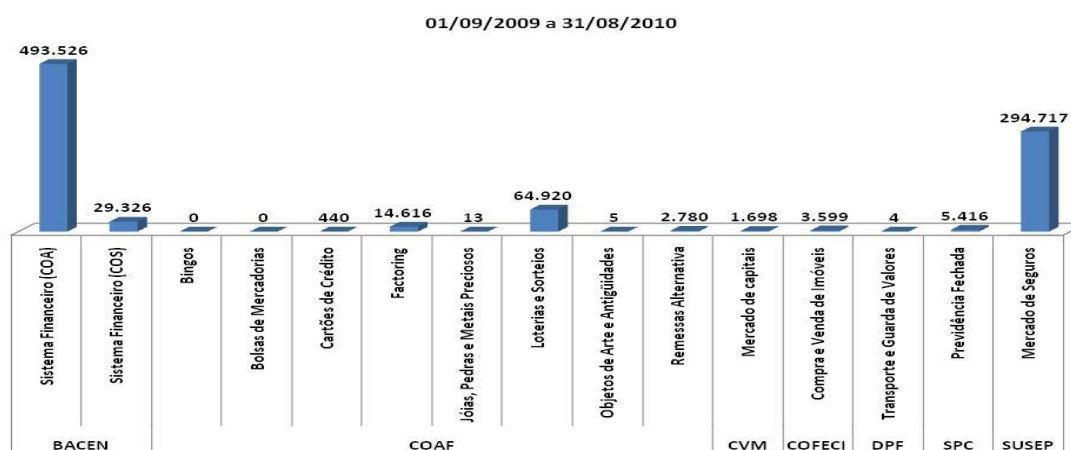
- ✓ A Inteligência Financeira e o Sistema Bancário;
- ✓ A Prevenção e o Combate à Lavagem de Dinheiro com Foco na Corrupção;
- ✓ Grupo de Trabalho de “Melhores Práticas” – *feedback* de autoridades destinatárias dos conhecimentos produzidos;
- ✓ Reuniões, palestras e seminários temáticos com os setores econômicos não-financeiros obrigados, tais como *factoring*, loterias, joias e metais preciosos e setor imobiliário.

A INTELIGÊNCIA FINANCEIRA E O SISTEMA BANCÁRIO

Apresenta uma percepção do COAF sobre as comunicações recebidas oriundas do sistema bancário, no período de 1 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

O sistema PLD/FT tem na cooperação e na integração os seus principais eixos de sustentação, sendo o sistema bancário sua principal fonte de informações. Para a análise, o COAF levou em conta as Comunicações Atípicas (COS) e as Comunicações de Operações Automáticas - Espécie (COA), recebidas do sistema bancário. Neste trabalho utilizou-se o universo de 157 instituições bancárias constantes do Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (UNICAD).

Gráfico 7 - Comunicações Recebidas



fonte: SISCOAF

Até 31 de agosto de 2010, do total de instituições bancárias analisadas, 71 (45,22%) efetuaram 494.533 comunicações ao COAF, representando 54,28% de toda a base de comunicações recebidas no período de 01/09/2009 a 31/08/2010 (911.060).

Tabela 6 - Participação por quantidade de bancos e de comunicações

Quantidade de Bancos	Faixa por Quantidade de Comunicações	Quantidade Total de Comunicações	Participação do Total (%)	Participação Acumulada do Total (%)
4	Acima de 50 mil	360.812	72,96	72,96
4	de 10 mil a 50 mil	113.058	22,86	95,82
7	de 1 mil a 10 mil	15.522	3,14	98,96
11	de 100 até 1 mil	4.846	0,98	99,94
45	Até 100	295	0,06	100
Total		494.533		

fonte: SISCOAF

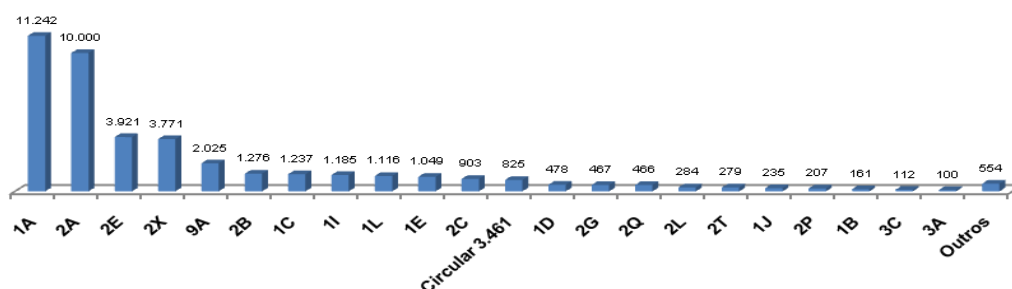
Dos bancos que efetuaram comunicações, 8 foram responsáveis pelo envio de 473.870 ocorrências, representando 95,82% do total de comunicações recebidas. Os 63 bancos restantes enviaram cerca de 4% do total de ocorrências, dentre os quais 38 efetuaram menos de 10 comunicações.

Outro aspecto a ser analisado é a proporção entre comunicações atípicas em relação às comunicações de operações em espécie. Das 494.533 comunicações recebidas, 472.086 (95,46%) são do tipo automático, em espécie (COA), e 22.447 (4,54%) do tipo atípica (COS).

Em relação às 157 instituições bancárias, constata-se, ainda, que 86 delas (54,77%) não efetuaram comunicação ao COAF no período analisado.

Quanto às comunicações de operações atípicas (COS), no período em comento foram recebidas 22.447, nos termos da Circular 3.461/09 e da Carta-Circular 2.826/98, com os seguintes enquadramentos:

Gráfico 8 - Comunicações por enquadramento



Legenda:

1A - Movimentação de valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - I a / Circular 3.461/09 - 13 I

2A - Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida do cliente. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - II a

2E - Contas que não demonstram ser resultado de atividades ou negócios normais, visto que utilizadas para recebimento ou pagamento de quantias significativas sem indicação clara de finalidade ou relação com o titular da conta ou seu negócio. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - II e

2X - Movimentação de contas correntes que apresentem débitos e créditos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação dos responsáveis pelos depósitos e dos beneficiários dos saques. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - II x

9A - Situação não prevista no item 1 da Carta-Circular 2.826/98/98 - Banco Central.

2B - Resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura de conta, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - II b

1C - Movimentações feitas por pessoa física ou jurídica cujas transações ou negócios normalmente se efetivam por meio da utilização de cheques ou outras formas de pagamento. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - I c

1I - Depósitos de grandes quantias mediante a utilização de meios eletrônicos ou outros que evitem contato direto com o pessoal do banco. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - I i

1L - Movimentação de recursos em praças localizadas em fronteiras. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - I L

1E - Depósitos mediante numerosas entregas, de maneira que o total de cada depósito não é significativo, mas o conjunto de tais depósitos o é. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - I e

2C - Atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros ou sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - II c

Circular 3.461/09 – Enquadramentos previstos diretamente na circular.

1D - Aumentos substanciais no volume de depósitos de qualquer pessoa física ou jurídica, sem causa aparente, em especial se tais depósitos são posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino anteriormente não relacionado com o cliente. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - I d

2G - Retirada de quantia significativa de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolheu depósito inusitado. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - II g

2Q - Recebimento de depósitos em cheques e/ou em espécie, de varias localidades, com transferência para terceiros. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - II q

2L - Mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação de recursos e/ou nos tipos de transação utilizados. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - II L

2T - Abertura e/ou movimentação de conta por detentor de procuração ou qualquer outro tipo de mandato. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - II t

1J - Compras de cheques de viagem e cheques administrativos, ordens de pagamento ou outros instrumentos em grande quantidade - isoladamente ou em conjunto -, independentemente dos valores envolvidos, sem evidências de propósito claro. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - I j

2P - Recebimento de recursos com imediata compra de cheques de viagem, ordens de pagamento ou outros instrumentos para a realização de pagamentos a terceiros. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - II p

1B - Saques a descoberto, com cobertura no mesmo dia. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - I b

3C - Operações de interesse de pessoa não tradicional no banco ou dele desconhecida que tenha relacionamento bancário e financeiro em outra praça. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - III c

3A - Operação ou proposta no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em região considerada paraíso fiscal, ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 9.613/98. Banco Central do Brasil - Carta-Circular 2.826/98 - III a

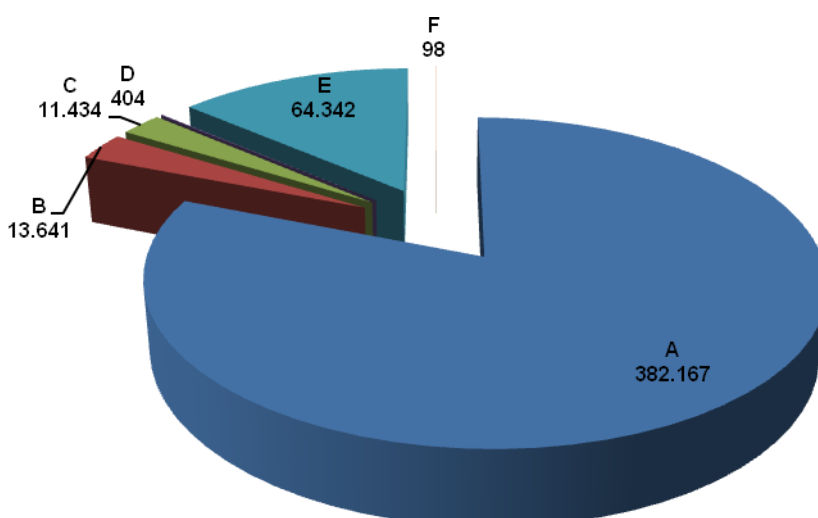
Demais enquadramentos da Carta-Circular 2.826/98 do Bacen

fonte: SISCOAF

Cabe registrar que dessas comunicações 11.550 (51,45%) foram efetuadas por um único banco, das quais 7.151 com o enquadramento 1A, da Carta-Circular 2.826/98.

No que se refere às Comunicações de Operações Automáticas (COA) – em espécie, no período foram recebidas 472.086, nos termos da Circular 3.461/09, com destaque para duas instituições financeiras que, juntas, comunicaram quase 50% do montante. Por outro lado, dos 71 bancos comunicantes, 43 (60,56%) efetuaram menos que 10 comunicações cada, dos quais 25 não apresentaram nenhum registro.

Gráfico 9 – COA recebidas



Legenda:

- A - Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Carta-Circular 3.098 / Circular 3.461, art. 12 - II
- B - Emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Banco Central do Brasil – Carta-Circular 3.151 / Circular 3.461, art. 12 – III
- C - Pedido de provisionamento para saque de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Banco Central do Brasil - Carta-Circular 3.098 / Circular 3.461, art. 12 – II
- D - Proposta de realização das operações de que trata o art. 12, inciso II da Circular BACEN 3.461 - Banco Central do Brasil - Circular 3.461, art. 12 – parág. único.
- E - Saque em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Carta-Circular 3.098 / Circular 3.461, art. 12 – II
- F - Saque em espécie por meio de cartão pré-pago, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461, art. 12 – II

fonte: SISCOAF

A PREVENÇÃO E O COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO COM FOCO NA CORRUPÇÃO

Neste trabalho, buscou-se analisar o fenômeno a partir dos dados financeiros disponíveis no sistema de Informações do COAF – SISCOAF, buscando identificar padrões, tipologias e tendências.

Para tanto, buscaram-se bases de dados que tivessem informações sobre pessoas físicas e jurídicas potencialmente sujeitas ao risco de corrupção, para posterior cruzamento com as informações financeiras disponíveis internamente. As bases selecionadas que obedeceram ao critério de risco potencial foram:

- i) Base de autoridades da Alta Administração Federal (Comissão de Ética Pública do Governo Federal);
- ii) Base de eleitos em 2002, 2004, 2006 e 2008 (Tribunal Superior Eleitoral) – pessoas físicas eleitas, inclusive suplentes nos três últimos processos eleitorais;
- iii) Relação de inabilitados para funções públicas, licitantes declarados inidôneos e tomadas de contas especiais do (Tribunal de Contas da União);
- iv) Base de Sindicâncias Patrimoniais (Controladoria-Geral da União); e
- v) Base de Repasse de Recursos Públicos – Portal da Transparência (Controladoria Geral da União) – Favorecidos pessoas físicas, nos últimos cinco anos – superior a R\$ 500 mil em um ano e pessoas jurídicas, no mesmo período, exceto entes governamentais, com recebimento superior a R\$ 1 milhão em um ano.

A análise indicou um elevado grau de aproveitamento das comunicações oriundas do setor financeiro, na elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira, especialmente as atípicas, o que ratifica o engajamento sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção e o acerto das políticas de gestão de riscos e procedimentos internos da instituição no que se refere ao tema.

O resultado da análise, consubstanciado no Relatório "*A Prevenção e o Combate à Lavagem de Dinheiro com Foco na Corrupção*", foi encaminhado à Controladoria-Geral da União para conhecimento.

GRUPO DE TRABALHO SOBRE MELHORES PRÁTICAS

Como forma de buscar o aprimoramento do processo de trabalho da inteligência financeira estabelecido, inclusive no que diz respeito à difusão e ao aproveitamento das informações por parte das autoridades destinatárias, o COAF coordenou, no transcorrer de 2010, de Grupo de Trabalho - GT interinstitucional para a consolidação das melhores práticas quanto ao uso da inteligência financeira.

O GT, composto também por representantes do Ministério Público Federal e do Departamento de Polícia Federal, principais instituições destinatárias dos Relatórios de Inteligência Financeira, teve como objetivo diagnosticar, analisar e harmonizar as melhores práticas e identificação de propostas

de melhoria de cada instituição. O trabalho se concentrou nos seguintes pontos principais: utilização, difusão e *feedback* das informações de inteligência financeira.

Como resultados parciais das discussões do GT, no que se refere ao COAF, destacam-se as seguintes ações:

- Revisão e aprimoramento no formato de construção do RIF, de modo a atender as necessidades dos órgãos destinatários;
- Implementação de projeto piloto com o MPF/SP com nova metodologia de intercâmbio e difusão, gerando perspectiva de melhoria gerencial do fluxo de informações e feedback sistêmico e dinâmico do processo de inteligência financeira, servindo, conseqüentemente, para o seu realinhamento;
- Ampliação do alcance do módulo gerencial do SISCOAF;
- Intensificação do uso de ferramentas informatizadas de análise investigativa e de identificação de vínculos;
- Criação de relatório simplificado automático, o qual apenas consolida as informações recebidas dos setores obrigados, nos casos em que o grau de complexidade e risco definidos por parâmetros pré-definidos não exija análise aprofundada.

O trabalho do GT, contudo, ainda não se esgotou, esperando-se a continuidade das discussões e novas propostas e ações a serem executadas em 2011.

SUPERVISIONAR E REGULAR OS SEGMENTOS ECONÔMICOS DE MODO EFICIENTE E EFICAZ

Regulação e Supervisão

Em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, além de desenvolver a função típica de unidade de inteligência financeira, o COAF também desempenha a atividade de regulação e aplicação de penalidades nos setores obrigados que não possuem órgãos reguladores e fiscalizadores próprios.

Nessa área, a missão do COAF é prevenir a utilização dos aludidos setores por quem deseja lavar ou ocultar ativos. Porém, o desafio maior é incentivar o compromisso e a participação das entidades que atuam nesses setores, partindo do princípio de que, atuando na ponta do sistema, são elas que lidam diretamente com os clientes e, por isso, devem estar mais atentas a comportamentos que fogem da normalidade. Caso não mantenha controles adequados para detectar esses comportamentos, a pessoa obrigada não apenas coloca em risco a sua reputação, mas também torna vulnerável o ambiente de negócios e a comunidade em que atua.

Destaque-se que a atuação do COAF na Regulação e Supervisão dos setores obrigados é marcada pela gestão de riscos, governança corporativa e o investimento em pessoas e tecnologia. O desafio de supervisionar milhares de pessoas físicas e jurídicas que atuam nos setores obrigados exige atuação focada na eficiência.

No desempenho da sua função de Regulação, o COAF edita as normas que norteiam os setores obrigados no cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. Atualmente, o COAF possui uma resolução específica para cada setor obrigado. Além disso, a Resolução COAF nº 15, que dispõe sobre os procedimentos relativos a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento, e a Resolução COAF nº 16, que dispõe sobre os procedimentos relativos a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas, ambas de 28 de março de 2007, devem ser observadas por todos os setores obrigados regulados pelo COAF.

Regulação e o Processo de Revisão de Normas

Desde 2005, o COAF vem promovendo uma revisão das suas normas, buscando um marco regulatório que, ao mesmo tempo, evidencie às pessoas obrigadas as principais preocupações que devem ter na prevenção à LD e ao FT, e contemple a realidade econômico-financeira de cada um dos diversos setores. Assim, a partir da avaliação do risco presente em cada setor, o COAF promoveu mudanças nas normas destinadas aos setores de fomento mercantil (em 2005), de imóveis (2006) e de loterias (2009).

Esse trabalho permanente de orientar as pessoas obrigadas na proteção de seus negócios teve continuidade em 2010 com a participação de representantes do COAF em diversos eventos promovidos pelos setores de fomento mercantil e do comércio de joias. As discussões, bem como sugestões e críticas colhidas durante esses eventos, compõem uma base de informações que, juntamente com as experiências do COAF na atividade de supervisão (ver abaixo), alimentará o aperfeiçoamento do marco regulatório.

Em especial, o tema do risco e sua importância na definição de regras e de procedimentos, tanto por parte do regulador/supervisor, quanto da pessoa obrigada, vem ganhando crescente destaque nas discussões a respeito da prevenção e do combate à LD e ao FT em âmbito global, preocupação que o COAF vem incorporando e que deve nortear sua atuação na regulação e na supervisão ao longo dos próximos anos.

Por fim, um importante marco na regulação ocorreu em 2010, com a publicação, pelo Conselho Federal dos Corretores de Imóveis – COFECI – da Resolução nº 1.168, de 9 de abril, regulando a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo naquele setor. Com isso, as pessoas obrigadas que nele atuam passam a ser fiscalizadas pelo sistema COFECI/CRECI, embora devam continuar enviando as comunicações de operações atípicas ao COAF.

Processo de Trabalho na Supervisão

Assim como na atividade de inteligência financeira, a atuação do COAF na Supervisão dos setores obrigados é marcada pela gestão de riscos, governança corporativa e o investimento em pessoas e tecnologia. A necessidade de supervisionar milhares de pessoas físicas e jurídicas que atuam nos setores obrigados, valendo-se de um quadro técnico reduzido, exige atuação focada na eficiência.

Figura 4 - Gerenciamento de Riscos na Supervisão



A partir de uma base de dados contendo as pessoas obrigadas que atuam nos setores regulados pelo COAF, a matriz de riscos indica aquelas pessoas obrigadas sobre as quais uma análise mais detalhada é necessária. Os diversos componentes da matriz ajudam a avaliar o risco de que uma eventual desconformidade por parte da pessoa obrigada represente uma fragilidade ao restante do sistema econômico, o que é feito por meio de uma Averiguação Preliminar. Esse importante instrumento deve ajudar a pessoa averiguada no aprimoramento dos seus controles.

No curso da Averiguação Preliminar, sempre com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a pessoa obrigada é avaliada em relação a:

- ✓ procedimentos de identificação e conhecimento de clientes;
- ✓ sistema de registro e controle de operações;
- ✓ política de seleção e treinamento de funcionários; e
- ✓ governança corporativa.

Além disso, uma amostra das operações realizadas pela empresa ajuda a medir a eficácia dos procedimentos e controles por ela adotados.

Nos casos em que a desconformidade não infringir obrigação legal ou que a infração não representar grave risco, o COAF expede recomendação à pessoa obrigada para que aprimore seus procedimentos, pactuando com ela um prazo para demonstrar sua conformidade. Em caso de descumprimento grave de obrigação definida na Lei nº 9.613/1998, o COAF instaura Processo Administrativo contra a pessoa averiguada e seus administradores, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório. O processo poderá culminar na aplicação de penalidade – advertência, multa, inabilitação temporária ou cassação da autorização de funcionamento.

Desempenho Operacional da Regulação e Supervisão

Em 2009, priorizou-se o aperfeiçoamento do processo de trabalho da área de supervisão. O aprimoramento da matriz de riscos e dos procedimentos para verificação da conformidade dos setores obrigados regulados pelo COAF com as normas antilavagem resultou no aumento da produtividade, proporcionando celeridade ao processo de trabalho. Desse modo, em 2010 foram abertas 55 averiguações preliminares, das quais 26 já foram concluídas.

Em 2010, o Plenário do COAF julgou 8 processos administrativos, sendo realizadas 3 sessões de julgamento, culminando na aplicação de mais de R\$ 850.000,00 em multa pecuniária. No mesmo ano, foram encaminhados ao Ministro da Fazenda 4 recursos derivados de sanções aplicadas pelo COAF e 23 recursos derivados de sanções aplicadas por outros órgãos, totalizando 27 recursos.

A tabela 7 apresenta dados das atividades realizadas pelo COAF, no âmbito da supervisão, comparando 2010 aos anos anteriores.

Tabela 7 - Procedimentos concluídos

Procedimento	Quantidade		
	Até 2009	2010	TOTAL
Averiguação Preliminar (concluídas)	78	26	104
Processo Administrativo (julgado)	28	8	36
Recurso ao Ministro da Fazenda - COAF (encaminhado)	14*	4	18
Recurso ao Ministro da Fazenda - Outros órgãos (encaminhado)	36	23	59
TOTAL	156	61	217

* dado ajustado

fonte: SISCOAF

A tabela 8 detalha os 32 Processos Administrativos julgados pelo COAF desde 2006, indicando o volume de multas aplicadas às empresas e a seus sócios, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei nº 9.613/1998.

Tabela 8 - Processos Administrativos Julgados

Segmentos	Empresas cadastradas	Processos Administrativos julgados	Multas (R\$ 1,00)	
			Empresas	Sócios e/ou Responsáveis
<i>Factorings</i>	5.685	29	Empresas	1.887.213,05
			Sócios e/ou Responsáveis	1.750.167,06
Joias, pedras e metais preciosos	528	2	-	-
Objetos de arte e antiguidades	129	1	Empresas	4.972,85
			Sócios e/ou Responsáveis	4.972,85
TOTAL	6.342	32	-	3.647.325,81

fonte: Secretaria-Executiva/COAF

UTILIZAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ

Comunicação Mais Ágil e Precisa

Durante o processo, concluído em 2009, de migração das comunicações recebidas do sistema financeiro diretamente para o SISCOAF, o formulário de comunicação foi aperfeiçoado, passando a incorporar informações muito mais detalhadas a respeito das situações e pessoas objeto das comunicações. Em 2010, o COAF estendeu esse formulário mais detalhado para os demais segmentos, demandando dos comunicantes análises mais acuradas e elevando a riqueza das informações recebidas.

Ainda na busca de estreitar o relacionamento com os comunicantes, foi disponibilizado o canal de comunicação duvidas.coaf@fazenda.gov.br, facilidade que beneficiou os comunicantes com respostas mais ágeis quanto ao uso do SISCOAF.

Integração Tecnológica

A fim de fortalecer o intercâmbio com outras autoridades, em 2010 o COAF aperfeiçoou o Sistema Eletrônico de Informações - SEI – de modo a facilitar a utilização do conteúdo dos seus Relatórios de Inteligência Financeira – RIF. Aquelas entidades que fizerem uso da nova funcionalidade podem, a partir da inauguração do *webservice*, incorporar as informações contidas nos RIFs diretamente aos seus sistemas, integrando-as a seus processos de trabalho.

Esta solução eleva, ao mesmo tempo, a eficiência do Estado, a agilidade do aproveitamento de informações importantes e o nível de segurança em que essas mesmas informações circulam, por meio do uso de certificação digital e criptografia, propiciando à autoridade destinatária registrar automaticamente em seus próprios sistemas e informar ao COAF sobre procedimentos adotados.

Atualização Tecnológica

Em consonância com as diretrizes do Governo Federal de incentivo ao uso de software livre, o COAF modernizou sua rede local, o que resultou em maior segurança e velocidade no tratamento das informações.

Ainda, acompanhando a tendência de busca de maior eficiência do gasto público, implementou solução de videoconferência para melhor interação com entes públicos e privados no Brasil e no exterior.

GERIR A INSTITUIÇÃO DE FORMA IMPESSOAL, TRANSPARENTE E DESBUROCRATIZADA

Desempenho Operacional da Gestão

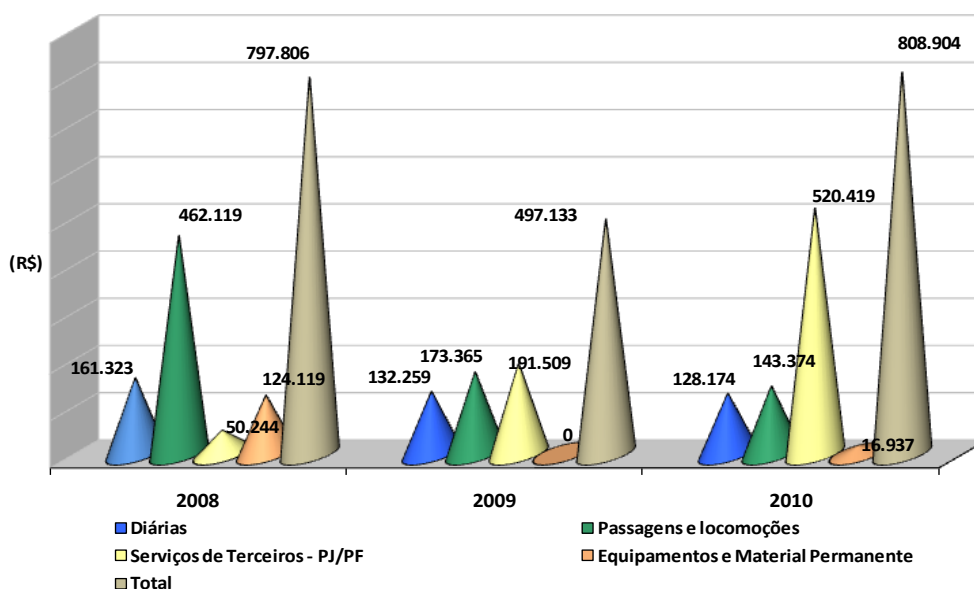
Em decorrência da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010), o orçamento do COAF para o exercício alcançou o valor de R\$ 2.153.000,00, assim distribuído: R\$ 1.893.360,00 na Ação 4946 - *Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo*, e R\$ 259.640,00, na Ação 8959 - *Regulação para Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo*.

Como resultado das normas referentes a programação orçamentária e financeira expedidas pelo Governo Federal em 2010, o limite para empenho do COAF no ano totalizou R\$ 2.049.342,96. O corte concentrou-se na rubrica Investimentos, inserida no escopo da Ação 4946: dos R\$ 353.000,00 aprovados na LOA 2010, o valor efetivamente disponibilizado foi de R\$ 249.342,96.

Ao longo do ano de 2010, foram executadas despesas no montante de R\$ 810.453,57, dos quais R\$ 729.196,52 oriundos da Ação 4946 e R\$ 81.257,05, da Ação 8959. Estes valores representam, respectivamente, 39,5%, 40,7% e 31,3% dos limites autorizados. Os números refletem o fato de o descontingenciamento orçamentário haver sido realizado apenas em setembro de 2010, o que reduziu sensivelmente o horizonte temporal para a execução de gastos no exercício.

O período de 2008 a 2010 apresentou uma média anual de execução orçamentária de R\$ 678.726,00, representando variação de 25,5% em relação à média de R\$ 540.461,00 entre 2007 e 2009. O gráfico 10 demonstra a evolução dos principais dispêndios do COAF por natureza de despesa nos últimos três anos. Verificou-se acentuada elevação dos gastos totais em 2010, da ordem de 62,7%.

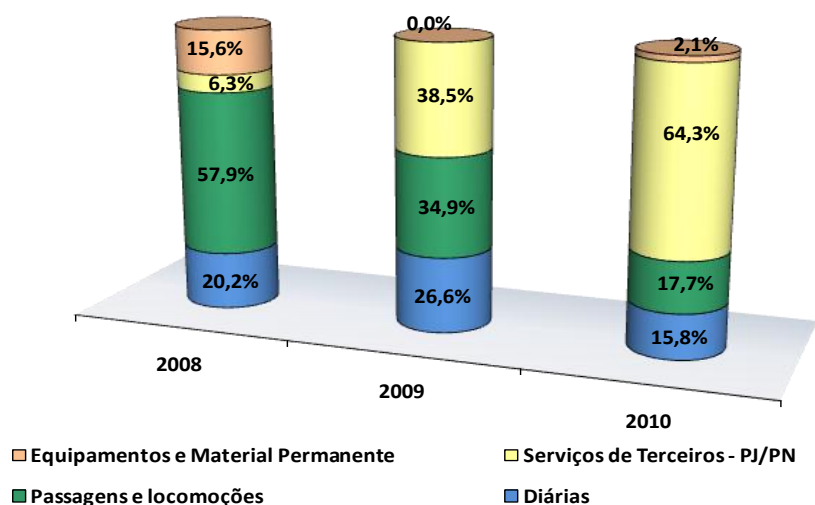
Gráfico 10 – Evolução das principais Naturezas de Despesas do COAF (2008-2010)



fonte: SIAFI

A mudança da sede do COAF foi o fator preponderante para a expressiva elevação na participação dos gastos com serviços de terceiros na despesa total do Órgão de 38,5%, em 2009, para 64,3%, em 2010. Tais despesas concentraram-se no último trimestre do ano e cobriram principalmente os custos de adequação do leiaute e das instalações prediais, da mudança propriamente dita, além do pagamento da locação e demais despesas relativas à conservação do imóvel.

Gráfico 11 – Evolução percentual das Despesas Orçamentárias do COAF (2008-2010)



fonte: SIAFI

Mudança de Sede

Em agosto de 2010, o COAF mudou para novas instalações, na Quadra 1 do Setor de Autarquias Sul de Brasília. A nova sede ocupa um imóvel com acesso exclusivo que atende mais adequadamente os requisitos de espaço, modernidade e segurança necessários ao desenvolvimento das atividades do Órgão.

Acima de tudo, a nova sede possibilitará, ainda, a ampliação da estrutura do COAF, recomendada pelos órgãos de controle como essencial para o pleno cumprimento da missão institucional do Órgão.

Figura 5 – Nova sede e mapa de localização do COAF



fonte: Acervo do COAF / Google Maps

Com foco na segurança da informação, o leiaute das novas instalações foi adaptado de forma a assegurar a segregação de atividades. Para tanto, teve início, também, a implantação de sistema abrangente de segurança física, dotado de barreiras perimetrais, pessoais e controle de acesso por cartão de proximidade e biometria.

Gestão Documental

Com o objetivo de otimizar a gestão documental, em 2010, foi iniciado trabalho de revisão e organização do estoque de documentos físicos e digitalizados do COAF. O acervo documental de 2003 a 2009 foi totalmente analisado, eliminando-se redundâncias físicas e eletrônicas.

Em 2011, este exercício terá continuidade para os anos de 1998 a 2002, completando-se assim todo o estoque documental do Órgão.

ÓRGÃOS COLEGIADOS

O COAF, na qualidade de órgão de inteligência, é membro do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN e participa dos seguintes órgãos colegiados:

- Conselho Consultivo do SISBIN – CONSISBIN;
- Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;
- Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual – CNPC;
- Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – GGI-LD;
- Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP; e
- Grupo de Gestão Integrada sobre Segurança no Estado de São Paulo – GGI-SP.

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Um dos eixos de sustentação da atividade de inteligência financeira é a ampliação das bases de dados e o intercâmbio de informações entre os diversos componentes do sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Para isso, o COAF firmou acordos de cooperação técnica com as seguintes instituições:

- ✓ Polícia Civil do Estado de Santa Catarina; e
- ✓ Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Ao longo de 2010, foram conduzidas negociações com diferentes instituições de governo com vistas a fomentar o intercâmbio de informações e viabilizar o acesso a bases de dados relevantes:

- ✓ Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC/MDIC;
- ✓ Tribunal Superior Eleitoral – TSE
- ✓ Departamento de Polícia Federal – DPF;
- ✓ Banco Central do Brasil; e
- ✓ Polícias Cíveis dos Estados do Acre, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Sergipe e Rondônia.

ENCCLA - ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

O COAF tem contribuído ativamente para o efetivo cumprimento das ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, seja no apoio às ações institucionais ou na produção de conhecimento de inteligência financeira.

Quadro 2 - Ações ENCCLA para 2010 com participação do COAF

Grupo Jurídico

- Analisar os projetos de lei que tratam sobre bingos e jogos eletrônicos (o COAF atua como coordenador da ação);
- Elaborar proposta de tipos penais ainda não existentes no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de atender aos Tratados e Convenções já internalizados;
- Retomar a análise do anteprojeto de Extinção de Domínio;
- Analisar a regulamentação do fluxo financeiro envolvendo instituições *offshore*;
- Acompanhar a análise da Lei nº 7.170/1983 a fim de verificar a adequação às Recomendações do GAFI;
- Acompanhar a tramitação de projetos de lei existentes sobre a Lei Complementar nº 105/2001.

Grupo Operacional e Estratégico

- Compilar as políticas públicas de combate à corrupção à lavagem de dinheiro, desenvolvidas no âmbito ou em decorrência da ENCCLA; e
- Analisar a atuação de milícias nos estados na prática de corrupção e de lavagem de dinheiro dela decorrente.

A oitava edição anual da ENCCLA foi realizada em Florianópolis entre os dias 23 e 26 de novembro de 2010, momento em que se definiram ações e recomendações a serem priorizadas em 2011 na luta contra a criminalidade organizada. As ações nas quais está prevista a participação do COAF como coordenador ou colaborador constam do Quadro 3.

Grande parte das ações a serem desenvolvidas em 2011 foi estabelecida com base nas conclusões do Relatório Final da Avaliação Mútua do Brasil levada a cabo pelo GAFI em 2009 e 2010. Nessa linha, será prioridade na ENCCLA a aprovação de Projetos de Lei relacionados ao combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, principalmente o PL nº 3.443/2008, que moderniza a Lei nº 9.613/98, e o PL nº 6.578/2009, que aperfeiçoa os instrumentos de luta contra o crime organizado. Como forma de se dar ampla divulgação aos trabalhos da ENCCLA/2011 foi aprovada, durante a reunião, a Carta de Florianópolis, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio do COAF na internet (www.coaf.fazenda.gov.br).

Durante a ENCCLA 2011, o Diretor de Análise e Fiscalização do COAF, dentre outras autoridades, foi homenageado por ter se destacado na prevenção e no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro nos últimos anos.

Quadro 3 - Ações ENCCLA para 2011 com participação do COAF

COAF como coordenador

- Aprimorar as normas dos órgãos supervisores do sistema nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, relativamente à exigência de procedimentos de “conheça seu cliente” por parte de seus supervisionados.

COAF como colaborador

- Implementar mecanismos de levantamento de dados e estatísticas nos órgãos relacionados ao combate à corrupção, à improbidade administrativa e à lavagem de dinheiro, inclusive de recuperação de ativos existentes, com vistas à futura integração;
- Desenvolver mecanismos para realizar o bloqueio de ativos por financiamento do terrorismo, em cumprimento às resoluções do Conselho de Segurança da ONU, especialmente as Resoluções 1267, 1373 e 1452;
- Acompanhar e analisar, para eventual propositura de substitutivo ou de emendas, a tramitação de Projetos de Lei e Anteprojetos, sem prejuízo de outros projetos definidos pelo GCI;
- Atuar junto ao Congresso para aprovação dos seguintes Projetos de Lei:
 - PL 3433/08 (Nova lei de combate à lavagem de dinheiro)
 - PL 6578/2009 (Organização Criminosa)
- Mapear e divulgar, por intermédio da WICCLA – ferramenta *wiki* da ENCCLA, as iniciativas de Gerenciamento de Riscos de Corrupção existentes nos órgãos e entidades públicas participantes da ENCCLA.
- Aprimorar a supervisão no que tange aos controles internos e auditoria interna dos setores regulados; e
- Elaborar estatística integrada das atividades de supervisão dos setores regulados.

Objetivo Estratégico V

GERIR PESSOAS ASSEGURANDO OPORTUNIDADE PROFISSIONAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO, COM RESPEITO E RESPONSABILIDADE, EM UM AMBIENTE PLURI-INSTITUCIONAL E MULTIDISCIPLINAR

Quadro de Pessoal

A equipe de trabalho do COAF reflete o caráter multidisciplinar das competências essenciais para o exercício de suas atividades. Este modelo, que estimula o pleno exercício das competências individuais em torno dos objetivos institucionais, justifica os excelentes resultados operacionais alcançados por esse time de servidores públicos de alto nível.

Em 31 de dezembro de 2010, a força de trabalho do COAF perfazia 49 pessoas, sendo 37 servidores, 6 empregados de instituições financeiras públicas em programa de capacitação, 5 terceirizados em funções administrativas e um estagiário de nível superior.

O quadro de pessoal do COAF compõe-se por servidores do próprio Ministério da Fazenda (carreiras de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ) e por servidores oriundos de outros órgãos e entidades públicos, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Advocacia-Geral da União, Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Departamento de Polícia Federal, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Controladoria-Geral da União, Serviço Federal de Processamento de Dados, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

O COAF continua realizando gestões junto às autoridades competentes visando ampliar seu quadro funcional para viabilizar o adequado tratamento do crescente volume de informações disponibilizadas, ademais da considerável expansão das solicitações de cooperação técnica acolhidas pelo Órgão, tanto de instituições nacionais quanto estrangeiras. Como resultado das iniciativas para reforço de sua equipe técnica, no ano passado o COAF recebeu quatro novos servidores, dois deles oriundos da carreira PECFAZ e os demais incorporados à equipe ao amparo da Lei nº 8.878/94, na qualidade de anistiados.

A carreira PECFAZ abrange os servidores de áreas administrativas, cujo desempenho é aferido com base em parâmetros individuais e institucionais. Neste contexto, atendendo a demanda da

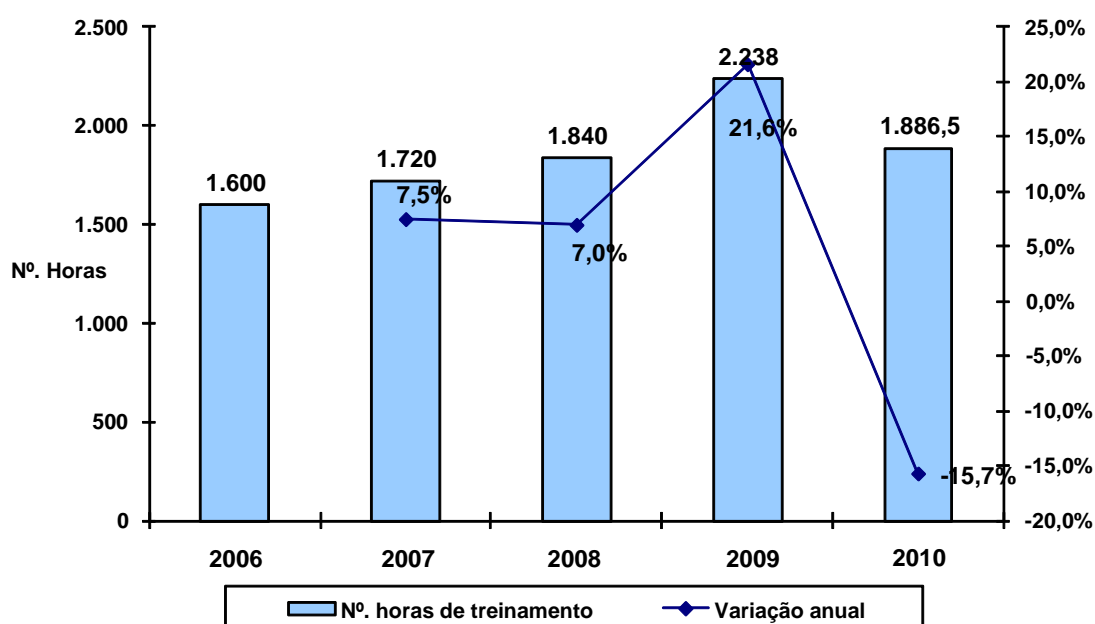
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal do Ministério da Fazenda, o COAF definiu seu referencial para apuração do desempenho institucional a partir dos produtos de suas ações finalísticas constantes do Plano Plurianual PPA 2008-2011. Denominado “Índice de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo”, o indicador institucional será calculado a partir de duas variáveis: “casos examinados” e “averiguações preliminares concluídas”. Ambas estão validadas institucionalmente, sendo obtidas por meio de procedimentos de coleta definidos e monitorados pelas áreas competentes com periodicidade mensal e metas anuais.

Capacitação

Beneficiando-se de cursos e seminários organizados por outros órgãos e instituições, o COAF priorizou a capacitação de seu quadro de pessoal em temas finalísticos, como prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, análise e técnicas de inteligência e investigação, regulação de setores, análise de informações, elaboração de normas, dentre outros. As atividades de treinamento visaram agregar habilidades e competências inerentes às atividades específicas do COAF.

Em 2010, 82% da força de trabalho do COAF recebeu algum tipo de capacitação. As atividades de treinamento envolveram um total de 1.886,5 homens x hora, valor ligeiramente superior à média dos últimos anos, conforme Gráfico 12.

Gráfico 12 – Variação anual e número total de horas de treinamento no período de 2006 a 2010



fonte: Secretaria-Executiva/COAF

Em contraponto ao reduzido número de servidores, a atividade de inteligência financeira realizada pelo COAF conta, além da capacidade técnica individual, com intenso apoio de capacitação específica e constante.

Para a manutenção do nível técnico dos seus Analistas de Inteligência, o COAF vem investindo fortemente na qualificação desses profissionais. Em 2010, estes servidores participaram de treinamentos no Brasil e no exterior, bem como realizaram visitas técnicas a unidades análogas e organismos internacionais no exterior no sentido de conhecer e assimilar melhores práticas, ampliando, dessa forma, a cooperação técnica entre congêneres, que se traduzem na melhoria da atividade de inteligência financeira.

As capacitações nas áreas de Inteligência Financeira e Supervisão, como indicado na Tabela 9, envolveram direta ou indiretamente técnicas e ferramentas de análise, contra-inteligência, conhecimento de produtos e atividades associados ao tema da prevenção de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Os treinamentos realizados de cunho internacional representaram cerca de 20% do total.

Tabela 9 – Capacitações Recebidas em 2010 – Inteligência Financeira e Supervisão

CURSO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	PERÍODO	LOCAL
Nacional			
Curso PNLD para Gestores e Integrantes de LAB-LD.	MJ / DRCI	01 a 05/03	Brasília – DF
Curso Básico de Inteligência - CBI	EsInt/ ABIN	08 a 19/03	Brasília – DF
Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Públicos Civis (foco em Contra-Inteligência)	EsIMEx	22 a 26/03	Brasília – DF
II Encontro Regional de Fomento Mercantil da Alta Mogiana Paulista	ANFAC/ABAEF	06/05	Ribeirão Preto – SP
Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro	MJ / DRCI	18 a 20/05	Maceió – AL
X Congresso Brasileiro de Fomento Mercantil	ANFAC	02 a 04/06	Porto de Galinhas – PE
Curso de Segurança Corporativa	EsInt/ABIN	12 a 16/07	Brasília – DF
Curso Sistema Financeiro Nacional em Debate: Modelos Regulatórios Punitivos	IIEDE	30/07	Porto Alegre – RS
II Seminário Infrações e Sanções nos Serviços Públicos	IIEDE	05 e 06/10	Brasília – DF
Curso de Apreciação	EsInt/ABIN	13 a 29/10	Brasília – DF

CURSO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	PERÍODO	LOCAL
Nacional (cont.)			
Curso básico Inteligência - CBI	EsInt/ABIN	18 a 29/10	Brasília – DF
Internacional			
Palestra sobre FCPA e UK Bribery	IAUDIT	27 e 28/10	São Paulo – SP
World Bank Tactical Analysis Course	The Egmont Group/World Bank	20 a 23/09	Cidade do México (México)
III Encontro de Tipologias Regionais do GAFISUD	GAFISUD	05 a 07/10	San Jose (Costa Rica)
I Seminário Avançado para Avaliadores do GAFISUD	União Européia e GAFISUD	26 a 29/10	Cidade do Panamá (Panamá)
5ª Conferência sobre a Proteção e a Otimização dos Fundos Públicos: Cooperação entre as Autoridades Nacionais e Internacionais.	Comissão Européia através do OLAF e DG Europeaid	27 a 29/10	Cidade do Panamá (Panamá)
Reunião Grupo de peritos GAFI e Egmont sobre Lavagem de Dinheiro e Tipologias Financiamento do Terrorismo	Grupo de Egmont	14 a 19/11	Cidade do Cabo (África do Sul)

fonte: Secretaria-Executiva e DIRAF/COAF

Nas áreas de Administração e Tecnologia da Informação, as capacitações tiveram como foco gestão no setor público, segurança da informação, sistemas corporativos do Executivo Federal e a análise relacional de dados, conforme Tabela 10.

Tabela 10 – Capacitações Recebidas em 2010 – Administração / Tecnologia da Informação

CURSO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	PERÍODO	LOCAL
Nacional			
Programa de Formação de Dirigentes Fazendários – PDFAZ	ESAF	Novembro/2009 a Agosto/2010	Brasília – DF
Curso de Organização de Documentos na Administração Pública	Instituto Nacional de Capacitação - INC	30 e 31/03	Brasília – DF
Workshop Gestão por Competências	Conexões	27 e 28/04	Brasília – DF
Curso de Introdução à Inteligência Tecnológica	EsInt/ABIN	26/07 a 20/08	Brasília – DF
Curso de Licitações, contratos e fiscalização	ESAF	2 a 6/08	Brasília – DF
Curso de Comunicação em Políticas Públicas	ENAP	11 a 13/08	Brasília – DF

CURSO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	PERÍODO	LOCAL
Nacional			
Curso Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI Gerencial	ENAP	13 a 17/09	Brasília – DF
Curso de Desenvolvimento em Equipes	MF/COGEP	4 a 8/10	Brasília – DF
Curso de Competências Conversacionais	ENAP	06 a 08/10	Brasília – DF
Curso de Ética e Serviço Público	ENAP	18/10 a 08/11	Brasília – DF
Fundamentos em Gerência de Projetos	ESAF	10/10 a 12/11	Brasília – DF
Curso de Extrator de Dados do Sistema SIAPE	ESAF	08 a 10/11	Brasília – DF
Curso de Redação Oficial e Língua Portuguesa	ESAF	15/09 a 16/11	Brasília – DF
Semana Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas do Governo Federal	ESAF	22 a 29/11	Brasília – DF
Curso de Aperfeiçoamento em Direito Administrativo Servidor Público	Fundação Escola Superior do MPDFT	25/11 a 01/12	Brasília – DF
Curso de Legislação Aplicada à Gestão de Pessoas - Lei nº 8.112/90	ENAP	08/11 a 06/12	Brasília – DF
Internacional			
<i>Taller de Tecnología de la Información para Unidades de Inteligencia Financiera-UIF</i>	<i>El Centro Regional de Capacitación para América Latina en Brasil</i>	25 a 29/10	Brasília – DF

fonte: Secretaria-Executiva/COAF

Na vertente de capacitação oferecida, o COAF participou ativamente em treinamentos sobre PLD/FT destinados a atores dos setores público e privado. As capacitações oferecidas, em parte foram de iniciativa própria, e em parte foram realizadas por meio do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – PNLD do Ministério da Justiça, da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência - EsInt/ABIN e da Escola Superior de Guerra do Exército Brasileiro.

O COAF contribuiu para a disseminação de técnicas de análise financeira e de supervisão em matéria de PLD/FT junto ao Judiciário, ministérios públicos, polícias judiciárias, órgãos reguladores e também entre instituições financeiras.

Tabela 11 – Capacitações Oferecidas em 2010 – Inteligência Financeira e Supervisão

CURSO	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	PERÍODO	HORAS AULA	CIDADE/PAÍS
Nacional				
Noções de PLD/FT em Curso de Integração para novos servidores da carreira PECFAZ	MF	22/01	1	Brasília - DF
PNLD para Gestores e Integrantes de LAB-LD.	LAB-LD de Polícias Cíveis, LAB-LD do Ministério Público, Banco Central, AGU, TCU, Polícia Federal e COAF	01 e 03/03	7,5	Brasília – DF
Prevenção à Lavagem de Dinheiro no Setor de Seguros	Corretora BRB	08 e 09/03	4	Brasília – DF
Workshop sobre Prevenção e Lavagem de Dinheiro	Anbima / Compliance de Instituições Financeiras	07/04	1	São Paulo – SP
Estrutura e funcionamento do COAF na prevenção ao terrorismo no Brasil	EsInt/ABIN	13/04	2	Brasília – DF
II Evento Técnico	Fecomercio-SP	15/04	3	São Paulo – SP
A Atuação do COAF na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	BASA	19 e 20/04	3	Belém – PA
Análise e Identificação de Movimentações Financeiras Suspeitas	Polícia Civil /AL	19/05	1,5	Maceió – AL
Inteligência Financeira	Polícia Federal	19/05	1,7	Brasília – DF
Análise e Produção de Relatório de Inteligência Financeira	Polícia Federal	26/05	1,5	Brasília – DF
Influência das diretrizes internacionais	MPE/ES	26/05	1,2	Vitória – ES
Ciclo de Debates para Formação de Dirigentes do Ministério da Fazenda	Dirigentes do MF Ministério da Fazenda	08/06	1,5	Brasília – DF
Influência das Diretrizes Internacionais no Combate à Lavagem de Dinheiro	MPE/SP	11/06	1,5	Bauru – SP
Treinamento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo no Setor de Seguros	Tokio Marine Seguradora S/A	14/06	2	São Paulo – SP
Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	MPE/CE	03/08	4	Fortaleza – CE
Treinamento para policiais do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de dinheiro da SSP/Bahia	Polícia Civil/Salvador	04 e 05/08	8	Salvador – BA
Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	Polícia Civil e MPE/PI	09 e 10/08	4	Teresina – PI
Curso de Capacitação e Treinamento para Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	Polícia Civil/MT	22 e 23/08	3	Cuiabá – MT

CURSO	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	PERÍODO	HORAS AULA	CIDADE/PAÍS
Nacional				
A Utilização das Informações Bancárias na Inteligência Financeira	ABERJ	27/08	1	Rio de Janeiro – RJ
A atuação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras	IRB	30/09 e 01/10	1	Rio de Janeiro – RJ
A Inteligência Financeira na Prevenção à Lavagem de Dinheiro	IQPC	22/09	1	São Paulo – SP
Crimes de Lavagem de Dinheiro e Obrigações das Empresas de Fomento Mercantil junto ao COAF	SINFAC-PR	27/09	2,5	Curitiba – PR
11º Congresso Febraban de Auditoria Interna	Febraban	06/10	1,5	São Paulo – SP
Monitoramento de Informações Financeiras	Polícia Civil/SC	07/10	1,5	Florianópolis – SC
Unidade de Inteligência Financeira	Polícia Civil/SC	07/10	1,7	Florianópolis – SC
Unidade de Inteligência Financeira e o Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Empregados de Cooperativas de Crédito	04/11	1,5	Brasília – DF
Treinamento em PLD/FT	Fiscais BSM - BM&F Bovespa	08/11	4	São Paulo – SP
SISCOAF - Sistema de Informações do COAF	SSP-SE	09/11	8	Aracaju – SE
SISCOAF - Sistema de Informações do COAF	TRF 4ª REGIÃO	18 e 19/11	1	Porto Alegre – RS
Unidade de Inteligência Financeira e o Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	BM&F-BOVESPA Mercado de Capitais	19/11	4	São Paulo – SP
Seminário SROCC/IOSCO	AMBIMA/CETIP/ BM&F - BOVESPA	2/12	1:	Rio de Janeiro – RJ
SISCOAF - Sistema de Informações do COAF	Banco Bradesco S/A	9/12	8	Brasília – DF
Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no Setor de Factoring	SINFAC-SC	16 e 17/12	2	Criciúma-SC

fonte: Secretaria-Executiva e DIRAF/COAF

DESEMPENHAR PAPEL ATIVO E COOPERATIVO NO PLANO INTERNACIONAL

Atuação Internacional

Em 2010, o COAF atuou ampla e plenamente no sentido de coordenar a participação brasileira nos diversos organismos internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Os resultados dessa coordenação estão refletidos não só na internalização, por parte do COAF, dos principais avanços nas tendências e recomendações internacionais, por meio da articulação com os diversos órgãos governamentais envolvidos no tema e entidades do setor privado, de modo a promover esses avanços, na busca por um cumprimento mais adequado e eficiente dessas novas regras, como também no reconhecimento internacional das eficientes ações que o Brasil tem implementado na luta contra aqueles delitos, servindo de modelo para muitos outros países.

Nesse sentido, resultados significativos foram alcançados tanto no aprimoramento de suas atividades e rotinas de trabalho, quanto na adequação e aperfeiçoamento de suas normas e procedimentos, de sua capacidade tecnológica, da qualidade das informações produzidas e de seu estreitamento das relações institucionais, em função da integração realizada por seus representantes junto a organismos internacionais relacionados com a prevenção e combate a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Ao longo do ano de 2010, o COAF teve participou direta e ativamente em atividades e reuniões dos principais organismos multilaterais afetos ao tema LD/FT, dentre os quais:

- ✓ GAFI e Grupos regionais ao estilo GAFI tais como GAFISUD – Grupo de Ação Financeira, GIABA (África Ocidental), ESAAMLG (Sudeste da África);
- ✓ Grupo de Egmont;
- ✓ CICAD e CICTE da OEA;
- ✓ Subgrupo de Trabalho n. 4 (SGT-4 Assuntos Financeiros) do MERCOSUL;
- ✓ Comissões Mistas Bilaterais e outras atividades bilaterais.

O COAF ampliou ainda mais sua presença e atuação junto a Unidades de Inteligência Financeiras de outros países, não somente na rotina de intercâmbio de informações, bem como na cooperação ágil para o congelamento de recursos de origem supostamente ilícita. Além disso, o COAF seguiu

COAF/MF - Relatório de Atividades 2010

apoiando o provimento de assistência técnica a outras Unidades tais como a China e Paraguai, além de ter implementado ações de intercâmbio de experiências e informações com os Estados Unidos.

Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF)

Em 2010, o COAF não só exerceu plenamente suas funções de chefe das delegações brasileiras em todas as Reuniões Plenárias do GAFI, como também participou ativamente das ações e debates dos Grupos de Trabalho temáticos, especialmente o de cooperação internacional, o de revisão da metodologia de avaliação, o de financiamento do terrorismo e o de tipologias.

AVALIAÇÃO MÚTUA DO BRASIL

Em 2010, dando prosseguimento ao processo de coordenação da avaliação do Brasil pelo GAFI iniciado em 2009, o COAF realizou diversas reuniões com o Grupo de Trabalho e coordenou todas as negociações com a equipe avaliadora no sentido de prestar os devidos esclarecimentos em relação às normas ou aos procedimentos do sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou qualquer outro ponto do relatório que não tenha sido suficientemente preciso em relação ao entendimento do sistema brasileiro.

O resultado de todo esse esforço veio com a aprovação do Relatório de Avaliação do Brasil pela Plenária do GAFI, em junho de 2010, que em geral destacou e reconheceu a efetividade e transparência do sistema brasileiro, mas também apontou as deficiências que precisam ser mitigadas, ao longo dos próximos dois anos, de acordo com as regras do processo de avaliação do GAFI. O documento na íntegra pode ser obtido no *site* do GAFI (http://www.fatf-gafi.org/document/53/0,3746,en_32250379_32236963_45538741_1_1_1_1,00.html). A versão em português do Sumário Executivo do Relatório encontra-se disponível no *site* do COAF (<http://www.coaf.fazenda.gov.br/destaques/relatorio-de-avaliacao-mutua-do-brasil>).

De acordo com o Relatório, a tipificação do crime de lavagem de dinheiro no Brasil está, em grande parte, em conformidade com os padrões internacionais, mas o crime de financiamento do terrorismo ainda carece de ajustes jurídicos importantes para que essa modalidade também esteja de acordo com aqueles padrões. No entanto, foi ressaltada a necessidade urgente de se aprovar o Projeto de Lei n.º 3443/2008 que corrigirá importantes deficiências jurídicas do sistema brasileiro ALD/CFT, tais como a extinção da lista de crimes precedentes da lavagem de dinheiro, a ampliação do rol de sujeitos obrigados e a tipificação do financiamento do terrorismo como delito autônomo.

Além disso, dado o tamanho e a complexidade do Brasil além da sofisticação de seu sistema financeiro, o GAFI entende que o País precisa ainda incrementar a efetividade do sistema ALD/CFT, considerada baixa pelo GAFI, quando esse verificou o baixo número de condenações definitivas no País por lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

O GAFI considerou que o Brasil possui mecanismos eficazes para facilitar as políticas e ações de cooperação em nível nacional, quer seja no aspecto operacional com articulação feita pelo COAF tanto com o mercado quanto com as autoridades de investigação, refletida no incremento no número de casos recebidos, analisados e encaminhados pelo COAF e também do número de intercâmbios de informação com as mais diversas autoridades, quer seja no aspecto estratégico por meio da ENCCLA.

Foi também observado que no Brasil são aplicadas de forma abrangente as medidas preventivas a todas as instituições financeiras e algumas não financeiras, sendo que outras não financeiras ainda precisam ser incluídas no rol de sujeitos obrigados pela Lei. Nesse aspecto, verificou-se que o nível de aplicação das medidas preventivas é mais alto no setor financeiro que no não financeiro e que há deficiências quanto à supervisão feita pelo COAF às entidades não financeiras.

Na parte do Relatório que diz respeito especificamente ao COAF, o GAFI considera que o órgão desempenha efetivamente suas funções de UIF, opinião expressada, durante a avaliação, pelas autoridades investigativas e judiciais brasileiras em função do alto nível de satisfação com os relatórios elaborados pelo COAF e enviados àquelas autoridades. Foi ressaltado que a qualidade técnica das análises do COAF é muito alta, seus relatórios são bastante úteis, e que é um órgão extremamente acessível e capaz de fornecer total auxílio às investigações e persecuções penais.

Foi observado que o COAF parece ter recursos humanos, técnicos e orçamentários suficientes para o desempenho das funções de UIF. No entanto, o Relatório destaca a necessidade urgente de alocação de recursos para que o COAF consiga desempenhar suficientemente suas funções de supervisor. Além disso, para que o COAF tenha fortalecida a sua competência para receber, analisar e disseminar relatórios sobre possíveis casos de financiamento do terrorismo, é importante que essa conduta seja criminalizada de forma imediata no ordenamento jurídico brasileiro.

As conclusões do GAFI sobre os aspectos jurídicos, financeiros e operacionais do sistema brasileiro ALD/CFT e suas respectivas qualificações, de acordo com as regras do processo de Avaliação Mútua, encontram-se nos Anexos I e II deste Relatório.

Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFISUD)

Em 2010, o COAF deu continuidade ao seu papel de coordenador nacional junto ao GAFISUD, tendo participado em todas as Reuniões Plenárias, bem como em seus Grupos de Trabalho como segue:

- ✓ Grupo de Trabalho sobre Capacitação e Desenvolvimento;
- ✓ Grupo de Trabalho sobre Apoio Operativo; e
- ✓ Grupo de Trabalho sobre Avaliações Mútuas.

Cada grupo teve sua pauta temática, de acordo com os respectivos mandatos. O COAF pôde colaborar em todas as ações abaixo descritas:

GRUPO DE TRABALHO SOBRE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- 1 – Elaboração do Plano Estratégico de capacitação;
- 2 – Elaboração do projeto de fortalecimento do sistema preventivo no setor financeiro não bancário;
- 3 – Elaboração do projeto de fortalecimento do sistema preventivo no setor de APNFDs;

GRUPO DE TRABALHO SOBRE AVALIAÇÕES MÚTUAS

- 1 – Modificação do processo de seguimento do GAFISUD.
- 2 – Estratégia para os cursos de capacitação de avaliadores do GAFISUD.
- 3 – Preparação para a 4ª Rodada de Avaliações Mútuas do GAFI/FATF.
- 4 – Calendário de atividades.

GRUPO DE TRABALHO SOBRE APOIO OPERATIVO

- 1 – Elaboração de base de dados sobre pessoas politicamente expostas da região.
- 2 – Estratégia para ações de controle de transporte transfronteiriço de dinheiro e títulos ao portador.
- 3 – Resultados do Seminário sobre tipologias, com base nos resultados dos exercícios de controle transfronteiriço de dinheiro e do projeto de APNFD desenvolvido pelo GAFISUD.
- 4 – Criação da rede de contatos para recuperação de ativos do GAFISUD.
- 5 – Elaboração do Memorando de Entendimento para o Intercâmbio de informações entre os supervisores de instituições financeiras dos países membros.
- 7 – Atualização dos guias para a cooperação jurídica internacional.

Grupo de Egmont

O Grupo de Egmont tem proporcionado, ao longo de seus 15 anos de existência, a padronização dos procedimentos para um intercâmbio ágil entre as Unidades de Inteligência Financeira no que se refere a informações sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Atualmente o Grupo congrega 120 membros, dentre os quais o COAF desde 1999.

Dentre os resultados obtidos da ativa participação do COAF em 2010 destacam-se o aprimoramento das relações diretas com um número cada vez maior de Unidades de Inteligência Financeira, o intercâmbio de experiências em casos reais, no campo tecnológico e de procedimentos de segurança da informação, a capacitação de pessoal, tanto ofertando quanto demandando conhecimento técnico e de rotinas de trabalho, o aprimoramento dos procedimentos de análise financeira e o compartilhamento de experiência e capacidade técnica com vistas a auxiliar países que estejam buscando estabelecer uma Unidade similar.

Para tanto, o COAF atuou efetivamente nos Grupos de Trabalho Legal, Tecnológico e de Assistência à criação de novas UIF. Neste último, deu seguimento ao seu papel de tutor das candidaturas das UIFs dos países de língua portuguesa (Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Angola, Timor Leste e São Tomé e Príncipe) ao ingresso no Grupo de Egmont.

Deu continuidade, ainda, à tutoria da candidatura do Uruguai por meio de uma missão de avaliação da situação uruguaia no que toca aos progressos legislativos e institucionais do país, avaliando a operacionalidade (legalidade) da UIF, e apresentou o relatório de avaliação ao GT. Como resultado do esforço do COAF, a Plenária do Grupo de Egmont acatou a recomendação brasileira e aprovou a admissão da UIF do Uruguai como membro do Grupo.

Comissão Interamericana para o Combate ao Abuso de Drogas (CICAD) da Organização dos Estados Americanos (OEA)

No âmbito da CICAD, como nos anos anteriores, em 2010 o COAF participou dos trabalhos do Grupo de Peritos em Lavagem de Dinheiro da Unidade Antilavagem de Dinheiro. O principal objetivo é buscar o intercâmbio de experiências com outras UIFs, provendo ou recebendo assistência tanto na execução de projetos de modernização tecnológica quanto na capacitação de pessoal, bem como discutindo potenciais trabalhos conjuntos com unidades de investigação criminal, tais como Ministérios Públicos e Polícias.

Subgrupo de Trabalho Nº 4 (Assuntos Financeiros) do MERCOSUL

Em 2010, o COAF seguiu apoiando o Banco Central, coordenador brasileiro junto ao SGT-4, participando dos trabalhos realizados pela Comissão de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de modo especial nos assuntos referentes à atualização de normas e procedimentos aplicados ao tema no âmbito do setor financeiro e intercâmbio de experiências.

G-20

Dentro da estratégia do G-20 de ampliar tanto a proteção ao sistema financeiro internacional quanto a inclusão financeira, o Grupo solicitou apoio do GAFI no sentido de buscar implementar ações para identificar as jurisdições de alto risco, que representem potenciais ameaças à integridade e transparência do sistema financeiro internacional. Nesse sentido, o GAFI seguiu em 2010 a mesma política de monitoramento de países que se enquadravam nessa situação. O Brasil, por meio do COAF, atuou como revisor da situação da Venezuela e acompanhou os trabalhos de avaliação dos outros países do continente americano. Internamente, o COAF também auxiliou a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), representante do Ministério da Fazenda no G-20, no sentido de fazer a interlocução entre as ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo implementadas pelo GAFI e a estratégia de participação brasileira no próprio G-20.

Cooperação Bilateral

Bilateralmente, foi assinado Memorando de Entendimento (MoU) com a UIF dos Estados Unidos da América, bem como deu-se início a negociações com as UIF da Arábia Saudita e Moldávia. A Tabela 12 relaciona os 28 Memorandos assinados até 2010. Além disso, essa intensificação das relações bilaterais do COAF rendeu frutos importantes como ações em conjunto com outras UIF que visaram, dentre outros propósitos, o bloqueio de recursos até tramitar o pedido de assistência jurídica mútua.

Tabela 12 – Memorandos de Entendimento vigentes entre o COAF e UIFs estrangeiras

PAÍS	ANO	PAÍS	ANO
Bélgica	1999	Ucrânia	2004
Portugal	2000	Chile	2005
Espanha	2000	México	2005
França	2000	África do Sul	2005
Rússia	2000	Antilhas Holandesas	2006
Colômbia	2000	Canadá	2006

PAÍS	ANO	PAÍS	ANO
Bolívia	2001	Bulgária	2007
Paraguai	2001	Japão	2007
Panamá	2001	Equador	2007
Guatemala	2002	Rússia (MoU revisado)	2008
Tailândia	2003	Polônia	2008
Coréia do Sul	2003	Bahamas	2008
Argentina	2003	Emirados Árabes Unidos	2009
Portugal (MoU revisado)	2004	EUA	2010

fonte: Secretaria-Executiva/COAF

O COAF seguiu dando ênfase ao provimento de assistência técnica a Unidades demandantes em diversas frentes, principalmente no que diz respeito ao processo de análise, regulação e avaliação de riscos. Também ampliou e diversificou seu espectro de atuação internacional, refletido principalmente no incremento do número de trocas de informações com Unidades estrangeiras.

Memorando de Entendimento sobre controle de narcóticos e aplicação da lei entre Brasil e EUA

O Memorando de Entendimento sobre controle de narcóticos e aplicação da lei entre os Governos brasileiro e norte-americano tem como objetivo apoiar projetos que visem aperfeiçoar e aumentar a capacidade dos órgãos brasileiros federais e estaduais com atribuições relacionadas ao combate ao tráfico de drogas, ao crime organizado, ao contrabando de armas e à lavagem de dinheiro.

Contemplado em 2008 com o projeto relativo ao segmento de combate à lavagem de dinheiro, o COAF formulou projeto específico para aplicação de recursos da ordem de USD 250 mil. As ações implementadas incluíram o aperfeiçoamento da segurança documental, a aquisição de equipamento para fornecimento ininterrupto de energia (*no-break*), o aperfeiçoamento do parque tecnológico, a promoção de ações de capacitação e de intercâmbio de experiência com a unidade congênere nos EUA.

Em 2010, ao amparo do Memorando de Entendimento bilateral, foi possível realizar a transferência física de dois equipamentos recebidos por meio dessa cooperação — *no-break* e arquivo deslizante com trava eletrônica — para a nova sede. Em novembro do mesmo ano, o COAF recebeu e instalou moderno sistema de videoconferência, que abre novas oportunidades para intercâmbio de experiências e realização de reuniões com autoridades nacionais e estrangeiras sem incorrer em custos com deslocamentos.

Dentre outros itens já negociados, cuja entrega está prevista para o início de 2011 estão: impressora a laser colorida, pacote com software e consultoria especializada para viabilizar o cruzamento de grandes volumes de dados e computadores de alta performance para utilização com o software mencionado.

Em que pese o prazo de validade do Memorando de Entendimento estender-se até julho/2011, o rol de itens demandados pelo COAF até fins de 2010 contemplam a integral aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pelo governo norte-americano, o que é um sinalizador do êxito obtido com tal parceria.

Anexo I

Tabela com as conclusões do Relatório de Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI

Recomendações	Classificação	Resumo dos Fatores subjacentes à classificação ²
Sistema jurídico		
1 – Crime de LD	PC	<ul style="list-style-type: none"> Efetividade: Muito poucas condenações finais por LD e o número de condenações na primeira instância também é baixo proporcionalmente ao nível do risco de LD e o tamanho do setor financeiro. Muito poucas sanções por conversão/transferência em circunstâncias excepcionais quando a intenção de ocultar/dissimular não pode ser inferida da prova circunstancial (art.348 - favorecimento pessoal) (1-6 meses de prisão e multa). Pequena variedade de crimes antecedentes nas 20 categorias designadas do GAFI (graves deficiências na criminalização do FT; e crimes nas outras nove categorias designadas só são considerados antecedentes se forem cometidos por uma organização criminosa). Pequenas deficiências na criminalização da conversão/transferência de proventos (casos de auto-lavagem envolvendo conversão/transferência realizada com o objetivo de ajudar alguém a escapar das conseqüências legais não previstas naquelas situações limitadas onde a intenção de ocultar/dissimular não pode ser inferida a partir da prova circunstancial).
2 – Crime de LD – elemento mental e responsabilidade corporativa	PC	<ul style="list-style-type: none"> As pessoas jurídicas não estão sujeitas à responsabilidade civil ou administrativa direta por crimes de LD (a responsabilidade criminal corporativa é impossível por causa dos princípios fundamentais de direito interno). Pessoas físicas e jurídicas não são sujeitas a sanções efetivas por LD porque os problemas sistêmicos no sistema judiciário dificultam seriamente a capacidade de se obter condenações finais e penas, e as pessoas jurídicas não estão sujeitas a sanções civis/administrativas diretas por LD. Há pouquíssimas penas pela prática de conversão/transferência em casos excepcionais quando a intenção de ocultar/dissimular não pode ser inferida a partir da prova circunstancial (art.348 - favorecimento pessoal) (1-6 meses de prisão e multa). Efetividade: Pouquíssimas condenações finais por LD e as condenações na primeira instância são baixas proporcionalmente ao nível do risco de LD e do tamanho do setor financeiro.
3 - Confisco e medidas cautelares	PC	<ul style="list-style-type: none"> O Brasil não consegue aplicar medidas cautelares ou confiscar bens apenas com base no que está relacionado com o financiamento de uma organização terrorista (além das circunstâncias limitadas previstas na Lei 7170/1983), um terrorista individual para fins outros que não a um ato terrorista, ou financiamento de um ato terrorista que não tenha sido cometido/tentado. Efetividade: Embora o número de seqüestros/congelamentos seja adequado, não se pôde avaliar se as autoridades estão suficientemente focadas na busca do confisco. Nos casos de LD, o número de confiscos é muito baixo dado ao tamanho da economia e o risco de LD. Os tribunais podem devolver os recursos bloqueados aos argüidos antes da conclusão do caso, impossibilitando o confisco

² Esses fatores só são exigidos quando a classificação fica aquém da Conformidade

		(embora tais decisões possam ser recorridas em instâncias superiores antes do desbloqueio). Os sistemas de gerenciamento de ativos são deficientes, o que deprecia os bens apreendidos. O rastreio de bens fica impedido porque as ordens judiciais para acessar informações financeiras podem ser de difícil obtenção e demorada, em virtude de muitos pedidos ou pedidos históricos, as instituições financeiras podem não conseguir prestar informações solicitadas em tempo hábil.
Medidas Preventivas		
4 – Leis de Sigilo	LC	<ul style="list-style-type: none"> • A ausência de uma exceção legal ao sigilo financeiro em favor do COAF inibe a sua capacidade como supervisor de acessar informações de clientes e, portanto, a implementação das Recomendações 23 e 29. • Efetividade: A implementação das Recomendações 3 e 28 fica impossibilitada em casos urgentes porque os atrasos nas decisões dos recursos interpostos não são compatíveis com as disposições do sigilo financeiro.
5 – Devida diligência ao cliente	PC	<ul style="list-style-type: none"> • As seguintes obrigações básicas de devida diligência estão estabelecidas em outros meios regulatórios (diferentes de lei ou regulamentação), conforme requerido pela Recomendação 5: especificações sobre quando se deve realizar devida diligência e a obrigação de utilizar fontes documentais confiáveis e independentes para o processo de verificação (para IFs/CVM, IFs/SUSEP, IFs/SPC e IFs/COAF); e a obrigação de identificar o real beneficiário (para IFs/CVM, IFs/SUSEP e IFs/COAF); e a obrigação de realizar diligências regulares (para IFs/SUSEP). • As IFs/SPC e IFs/COAF não são obrigadas a realizar a devida diligência ao cliente quando houver dúvidas acerca da veracidade ou adequação da identificação do cliente previamente obtida. • As IFs/SUSEP não são obrigadas a tomar medidas de devida diligência quando há suspeita de LD/FT. • As IFs/SPC não são obrigadas a realizar devida diligência quando ocorrem operações ocasionais ou quando há suspeita de LD. • As IFs/COAF não são obrigadas a realizar devida diligência no momento do estabelecimento de relações comerciais, realização de operações ocasionais ou quando existe suspeita de LD. • As IFs/SPC não são obrigadas a identificar o real beneficiário. As IFs/SPC e IFs/COAF não são obrigadas a determinar se o cliente está atuando em nome de outra pessoa ou tomar medidas razoáveis para compreender a propriedade e o controle do cliente. • As IFs/CVM, IFs/SUSEP (para seguros do tipo investimento), IFs/SPC e IFs/COAF não estão expressamente obrigadas a obter informações sobre o propósito e a natureza intencional da relação comercial. • As IFs/CVM, IFs/SPC e IFs/COAF não são obrigadas a realizar diligências permanentes. • Para as IFs/SUSEP, IFs/SPC e IFs/COAF a obrigação de realizar diligência reforçada para as categorias de clientes de alto risco, relacionamentos ou operações se aplicam somente aos PEPs. • As circunstâncias em que as IFs/SUSEP podem aplicar medidas de devida diligência simplificada a clientes residentes em outros países não se limita aos países em que as autoridades brasileiras acreditam estar em conformidade com as Recomendações do GAFI. • As IFs/CVM podem retardar a assinatura de clientes institucionais por um período de 20 dias, e as IFs/SUSEP e as IFs/SPC podem retardar a devida diligência ao cliente até que a apólice/fundo seja pago; porém,

		<p>não se verificou se tais atrasos são essenciais para não interromper a condução normal do negócio ou que os riscos de lavagem de dinheiro sejam efetivamente geridos em tais circunstâncias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Onde a devida diligência ao cliente não pode ser completada, as IFs/CVM, IFs/SUSEP, IFs/SPC e IFs/COAF não estão expressamente proibidas de abrir uma conta, estabelecer as relações de negócios ou realizar operações, ou obrigadas a encaminhar uma COS, nem a terminar a relação de negócios existente e encaminhar uma COS. As IFs/BACEN não estão expressamente proibidas de realizar operações em nome de um cliente ocasional quando a devida diligência ao cliente não pode ser concluída. • As IFs/CVM, IFs/SUSEP, IFs/SPC e as IFs/COAF não estão obrigadas a aplicar as exigências de devida diligência a clientes existentes com base na materialidade e risco, nem realizar diligência nas relações de negócios existentes de tempos em tempos. • Efetividade: As IFs/BACEN estão enfrentando dificuldade para implementar as novas obrigações para identificar os reais beneficiários, obter informações sobre o propósito e a natureza intencional da relação de negócio e aplicar medidas de devida diligência a clientes existentes com base na materialidade e no risco. É muito cedo para se medir a efetividade das novas medidas aplicáveis às IFs/SUSEP. As IFs/COAF parecem conhecer pouco as suas obrigações de realização de devida diligência. A efetividade da implementação por parte das IFs/SPC não foi verificada.
6 – Pessoas politicamente expostas	LC	<ul style="list-style-type: none"> • As IFs/CVM não estão obrigadas a obter aprovação da direção para continuar a relação de negócio quando um cliente existente ou beneficiário é posteriormente verificado como sendo ou se torna um PEP. • As IFs/CVM não são obrigadas a tomar medidas razoáveis para apurar a origem dos recursos dos clientes e dos beneficiários identificados como PEPs. • A efetividade ainda não foi verificada porque essas medidas no âmbito das IFs/CVM, IFs/SPC e IFs/COAF ainda são muito recentes. A efetividade ao nível das IFs/SUSEP também não foi verificada. As IFs não bancárias sob supervisão do BACEN estão hoje sujeitas a controle insuficiente e, portanto, a efetividade também não foi verificada.
7 – Correspondência bancária	LC	<ul style="list-style-type: none"> • A efetividade não foi verificada.
8 – Novas tecnologias & operações de negócio não presenciais	LC	<ul style="list-style-type: none"> • As IFs/CVM não são obrigadas a ter políticas em vigor ou tomá-las quando necessárias para prevenir o uso indevido dos avanços tecnológicos em esquemas de LD/FT. • A efetividade das medidas aplicáveis às IFs/BACEN e IFs/SUSEP não foi estabelecida.
9 – Terceiros e introdutores	N/A	<ul style="list-style-type: none"> • Esta Recomendação não é aplicável.
10 – Manutenção de registros	LC	<ul style="list-style-type: none"> • As IFs Obrigadas não são obrigadas a manter registros de relações negociais de correspondência. • Para as IFs/SPC, as obrigações de manutenção de registros se aplicam apenas às relações de negócio quando as operações atingem um limite mensal de R\$ 10.000 (EUR 3.900/USD 5.800).

		<ul style="list-style-type: none"> Efetividade: As IFs/COAF demonstram pouco conhecimento de suas obrigações específicas sobre a manutenção de registros. A efetividade não foi verificada para as IFs não bancárias e IFs/SPC.
11 – Operações atípicas	LC	<ul style="list-style-type: none"> As IFs/SPC e IFs/COAF são obrigadas a prestar atenção especial a determinadas operações atípicas complexas e vultosas, ou de padrões atípicos que não tenham aparente ou visível propósito econômico ou legal, embora essa obrigação não seja abrangente o bastante para satisfazer completamente as exigências da R11. As IFs/SPC e IFs/COAF não são obrigadas a analisar tanto quanto possível a origem e a finalidade de tais operações e expor suas conclusões por escrito. As IFs/CVM, IFs/SPC e IFs/COAF não são obrigadas a manter as conclusões de suas análises sobre a origem e finalidade de operações complexas e atípicas disponíveis às autoridades competentes e auditores por pelo menos cinco anos. A efetividade para as IFs não bancárias, IFs/SPC e IFs/COAF não foi verificada.
12 - APNFDs - R.5, 6, 8-11	NC	<ul style="list-style-type: none"> Questão do alcance: As exigências das R.5-6 e 8-11 não se aplicam a: (i) advogados, tabeliões, outras profissões jurídicas independentes e contadores; (ii) prestadores de serviços de assessoria e consultoria a empresas; ou (iii) os corretores de imóveis pessoas físicas. Aplicação da R.5: As APNFDs previstas na Lei brasileira não são obrigadas a: identificar os reais beneficiários; confirmar se o cliente está agindo em nome de outra pessoa; identificar a estrutura de propriedade e controle dos clientes que sejam pessoas jurídicas; obter informações sobre a finalidade e a natureza pretendida das relações de negócio; realizar devida diligência regularmente; ou realizar devida diligência reforçada a clientes de alto risco. Também não existem obrigações para essas entidades no que diz respeito à impossibilidade de realizar satisfatoriamente a devida diligência ou aplicar medidas de devida diligência a clientes existentes. Aplicação da R.6: Os corretores de imóveis não estão sujeitos a nenhuma exigência específica em relação aos PEPs. A efetividade não foi verificada para comerciantes de metais e pedras preciosas. Aplicação da R.8: Os corretores de imóveis não estão sujeitos a nenhuma exigência em relação a essa Recomendação. Aplicação da R.9: Os corretores de imóveis não estão sujeitos a nenhuma exigência em relação a essa Recomendação. Aplicação da R.10: As APNFDs previstas na Lei brasileira não são obrigadas a guardar correspondências comerciais. Os corretores de imóveis não são obrigados a garantir que todos os registros e informações de clientes e operações estejam disponíveis em tempo hábil para as autoridades competentes nacionais, mediante pedido. O limite para manutenção de registros para os comerciantes de metais e pedras preciosas em relação às vendas do setor industrial é muito alto. Aplicação da R.11: As APNFDs previstas na Lei brasileira não estão sujeitas a exigências essenciais dessa Recomendação. Efetividade: A efetividade não foi verificada.
13 – Comunicação de Operação suspeita	LC	<ul style="list-style-type: none"> As deficiências no rol de crimes antecedentes e a criminalização do FT têm impacto no âmbito da obrigação de enviar COS, que abrange apenas "crimes", embora essa deficiência técnica seja mitigada, já que a verificação de cumprimento da obrigação de comunicação não revelou que esta questão está tendo um impacto negativo sobre a

		<p>execução da obrigação de comunicar na prática.</p> <ul style="list-style-type: none"> Efetividade: Um baixo número de COSs relacionadas ao FT foi enviado. As IFs não têm um entendimento comum do escopo da obrigação de comunicação relacionada ao FT. A natureza interligada da COS e de COA causa confusão ao nível das IFs/SUSEP e IFs/SPC, e a falta de feedback da UIF a esses setores justifica sua incompreensão de como melhorar a qualidade das suas COSs.
14 - Proteção & não divulgação	C	<ul style="list-style-type: none"> Esta Recomendação está totalmente cumprida.
15 – Controles internos, conformidade & auditoria	LC	<ul style="list-style-type: none"> Questão do alcance: As IFs/SPC não cobertas pela obrigação. As isenções para os corretores de seguros cujo montante global de corretagem no exercício financeiro anterior tenha sido inferior a R\$ 10.000.000 de (EUR 3,9 milhões /USD 5,8 milhões) não são consistentes com a R.15. As empresas de factoring só são abrangidas na medida em que são geralmente obrigadas a implementar os controles internos relacionados ao envio de COSs. As IFs/BACEN e IFs/SUSEP não são obrigadas especificamente a assegurar que o oficial de cumprimento tenha acesso oportuno à devida diligência do cliente, aos registros de operações e a outras informações relevantes. As IFs/CVM não são obrigadas especificamente a manter uma função de auditoria independente e dotada de recursos suficientes ou a ter procedimentos de seleção dos funcionários. A efetividade não foi verificada para as IFs não bancárias e IFs/COAF.
16 -APNFDs-R.13-15 & 21	NC	<ul style="list-style-type: none"> Questão do alcance: As exigências de R.13-15 e 21 não se aplicam a: (i) advogados, tabeliões, outras profissões jurídicas independentes e contadores, (ii) prestadores de serviços de assessoria e consultoria a empresas, ou (iii) corretores de imóveis pessoas físicas. Aplicação da R.13: As deficiências apontadas no ponto 3.7 do presente relatório se aplicam às APNFD previstas na Lei brasileira da mesma forma como se aplicam às IFs obrigadas. Aplicação da R.15: Os comerciantes de metais e pedras preciosas e corretores de imóveis não estão sujeitos a nenhuma exigência relativa a essa Recomendação. Aplicação da R.21: Os comerciantes de metais e pedras preciosas e corretores de Imóveis não estão sujeitos a nenhuma exigência relativa a essa Recomendação. Efetividade: A efetividade não foi verificada para comerciantes de metais e pedras preciosas.
17 - Sanções	LC	<ul style="list-style-type: none"> Efetividade: Embora exista um rol suficiente de sanções em vigor, por causa das deficiências na fiscalização sobre LD/FT para todos os setores, a efetividade não foi verificada. O número de sanções aplicadas é baixo (IFs/CVM). Não há informações disponíveis sobre o resultado final do processo sancionatório (IFs/SUSEP). As sanções não estão sendo aplicadas em caso de violação de outras exigências que não sejam a obrigação de comunicação (IFs/COAF).
18 – Bancos de “fachada”	PC	<ul style="list-style-type: none"> As IFs não são expressamente proibidas de estabelecer ou manter relações de correspondência bancária com bancos de “fachada”. As IFs não são obrigadas a certificar-se de que as instituições financeiras respondentes em um país estrangeiro não permitem que suas contas sejam usadas por bancos de “fachada”.
19 – Outros tipos de comunicação	C	<ul style="list-style-type: none"> Essa Recomendação está totalmente cumprida.

20 – Outras APNF e técnicas de operação seguras	LC	<ul style="list-style-type: none"> Efetividade: Embora o Brasil tenha tomado algumas medidas importantes para reduzir a dependência de pagamentos em espécie, ainda existe uma dependência acentuada do uso dessa forma de pagamento em áreas rurais muito remotas.
21 – Atenção especial para países de maior risco	PC	<ul style="list-style-type: none"> Questão do alcance: IFs/CVM, IFs/SUSEP, IFs/SPC e IFs/COAF não estão sujeitas às exigências específicas da presente Recomendação.
22 – Filiais & subsidiárias estrangeiras	PC	<ul style="list-style-type: none"> Com exceção de filiais e subsidiárias estrangeiras (exceto subsidiárias majoritárias) das IFs/SUSEP, o Brasil não implementou nenhuma exigência dessa Recomendação, embora as IFs/BACEN pareçam observá-las com base em uma exigência indireta do manual de inspeção do BACEN.
23 - Legislação, supervisão e monitoramento	PC	<ul style="list-style-type: none"> Efetividade: A abordagem de supervisão da CVM e Organização auto-reguladora do Mercado de Valores Mobiliários é excessivamente centrada na conduta e comunicação feita pelo mercado em detrimento de outras obrigações de prevenção a LD/FT. Um pequeno número de inspeções realizadas pela CVM pela organização auto-reguladora do Mercado de Valores Mobiliários (com a qual a CVM conta fortemente) e não recebem treinamento ALD/CFT. Não há treinamento em matéria de prevenção a LD/FT para os inspetores de SPC e pouco foco relativo a questões de LD/FT durante as inspeções. O COAF não dispõe de pessoal suficiente para desempenhar a função de supervisor. IFs não bancárias: estão sujeitas a supervisão inadequada (principalmente com sensibilização sendo realizada no passado recente). O setor possui pouco conhecimento das suas obrigações em matéria de prevenção a LD/FT. Não há fiscalização on-site nos Correios relativamente a sua atividade de remessa. Setor Bancário: Não há execução das obrigações mais recente contra LD/FT para IFs/BACEN. A efetividade não está estabelecida, já que a supervisão é excessivamente focada em questões prudenciais e existe um pequeno número de especialistas no domínio de prevenção a LD/FT que não participam nas inspeções de rotina. SPC não toma medidas suficientes para assegurar que os criminosos não sejam proprietários ou gestores de fundos de pensões fechados.
24 - APNFD: legislação, supervisão e controle	NC	<ul style="list-style-type: none"> Questão do alcance: Como as seguintes APNFDs não previstas na Lei brasileira ainda não estão sujeitas às exigências de prevenção a LD/FT, elas não estão sendo controladas ou supervisionadas em matéria de conformidade: (i) os advogados, tabeliões, outras profissões jurídicas independentes e contadores, (ii) os prestadores de serviços de assessoria e consultoria a empresas ou (iii) os corretores de imóveis pessoas físicas. Comerciantes de metais e pedras preciosas e corretores de imóveis: COAF e COFECI não têm poder de fiscalização suficiente (poderes para inspecionar ou obrigar a produção de documentos, nem poder para solicitar informações específicas do cliente com a finalidade de cumprir a sua função de supervisor). Efetividade: O monitoramento e a supervisão de APNFDs previstas na Lei brasileira não estão sendo realizados no momento, e as autoridades competentes (COAF e COFECI) não dispõem de pessoal suficiente e recursos para fazê-lo.
25 – Orientações	PC	<ul style="list-style-type: none"> O feedback do envio de COSs é muito focado em bancos em

& Feedback		<p>detrimento dos outros setores.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nenhuma orientação escrita foi emitida para qualquer IF Obrigada que pudesse ajudá-las a implementar e cumprir as obrigações ALD/CFT. • As APNFDs previstas na Lei brasileira não receberam qualquer orientação para prevenção de LD/FT.
Medidas institucionais e outras medidas		
26 – A UIF	LC	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnicamente, a competência do COAF para receber e analisar COSs não se estende a determinados tipos de atividades de FT que não estão criminalizadas e crimes que não são expressamente mencionados no artigo 1 da Lei Antilavagem (9 crimes só são crimes antecedentes a LD, se cometidos por uma organização criminosa), embora essa deficiência seja de alguma forma mitigada porque COAF esteja recebendo COSs relacionadas ao FT, as entidades comunicantes teriam de ter certeza de que não há nenhuma organização criminosa por trás da atividade suspeita, a fim de se certificar de que a sua obrigação de comunicar não tenha sido avocada, e o COAF tem uma ampla competência de disseminação de informações.
27 – Autoridades de investigação e persecução penal	LC	<ul style="list-style-type: none"> • Efetividade: Em algumas áreas, as autoridades ainda estão focadas em perseguir crimes antecedentes, e não a LD de forma efetiva. O número de inquéritos sobre LD é baixo quando comparado com a incidência de crimes antecedentes que geram receitas. Não foi verificado se as autoridades estaduais estão suficientemente estruturadas e com recursos.
28 – Poderes das autoridades competentes	LC	<ul style="list-style-type: none"> • A efetividade do poder de obrigar a produção dos documentos que autorizem o acesso a informações financeiras: as ordens judiciais podem ser difíceis de serem obtidas, o processo pode ser demorado e, em alguns casos, as IFs são incapazes de prestar informações solicitadas em tempo hábil.
29 - Supervisores	PC	<ul style="list-style-type: none"> • COAF não tem poderes de fiscalização. • COAF não pode obrigar a produção de informações específicas do cliente para efeitos de supervisão sem ordem judicial. • Efetividade: O BACEN iniciou recentemente o exercício dos seus poderes de supervisão em relação às IFs não bancárias (realizou ações de sensibilização sobretudo no passado recente) ou instituições bancárias (maior ênfase em questões prudenciais, poucos especialistas no domínio de prevenção a LD/FT). A CVM não exerce o seu poder de supervisão com efetividade (poucas inspeções por parte da CVM, nenhum treinamento no âmbito da LD/FT para os inspetores da Organização auto-reguladora do Mercado de Valores Mobiliários, a fiscalização é centrada essencialmente na conduta do mercado). A aplicação efetiva das sanções não foi verificada em nenhum setor.
30 - Recursos, integridade e treinamento	PC	<ul style="list-style-type: none"> • Não foi verificado se as autoridades policiais estaduais estão adequadamente estruturadas e com recursos; e os recursos judiciais são insuficientes em algumas áreas do país. • As autoridades aduaneiras não têm recursos humanos e técnicos suficientes. • O BACEN e o COAF precisam de mais recursos humanos para desempenhar, de forma adequada, as suas funções de supervisores. • Os inspetores de SPC e da Organização auto-reguladora do Mercado de Valores Mobiliários recebem pouco treinamento no âmbito da prevenção a LD/FT. • O COFECI não tem os recursos adequados à supervisão dos corretores de imóveis no que diz respeito a medidas ALD/CFT, e nem possui hoje

		o conhecimento necessário para fazê-lo.
31 – Cooperação nacional	LC	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação operacional: Alguns problemas de coordenação operacional são evidentes onde as investigações tanto no nível federal quanto no estadual se sobrepõem.
32 - Estatísticas	PC	<ul style="list-style-type: none"> • Estatísticas insuficientes sobre investigações, denúncias e condenações por LD/FT. • Estatísticas insuficientes sobre o número de casos e os valores dos bens confiscados. • Estatísticas insuficientes da CVM, SUSEP e SPC sobre o número total de inspeções <i>in-situ</i> relativas à ou que incluam LD/FT, o número de infrações detectadas ou tipo de sanções impostas. • Estatísticas insuficientes sobre eventuais pedidos de assistência jurídica em matéria penal e extradição relacionados a LD/FT ou crimes antecedentes, e o tempo de resposta.
33 – Pessoas jurídicas – proprietários e beneficiários	PC	<ul style="list-style-type: none"> • As autoridades competentes não têm acesso, em tempo hábil, à informação adequada, precisa e atual sobre a propriedade e o controle das pessoas jurídicas, onde a cadeia de propriedade é quebrada por partes que não têm CNPJ/CPF (por exemplo, onde a pessoa jurídica é: propriedade privada de pessoas jurídicas estrangeiras sem a presença física no Brasil; ou empresas de capital aberto e de propriedade de pessoas jurídicas estrangeiras que não têm presença física no Brasil, que é, por sua vez, pertencente a pessoas jurídicas estrangeiras, sem a presença física no Brasil) . • Um pequeno número de investidores não identificados que são titulares de ações ao portador que foram emitidas antes de proibição; no entanto, o risco de LD/FT é mínimo já que as ações foram emitidas em circunstâncias muito específicas e não podem ser usadas até que a devida diligência ao cliente seja realizada e seja emitida uma declaração da sua fonte.
34 – Arranjos jurídicos sem personalidade jurídica (Trusts)	N/A	<ul style="list-style-type: none"> • Esta Recomendação não é aplicável.
Cooperação Internacional		
35 - Convenções	PC	<ul style="list-style-type: none"> • A implementação das Convenções de Viena e Palermo: As deficiências técnicas na criminalização da conversão/transferência de receitas. Número insuficiente de crimes frente às 10 categorias designadas de crime antecedente. Não existe responsabilidade direta civil ou administrativa para as pessoas jurídicas que cometam LD. A implementação do crime de LD é ineficaz. • Implementação da Convenção sobre o Financiamento do Terrorismo: o Brasil não criminalizou o financiamento do terrorismo como um crime autônomo, de acordo com a Convenção. O Brasil não ampliou a responsabilidade civil ou administrativa diretamente às pessoas jurídicas que cometam o FT.
36 – Assistência jurídica mútua em matéria penal	LC	<ul style="list-style-type: none"> • Efetividade: A obtenção de cartas rogatórias pode ser muito demorada, embora isto seja minimizado porque poucos pedidos de assistência jurídica em matéria penal são processados através de cartas rogatórias. Não há informação sobre o tempo necessário para responder aos pedidos de assistência mútua em geral. As preocupações sobre o tempo necessário para obrigar a produção de registros financeiros (ver R.3) acaba tendo impacto sobre a capacidade do Brasil de prestar assistência mútua no âmbito da R.36.

37 - Dupla incriminação	C	<ul style="list-style-type: none"> Esta Recomendação está totalmente cumprida.
38 – Assistência mútua em matéria penal sobre confisco e bloqueio	LC	<ul style="list-style-type: none"> Efetividade: As preocupações sobre o possível tempo necessário para se obrigar a produção de registros financeiros (ver R.3) também têm impacto sobre a capacidade do Brasil de prestar assistência jurídica mútua de acordo com a R.36. A obtenção de cartas rogatórias pode ser muito demorada, embora isto seja minimizado porque poucos pedidos de assistência jurídica em matéria penal são processados através de cartas rogatórias. Não há informação sobre o tempo necessário para responder aos pedidos de assistência mútua em geral.
39 - Extradução	LC	<ul style="list-style-type: none"> Não há medidas em vigor para assegurar que os pedidos e os procedimentos de extradição relacionados à LD sejam tratados sem demora.
40 – Outros tipos de cooperação	LC	<ul style="list-style-type: none"> Efetividade: Embora a SUSEP deva, na prática, firmar memorandos de entendimento para cooperação e intercâmbio de informações com os seus homólogos, a SUSEP celebrou poucos memorandos. O COAF não assinou nenhum memorando de entendimento com supervisores homólogos estrangeiros. A SPC não assinou nenhum memorando.
Nove Recomendações Especiais (RE)		
RE.I – Implementação dos instrumentos da ONU	NC	<ul style="list-style-type: none"> Implementação da Convenção de Financiamento do Terrorismo: o Brasil não criminalizou o financiamento do terrorismo como um crime autônomo, de acordo com a Convenção. O Brasil não ampliou a responsabilidade civil ou administrativa direta das pessoas jurídicas que cometem o FT. A efetividade das leis e procedimentos para implementar S/RES/1267 (1999) e S/RES/1373 (2001) não foi verificada.
RE.II – Criminalização do FT	NC	<ul style="list-style-type: none"> O Brasil não criminalizou o financiamento de atos terroristas como um crime autônomo (financiamento de atos terroristas é criminalizado apenas como crime acessório aos crimes já existentes, que geralmente correspondem aos tipos de atos referidos no artigo 2º da Convenção sobre o Financiamento do Terrorismo). O Brasil não criminalizou o financiamento de organizações terroristas para fins outros que não a um ato terrorista, exceto em duas circunstâncias limitadas - aquisição de fundos através da prática de um ato violento com a finalidade de manter uma organização política clandestina ou subversiva, e a manutenção de uma organização ilegal de tipo militar. O Brasil não criminalizou o financiamento do terrorismo individual para fins outros que não a um ato terrorista. A extensão completa das atividades de financiamento do terrorismo contempladas pela Recomendação Especial II não são crimes antecedentes da lavagem de dinheiro. A definição de fundos no artigo 20 (recolher para uma organização política clandestina/ subversiva) não se estende aos ativos de qualquer natureza. As pessoas jurídicas não estão sujeitas a sanções civis ou administrativas diretas por FT. O rol completo de crimes acessórios não se aplica ao financiamento de atos terroristas já que esta atividade é por si só um crime acessório. A efetividade não foi verificada uma vez que os crimes nunca foram praticados.
RE.III – Bloqueio e	NC	<ul style="list-style-type: none"> As leis e os procedimentos para implementar S/RES/1267 (1999)

<p>confisco de bens pertencentes a terroristas</p>		<p>dependem de processos penais/assistência mútua ordinários que não permitem que a ação efetiva de bloqueio seja aplicada sem demora e são inconsistentes com a obrigação de bloqueio de bens das pessoas designadas pelo Conselho de Segurança da ONU, independentemente do resultado do processo nacionalmente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As leis e os procedimentos para implementar S/RES/1267 (1999) dependem de processos penais/assistência mútua ordinários, que não permitem que a ação eficaz de bloqueio seja tomada sem demora. • Não há mecanismo específico para analisar e dar seguimento a ações iniciadas no âmbito dos mecanismos de bloqueio de outras jurisdições, nos termos do S/RES/1373 (2001), e não há nenhum mecanismo que permita ao Brasil designar pessoas a nível nacional. • Os mecanismos de comunicação não estão funcionando efetiva e consistentemente no setor financeiro e nas APNFDs. • Não foi dada orientação suficiente para se implementar as obrigações decorrentes de S/RES/1267 (1999) e S/RES/1373 (2001). • As medidas de verificação de cumprimento não são aplicadas de forma consistente pelo setor bancário e outros setores (exceto SUSEP) não estão sujeitos a nenhum tipo de monitoramento. Não há sanções pelo descumprimento. • Efetividade: A efetividade das medidas existentes no Brasil para implementar S/RES/1267 (1999) e S/RES/1373 (2001) não foi verificada. • A definição de fundos não se estende a todos os fundos ou outros bens que são de propriedade ou controlados por pessoas e terroristas designados, incluindo os bens provenientes de fontes legítimas; somente proventos, instrumentos e bens de valor equivalente são cobertos. • O poder de bloqueio de bens ligados ao terrorismo em contextos diferentes daqueles relacionados com as RCSNUs relevantes enfrenta as mesmas deficiências definidas no ponto 2.3. • Não há procedimentos de análise dos pedidos de deslistagem e desbloqueio de fundos/bens das pessoas/entidades que já não constem mais nas listas. • Não há disposições específicas para autorizar o acesso aos fundos/bens em conformidade com S/RES/1452 (2002). • Não foi estabelecido se as medidas tomadas pelo Brasil para desbloquear os fundos/bens de alguém inadvertidamente afetado por um mecanismo de bloqueio operam de forma oportuna.
<p>RE.IV – Comunicação de operação suspeita</p>	<p>LC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As deficiências na criminalização do FT pelo Brasil têm impacto na obrigação de envio de COSs, porque ainda não é crime: financiar uma organização terrorista (exceto em situações muito limitadas nos termos da Lei 7170/1983) ou um terrorista individual em circunstâncias não relacionadas com um ato terrorista), exceto no contexto das pessoas/entidades designadas pelo S/RES/1267 (1999) e S/RES/1373 (2001), tal como estabelecido nos instrumentos de regulação que se estendem a obrigação de comunicação a esses contextos. • Efetividade: Um pequeno número de COSs relacionadas ao FT foi enviado. As IFs não têm um entendimento comum do escopo da obrigação de comunicações relacionadas ao FT. A natureza interligada da COS e COA causa confusão para IFs/SUSEP e IFs/SPC, e a falta de feedback da UIF a esses setores justifica a sua incompreensão de como melhorar a qualidade das suas COSs.

RE.V - Co- operação Internacional	PC	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação da R.36: Efetividade - As preocupações com o possível tempo necessário para obrigar a produção de registros financeiros (ver R.3) também têm impacto sobre a capacidade do Brasil de fornecer assistência jurídica mútua de acordo com a R.36. A obtenção de cartas rogatórias pode ser muito demorada, embora isto seja minimizado porque poucos pedidos de assistência jurídica em matéria penal são processados através de cartas rogatórias. Não há informação sobre o tempo necessário para responder aos pedidos de assistência mútua em geral. • Aplicação da R.37: Este aspecto da Recomendação é totalmente observado. • Aplicação da R.38: Efetividade – As preocupações quanto à demora para obrigar a produção de registros financeiros (ver R.3) também têm impacto sobre a capacidade do Brasil de fornecer assistência jurídica mútua no âmbito da R.36. A obtenção de cartas rogatórias pode ser muito demorada, embora isto seja minimizado porque poucos pedidos de assistência jurídica em matéria penal são processados através de cartas rogatórias. Não há informação sobre o tempo necessário para responder aos pedidos de assistência mútua em geral. • Aplicação da R.39: O financiamento do terrorismo não foi criminalizado como um crime autônomo, de acordo com a Recomendação Especial II, o que diminui a capacidade do Brasil de realizar extradição relacionada ao financiamento do terrorismo e compromete seriamente a sua capacidade de processar seus cidadãos em tais casos. Não há medidas que assegurem que os pedidos de extradição e os processos relacionados com o FT serão tratados sem demora. • Aplicação da R.40: Efetividade: Embora a SUSEP deva, na prática, estabelecer memorandos de entendimento para a cooperação e o intercâmbio de informações com seus homólogos, ela assinou apenas poucos memorandos de entendimento. O COAF não assinou nenhum memorando de entendimento com supervisores estrangeiros. SPC não assinou nenhum memorando.
RE.VI – Obrigações ALD/CFT para serviços de transferência de dinheiro/valores	LC	<ul style="list-style-type: none"> • A aplicação das Recomendações do GAFI para os prestadores de serviços de transferência de dinheiro/valores enfrenta as mesmas deficiências identificadas em relação às IFs/BACEN, tal como estabelecido nas seções 3.2-3,3, 3.5-3.8 e 3.10 do presente relatório. • O serviço de remessa dos Correios não é monitorado ou fiscalizado <i>in situ</i>. • Efetividade: A supervisão das IFs/BACEN (particularmente em relação às instituições não-bancárias e Recomendação Especial VII) enfrenta os mesmos problemas de efetividade, tal como descrito na seção 3.10.
RE.VII – Regras de transferências eletrônicas via cabo	LC	<ul style="list-style-type: none"> • Efetividade: Os Correios não são fiscalizados <i>in situ</i> em relação ao cumprimento dessas obrigações. Na ausência de fiscalização adequada para a verificação do cumprimento dessas obrigações (por exemplo, BACEN não realiza rotineiramente testes com amostras de transferências via cabo das IFs), as autoridades não demonstraram que as exigências da Recomendação Especial VII estão sendo implementadas de forma efetiva. A falta de fiscalização também afeta negativamente a aplicação efetiva de sanções por descumprimento dessas obrigações. • Para transferências via cabo nacionais, a obrigação de obter um endereço não se estende a pessoas físicas ou clientes ocasionais que sejam pessoas jurídicas.

RE.VIII – Organizações sem fins lucrativos	NC	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil não implementou nenhuma das exigências da Recomendação Especial VIII.
RE.IX – Declaração & Revelação de movimentos transfronteiriços de valores	PC	<ul style="list-style-type: none"> • O sistema de declaração não se aplica aos transportes físicos transfronteiriços feitos em contêineres de carga ou bagagem desacompanhada. • O sistema de declaração não se aplica a instrumentos negociáveis ao portador diferentes de cheques e cheques de viagem. • As sanções por declaração falsa, ou a não declaração não são proporcionais e dissuasivas. • As pessoas que forem descobertas realizando o transporte físico transfronteiriço de dinheiro/instrumentos ao portador que estejam relacionados com FT não estão sujeitas a sanções adequadas (ver deficiências sobre a criminalização do FT observadas na seção 2.2). • Capacidade limitada para apreender dinheiro/instrumentos ao portador relacionados ao FT, ou para aplicar sanções em tais casos (ver as deficiências relevantes nesse contexto referidas na seção 2.3). • Capacidade limitada para apreender dinheiro/instrumentos ao portador relacionados com as pessoas designadas nos termos de S/RES/1267 (1999) e S/RES/1373 (2001) (veja as deficiências relevantes referidas na seção 2.4.) • Efetividade: O número de declarações recebidas é muito baixo, considerando o volume de viajantes internacionais e movimentação de cargas do/para o Brasil. O número de declarações falsas detectadas também é baixo. O número de investigações e condenações relacionadas à LD por contrabando de grandes volumes de dinheiro é baixo. As autoridades de fronteira necessitam de mais recursos humanos e técnicos. • Ao descobrir um movimento incomum transfronteiriço de ouro ou de metais e pedras preciosas, o Brasil não considera notificar, conforme o caso, a autoridade aduaneira ou outras autoridades competentes sobre países de origem ou destino.

Anexo II

Plano de Ação recomendado pelo GAFI/FATF para aprimoramento do sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
1. Geral	
2. Sistema Jurídico e Medidas Institucionais relacionadas	
2.1 Criminalização da LD (R.1 & 2)	<ul style="list-style-type: none">• As autoridades deveriam criminalizar o financiamento do terrorismo de forma a adequar sua tipificação aos critérios da Recomendação Especial II, e atuar efetivamente junto ao Parlamento no sentido de agilizar a aprovação do Projeto de Lei n.º 3443/2008, elaborado para pelo menos resolver o problema da lista de crimes antecedentes.• O Brasil deveria tomar providências legislativas efetivas para estabelecer a responsabilidade civil ou administrativa direta para pessoas jurídicas por lavagem de dinheiro e assegurar que sanções dissuasivas e proporcionais sejam efetivamente aplicadas às pessoas jurídicas.• O Brasil deveria continuar dando apoio às Varas Federais Especializadas em Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro e outras iniciativas (tais como a reforma das regras de prescrição) com vistas a minimizar o impacto negativo de alguns problemas sistêmicos no campo judiciário que comprometem a capacidade de aplicar efetivamente as condenações definitivas por lavagem de dinheiro. O Brasil deveria também dar prosseguimento ao programa de treinamento do PNLD, ampliando-o ainda mais para assegurar que as Polícias, os Ministérios Públicos e os Juízes, nos níveis Federal e Estadual, tenham suficiente treinamento, especialmente sobre investigações e persecuções de casos de lavagem de dinheiro.• O Brasil deveria emendar sua legislação para criminalizar a conversão/transferência de produtos do auto-lavador naquelas circunstâncias específicas onde a conversão/transferência é realizada com o propósito de fugir das conseqüências legais de seu crime, e onde a intenção de ocultar/dissimular não pode ser inferida com base em provas circunstanciais.
2.2 Criminalização do FT (SR.II)	<ul style="list-style-type: none">• De forma prioritária, o Brasil deveria tipificar o financiamento do terrorismo como crime autônomo conforme previsto na Recomendação Especial II. Essa lei deveria criminalizar a provisão ou coleta de fundos (ativos de toda natureza) para a realização de atos terroristas, ou para o uso de uma organização terrorista (amplamente definida) ou de um terrorista individual para qualquer fim. Todos os aspectos do financiamento do terrorismo deveriam ser delitos antecedentes da lavagem de dinheiro, e toda a gama de delitos auxiliares deveria ser aplicada. Responsabilidade civil ou administrativa deveria ser diretamente aplicável a pessoas jurídicas que cometam financiamento do terrorismo. A lei deve prever sanções adequadas pelo cometimento do delito tanto de pessoas físicas quanto jurídicas.

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
<p>2.3 Confisco, bloqueio e apreensão do proveito do crime (R.3)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Como questão prioritária, o Brasil deve criminalizar o FT de maneira consistente com a Recomendação Especial II, o que permitirá as autoridades a aplicar as medidas cautelares pertinentes e as disposições de confisco do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Lavagem de Dinheiro para todos os casos de FT, inclusive os seguintes casos que atualmente não estão cobertos: financiamento de organização terrorista ou do terrorista individual para qualquer propósito (i.e. não relacionados a um ato terrorista), e financiamento de ato terrorista que ainda não foi cometido ou tentado. • As autoridades competentes devem continuar a persistir na sua estratégia de assegurar que as medidas cautelares e o confisco sejam sistematicamente perseguidos, e de oferecer um sistema melhor consolidado de administração e gestão de bens apreendidos, e assegurar que os bens permaneçam apreendidos até decisão final no caso. • Medidas devem ser tomadas para harmonizar a apreciação pelo judiciário com o objetivo de assegurar que ordens judiciais para o acesso a informações financeiras sejam concedidas nos casos apropriados. Tendo em vista a pesada carga de trabalho com as quais juízes de determinadas partes do país se deparam, e os conseqüentes atrasos para a obtenção de ordens judiciais, o Brasil deve tomar medidas para aumentar os recursos do Judiciário nessas áreas. Adicionalmente, as autoridades devem continuar a procurar maneiras de aperfeiçoar a habilidade das instituições financeiras de cumprirem os pedidos de informação no contexto de ações para o rastreamento de bens (e.g. padronizando o formato de registro de clientes ou requerendo que estes registros sejam mantidos eletronicamente em um formato consolidado).
<p>2.4 Bloqueio de bens utilizados para o FT (SR.III)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Como questão prioritária, o Brasil deve implementar leis e procedimentos efetivos para realizar as ações de bloqueio conforme a S/RES/1267(1999) e S/RES/1373(2001). Essas medidas devem incluir um mecanismo rápido e efetivo para examinar e executar pedidos de outros países no contexto da S/RES/1373(2001). Ademais, mecanismos efetivos de comunicação devem ser implementados amplamente nos setores financeiro e de APNFDs (atividades e profissões não-financeiras designadas). O Brasil deve assegurar que ações para o bloqueio sejam tomadas em relação a todos os tipos de propriedade previstas na SR. III. • Uma vez que essas medidas estejam em vigor, diretrizes devem ser editadas para todo o setor financeiro e APNFDs sobre como, na prática, essas obrigações devem ser cumpridas. • O Brasil deve assegurar que todas as autoridades de supervisão, de todo o setor financeiro e das APNFDs, rotineiramente monitorem o cumprimento e tenham poder para aplicar sanções apropriadas tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas. • O Brasil deve implementar procedimentos efetivos e publicamente conhecidos para a apreciação de pedidos de retirada de nome das listas, desbloqueio de fundos/ativos das pessoas inadvertidamente afetadas pelo mecanismo de bloqueio, e autorizando o acesso a fundos/ativos de acordo com a S/RES/1452(2002). • Como questão prioritária, o Brasil deve emendar sua legislação para criminalizar o FT de forma consistente com a Recomendação Especial II o que permitirá o bloqueio de fundos relacionados ao terrorismo em todas as hipóteses fora do contexto da S/RES/1267(1999) e da S/RES/1373(2001). Esse processo pode ser facilitado por meio do mecanismo da ENCCLA.

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
<p>2.5 A Unidade de Inteligência Financeira e suas funções (R.26)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • De forma prioritária, o Brasil deveria implementar ações imediatas para implementar totalmente a Recomendação Especial II e expandir a lista de crimes antecedentes conforme indicado nas seções 2.1 e 2.2 deste relatório. Isso irá fortalecer a autoridade do COAF para receber e analisar comunicações de operações relacionadas a esses crimes. • Poderia ser útil para as autoridades considerar estabelecer um mecanismo permanente de feedback das autoridades de investigação e persecução criminal ao COAF com vistas a assegurar que os relatórios de inteligência financeira do COAF continuem a agregar valor às investigações e ações penais. A ENCCLA poderia ser um foro apropriado para desenvolver esse mecanismo e facilitaria uma avaliação da efetividade do regime brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
<p>2.6 autoridades competentes para aplicação da lei, para persecução penal e outras autoridades competentes (R.27 & 28)</p>	<p>Recomendação 27:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve tomar medidas para garantir que as autoridades competentes para a aplicação da lei ampliem o foco para a condução de investigações de LD. As autoridades devem tomar os passos para preparar para o tipo penal de FT que supostamente está contido no Projeto de Lei 3.443/2008 que pode entrar em vigor nos próximos meses. Essas questões devem ser apreciadas pela ENCCLA por meio de reuniões interinstitucionais das autoridades de aplicação da lei para estabelecer um programa coordenado para aumentar o número de investigações de LD no Brasil e preparar para o novo crime de FT. • Brasil deve continuar a tomar medidas para assegurar que a concorrência de competência das autoridades de aplicação da lei federais e estaduais não impeça a efetividade de sua capacidade de investigar LD e a celeridade do sistema. Desenvolvimentos recentes relativos a cortes especializadas e as bases de dados para questões do Judiciário podem ajudar a tratar do problema. Por exemplo, um banco de dados de investigações pode ser atualizado e referir-se tanto a autoridades federais quanto estaduais, auxiliando-as nessa área, assim como uma melhor coordenação entre autoridades investigativas estaduais e federais. O Brasil deve continuar a explorar maneiras de aperfeiçoar essa coordenação. Como, por exemplo, considerar a formação de um grupo, com participação de autoridades investigativas federais e estaduais e autoridades de persecução penal, para receber informações do COAF, resolver questões de competência caso a caso no primeiro estágio possível, e assegurar uma alocação efetiva de recursos investigativos. • O Brasil deve assegurar que as autoridades de aplicação da lei em nível estadual sejam suficientemente estruturadas e equipadas para serem capazes de efetivamente investigarem crimes de LD/FT. <p>Recomendação 28:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve tomar medidas para fortalecer a efetividade da implementação do poder de compelir a produção de documentos como estabelecido na seção 2.3.2 desse relatório.

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
2.7. Declaração transfronteiriça e revelação (SR.IX)	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve criar e implementar uma estratégia clara para ampliar os requerimentos e respectivos poderes das autoridades competentes nessa área. Questões particulares que devem ser apreciadas nessa estratégia incluem: <ul style="list-style-type: none"> – O sistema de declaração deve ser ampliado para alcançar transporte físico transfronteiriço realizado em carga em contêineres ou em bagagens desacompanhadas. – A obrigação de declarar deve ser ampliada para incluir todos os tipos de outros títulos negociáveis ao portador, como definido pelo GAFI. – A RFB deve ampliar o rol de sanções em relação a pessoas que façam declaração falsa ou deixem de declarar conforme exigido. – Particularmente considerando a natureza geográfica do Brasil e os problemas com o contrabando, o Brasil deve assegurar a notificação, quando apropriado, das autoridades dos países de origem e destino a partir da descoberta de uma movimentação transfronteiriça não-usual de ouro, metais ou pedras preciosas. – As autoridades devem focar no fortalecimento da implementação em geral, uma vez que o número de declarações falsas e transportes transfronteiriços ilegais detectados é bastante baixo. • O Brasil deve criminalizar integralmente o FT, conforme recomendado na seção 2.2.2 desse relatório, para assegurar que sanções adequadas estejam disponíveis para pessoas físicas e jurídicas que realizam o transporte transfronteiriço de moeda/outros títulos negociáveis ao portador relacionados ao financiamento do terrorismo. • O Brasil deve fortalecer a sua capacidade de aplicar medidas cautelares e confiscar bens, como recomendado na seção 2.3 desse relatório, para assegurar que essas medidas sejam tomadas efetivamente em relação a pessoas que realizam o transporte transfronteiriço de moeda/outros títulos negociáveis ao portador relacionados ao financiamento do terrorismo. • O Brasil deve aperfeiçoar sua capacidade de bloquear os bens de pessoas designadas de acordo com a S/RES/1267(1999) e a S/RES/1373(2001), conforme recomendado na seção 2.4 desse relatório, para assegurar que possa fazê-lo efetivamente no contexto transfronteiriço.
3. Medidas Preventivas – Instituições Financeiras	
3.1 Risco de LD ou FT	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve estender integralmente as obrigações ALD/CFT às entidades supervisionadas pelo COAF uma vez que a aplicação atual de medidas reduzidas nessas áreas não se justifica com base em uma análise de risco de LD/FT. • O Brasil deve aperfeiçoar a aplicação da análise baseada no risco para conter a LD/FT como, por exemplo, exigir que as instituições financeiras conduzam a devida diligência aprofundada para todas as categorias de clientes de alto risco e não permitindo CDD simplificado além das situações em que haja baixo risco, em conformidade com as Recomendações do GAFI.
3.2 Devida diligência do cliente, inclusive medidas intensificadas ou	<p>Recomendação 5:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para as IFs supervisionadas pela CVM, SUSEP, SPC/PREVIC e pelo COAF, o Brasil deve emendar a sua legislação para assegurar que todas as obrigações CDD (i.e.

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
reduzidas (R.5 to 8)	<p>aquelas marcadas com um asterisco e estabelecendo: especificações de quando o CDD é obrigatório, a obrigação de usar fontes confiáveis e independentes de documentos para o processo de verificação, a obrigação de identificar o beneficiário final e a obrigação de conduzir a devida diligência contínua) estejam previstas em lei ou em regulamento, não apenas outros meios obrigatórios, conforme determinado na Recomendação 5.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As autoridades devem tomar os passos necessários para assegurar que todas as obrigações CDD sejam implementadas efetivamente (e.g. mediante a publicação de diretrizes, quando apropriado). Ademais, as autoridades brasileiras devem tomar os seguintes passos referentes a setores específicos: <p>Para as IF supervisionadas pelo BACEN:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve emendar a sua legislação para obrigar que as instituições sob a supervisão do BACEN conduzam imediatamente o CDD quando há dúvidas sobre a veracidade ou adequação da identificação do cliente obtida previamente. • O BACEN deve assegurar que as orientações publicadas em fevereiro de 2010 para auxiliar as IF do BACEN a implementar as novas disposições da Circular 3461/2009, que não existiam nas circulares antigas (e.g. a obrigação de obter informações sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio, e as obrigações de identificar o beneficiário final) sejam implementadas e não reste nenhuma outra dúvida em relação às obrigações da Circular 3461/2009 do BACEN. <p>Para as IF supervisionadas pela CVM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve emendar a sua legislação para assegurar que as IF da CVM sejam obrigadas a: obter informação sobre a finalidade e natureza pretendida da relação de negócios, conduzir devida diligência contínua, e adotar procedimentos de gerenciamento de risco de ALD/CFT em circunstâncias onde se permite que o cliente utilize uma prévia relação de negócios para verificação (e.g. clientes institucionais são autorizados a operar sem a assinatura pelo período de 20 dias). • Quando o CDD não puder ser completado, as IF da CVM devem estar expressamente proibidas a abrir uma conta, começar relações de negócios ou realizar transações, e em seguida serem obrigadas a considerar realizar uma comunicação de operação suspeita (STR). Quando uma relação de negócios já tenha sido iniciada, e o CDD não pode ser completado, as IFs da CVM devem estar obrigadas a terminar a relação de negócios e considerar realizar uma STR. • A IFs da CVM devem ser obrigadas a aplicar obrigações de CDD a clientes preexistentes com base na materialidade e no risco e conduzir a devida diligência nessas relações preexistentes em períodos apropriados. <p>Para IFs supervisionadas pela SUSEP:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve emendar sua legislação para assegurar que as IFs da SUSEP sejam obrigadas a: conduzir medidas CDD quando existe a suspeita de LD/FT, obter informações sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócios, conduzir a devida diligência aprofundada para categorias de clientes, relações ou transações de alto risco; e conduzir CDD antes e durante o curso do estabelecimento de uma relação de negócios e deixar de atrasar até que o prêmio do seguro seja pago, a não ser que medidas apropriadas sejam tomadas para lidar com os riscos de LD. • Medidas devem ser tomadas para assegurar que as circunstâncias em que medidas simplificadas de CDD podem ser aplicadas a clientes residentes em outros países se limite aos países com os quais as autoridades brasileiras estejam satisfeitas, estejam em cumprimento e efetivamente implementando as

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
	<p>Recomendações do GAFI.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando o CDD não puder ser completado, as IFs da SUSEP devem ser expressamente proibidas de abrir contas, começar relações de negócios e realizar transações, e conseqüentemente serem obrigadas a considerar enviar uma STR. Quando a relação de negócios já tenha começado, e o CDD não puder ser completado, as IFs da SUSEP devem ser obrigadas a terminar a relação de negócios e enviar uma STR. • As IFs da SUSEP devem ser obrigadas a aplicar medidas CDD a clientes preexistentes com base na materialidade e risco e conduzir a devida diligência nessas relações preexistentes em períodos apropriados. <p>Para IF supervisionadas pela SPC/PREVIC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve emendar a sua legislação para assegurar que as IFs da SPC/PREVIC sejam obrigadas a: obter informações sobre a finalidade e natureza pretendida da relação de negócios; conduzir a devida diligência contínua nas relações de negócios, realizar CDD quando operar transações ocasionais, quando há suspeita de LD/FT, ou quando há dúvidas sobre a veracidade ou adequação de dados de identificação do cliente previamente obtidos, aplicar a devida diligência aprofundada para todas as categorias de clientes de alto risco (não apenas PEPs), verificar a identidade de clientes e do beneficiário final antes e durante o curso do estabelecimento da relação de negócios, e exigir a condução de CDD no momento em que a relação com o cliente é estabelecida, deixando de atrasá-lo até que o benefício seja pago, a não ser que seja essencial para a não interrupção da condução normal do negócio e os riscos de LD sejam efetivamente gerenciados. • Quando o CDD não puder ser completado, as IFs da SPC/PREVIC devem ser expressamente proibidas de abrir contas, começar relações de negócio ou realizar transações e, conseqüentemente, serem obrigadas a considerar enviar uma STR. Quando a relação de negócios já tenha começado, as IFs da SPC/PREVIC devem ser obrigadas a terminar a relação de negócios e considerar enviar uma STR. • As IFs da SPC/PREVIC devem ser obrigadas a aplicar medidas CDD a clientes preexistentes com base na materialidade e risco e conduzir a devida diligência nessas relações preexistentes em períodos apropriados. • A SPC/PREVIC deve tomar medidas para assegurar que as IFs da SPC/PREVIC implementem essas obrigações efetivamente, inclusive emitindo guias em como cumprir integralmente essas obrigações. <p>Para as IF supervisionadas pelo COAF:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve emendar a sua legislação para assegurar que as IFs do COAF sejam obrigadas a: realizar medidas CDD quando estabelecerem relações de negócio, realizarem transações ocasionais, quando há suspeita de LD/FT ou quando há dúvidas sobre a veracidade ou adequação de dados de identificação de clientes previamente obtidos, obter informações sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio, conduzir a devida diligência contínua nas relações com todas as categorias de clientes de alto risco (não apenas PEPs); e verificar a identidade do cliente e do beneficiário final antes e durante o curso do estabelecimento de uma relação de negócios, ou quando conduzir transações para clientes ocasionais. • Quando o CDD não puder ser completado, as IFs do COAF devem ser expressamente proibidas de abrir contas, começar relações de negócio ou realizar transações e, conseqüentemente, serem obrigadas a considerar enviar uma STR. Quando a relação de negócios já tenha começado, as IFs do COAF devem ser obrigadas a terminar a relação de negócios e considerar enviar uma STR.

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
	<ul style="list-style-type: none"> • As IFs do COAF deve ser obrigadas a aplicar medidas CDD a clientes preexistentes com base na materialidade e risco e conduzir a devida diligência nessas relações preexistentes em períodos apropriados. • O COAF deve tomar medidas para sensibilizar as IFs do COAF, inclusive mediante a emissão de guias sobre como cumprir integralmente essas obrigações. <p>Recomendação 6:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve emendar sua legislação para assegurar que as IFs da CVM sejam obrigadas a obter aprovação da direção sênior para continuar uma relação de negócio quando se descobre que um cliente preexistente ou beneficiário final é ou tornou-se uma PEP. • As IFs da CVM devem ser obrigadas a tomar medidas razoáveis para estabelecer a origem dos fundos dos clientes e dos beneficiários finais identificados como PEPs. • As autoridades devem assegurar que a sua supervisão foque em se as novas obrigações sobre PEPs estão sendo efetivamente implementadas. <p>Recomendação 7:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As autoridades devem assegurar que a sua supervisão verifique se as novas obrigações da Circular BACEN 3462/2009 estejam sendo efetivamente implementadas. <p>Recomendação 8:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As autoridades devem assegurar que a respectiva supervisão verifique se as novas obrigações para as IFs do BACEN e da SUSEP estejam sendo efetivamente implementadas. • O Brasil deve emendar sua legislação para obrigar que as IFs da CVM ponham em prática políticas ou tomem medidas necessárias para prevenir o mal uso de desenvolvimento de tecnologias em esquemas de LD/FT. Uma vez que estas medidas entrem em vigor, as autoridades devem assegurar que a respectiva supervisão foque em se essas novas obrigações estão sendo efetivamente implementadas.
3.3 Terceiros e negócios iniciados (R.9)	<ul style="list-style-type: none"> • Não existem recomendações ou comentários em relação a essa seção.
3.4 Sigilo ou confidencialidade de instituições financeiras (R.4)	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve emendar sua legislação para aperfeiçoar a implementação das Recomendações 23 e 29, permitindo ao COAF (enquanto supervisor) acessar informações de clientes para finalidades de fiscalização sem a necessidade de autorização judicial; • O Brasil deve também realizar as medidas recomendadas na seção 2.3 desse relatório para assegurar que os juízes adotem uma posição consistente, que esteja em conformidade com as disposições legais e a jurisprudência acima citada, quando forem consideradas a concessão de ordens judiciais para a produção de documentos.
3.5 Manutenção de registro e regras de transferências via cabo (wire transfer) (R.10 & SR.VII)	<p>Recomendação 10:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A obrigação de manter registro deve ser ampliada para abarcar relações de correspondência. • Na ausência de análise de risco de LD/FT apropriada que justifique a isenção de

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
	<p>manutenção de registro para as IFs da SPC/PREVIC quando as relações de negócio envolvem menos de R\$ 10.000 (EUR 3 900/USD 5 800) dentro de um mesmo mês, o Brasil deve emendar sua legislação para remover essa isenção.</p> <ul style="list-style-type: none"> As autoridades devem tomar medidas para sensibilizar as IFs do COAF em relação a disposições específicas sobre a manutenção de registros que a elas aplicáveis, e assegurar que as IFs não-bancárias do BACEN e as IFs da SPC/PREVIC estejam efetivamente implementando essas obrigações. <p>Recomendação Especial VII:</p> <ul style="list-style-type: none"> O Brasil deve assegurar que o BACEN fiscalize mais detidamente o cumprimento das obrigações referentes a SR VII e aplique sanções nas circunstâncias apropriadas. Adicionalmente, as autoridades devem monitorar ativamente os Correios in loco acerca do cumprimento dessas obrigações. Esse monitoramento deve incluir testes rotineiros de amostras no setor de transferências via cabo para assegurar que essas instituições financeiras e os correios estão cumprindo essas obrigações. O Brasil deve emendar sua legislação para obrigar a coleta de endereço em todos os casos de transferências domésticas.
<p>3.6 Monitoramento de transações e relacionamentos (R.11 & 21)</p>	<p>Recomendação 11:</p> <ul style="list-style-type: none"> O Brasil deve realizar medidas legislativas para ampliar as obrigações das IFs da SPC/PREVIC e do COAF para prestarem atenção a todas transações complexas, volumosas e não-usuais, ou a padrões não-usuais de transações que não tem finalidade econômica ou legítima aparente. O Brasil deve realizar ações legislativas para obrigar as IFs da SPC/PREVIC e do COAF a examinarem, com a maior profundidade possível, o contexto e a finalidade dessas transações, deixar consignadas expressamente suas decisões, e assegurar que essas decisões estejam registradas e disponíveis para as autoridades competentes e auditores por ao menos cinco anos. O Brasil deve obrigar as IFs da CVM a manterem registro de suas análises por ao menos cinco anos. O Brasil deve assegurar que as IFs da SPC/PREVIC e do COAF estejam efetivamente implementando as obrigações da Recomendação 11. <p>Recomendação 21:</p> <ul style="list-style-type: none"> O Brasil deve realizar ações legislativas para estender integralmente as obrigações da Recomendação 21 às IFs da CVM, SUSEP, SPC/PREVIC e COAF.
<p>3.7 Comunicações de operações suspeitas e outras comunicações (R.13-14, 19, 25 & SR.IV)</p>	<p>Recomendação 13 e Recomendação Especial IV:</p> <ul style="list-style-type: none"> Como matéria prioritária, o Brasil deve emendar sua legislação (lei ou regulamento) para assegurar que a obrigação de comunicar operações suspeitas, de acordo com o disposto em lei ou regulamento, se aplique, a no mínimo, a todos os crimes considerados antecedentes, conforme determinação da Recomendação 1, inclusive a todo o âmbito de crimes de financiamento do terrorismo (como contemplado pela Recomendação Especial II) e a um escopo suficiente de outros crimes antecedentes. O Brasil deve realizar os passos necessários para remediar a falta de clareza na prática de comunicar pelas IFs da SUSEP e SPC/PREVIC o que teria potencial para prejudicar a efetividade. Ito pode ser facilitado por meio da emissão de guias ao

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
	<p>setor privado como, por exemplo, para esclarecer a distinção entre a obrigação de comunicar operações suspeitas e a de comunicar operações em espécie. É recomendável que o COAF e as autoridades de supervisão trabalhem conjuntamente para resolver essas questões.</p> <p>Recomendação 25:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O COAF aparentemente é capaz de prover ao setor bancário feedback de alta qualidade em relação às comunicações de operações suspeitas recebidas. O Brasil deve realizar medidas para assegurar que esse tipo de feedback seja oferecido ao resto do setor financeiro. Esse feedback deve focar, inicialmente, em esclarecer o escopo da obrigação de comunicar operações de FT para todos os setores, e a prática de comunicação das IFs da SUSEP e SPC/PREVIC vis-à-vis a comunicação de operações suspeitas e em espécie.
<p>3.8 Controles internos, cumprimento, auditoria e filiais estrangeiras (R.15 & 22)</p>	<p>Recomendação 15:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve realizar ações legislativas para ampliar as obrigações específicas da Recomendação 15 para o setor de fundos de previdência fechados (IFs da SPC/PREVIC), e ampliá-las completamente para as empresas de factoring. • Para as IFs do BACEN, o Brasil deve tomar medidas legislativas para obrigá-las a assegurar que o oficial de cumprimento tenha acesso célere ao CDD, registro de transações e outras informações importantes. • Para as IFs da CVM, o Brasil deve tomar as medidas legislativas para obrigá-las a manter uma função de auditoria adequadamente equipada para testar o cumprimento (inclusive por meio de testes em amostras) a partir de controles internos e a colocar em prática procedimentos de triagem para assegurar alto padrão quando da contratação de empregados. • Para as IFs da SUSEP, o Brasil deve remover a isenção dos corretores cujo valor total da corretagem no ano financeiro anterior seja menor que R\$ 10.000.000 (EUR 3.9 milhões/USD 5.8 milhões) em relação às obrigações da Recomendação 15. • Uma vez que essas medidas estejam em vigor, as autoridades devem assegurar que essas obrigações estejam sendo implementadas efetivamente em todos os setores. <p>Recomendação 22:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve realizar ações legislativas para obrigar as instituições financeiras obrigadas (não apenas as filiais estrangeiras ou subsidiárias de capital minoritário das IFs da SUSEP) que tenham filiais e subsidiárias estrangeiras a cumprirem com as obrigações específicas da Recomendação 22. Isso não será necessário em relação aos fundos de previdência fechados (IFs da SPC/PREVIC) uma vez que eles não tem filiais ou subsidiárias estrangeiras.
<p>3.9 Bancos de fachada (R.18)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve ter legislação que proíba IFs de iniciarem ou continuarem relacionamentos de correspondência com bancos de fachada, e que obrigue as IFs a se certificarem de que as instituições financeiras correspondentes em um país estrangeiro não permitem que suas contas sejam utilizadas por bancos de fachada.
<p>3.10 O sistema de supervisão e fiscalização: autoridades</p>	<p>Recomendação 17:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve aperfeiçoar a sua supervisão de todos os setores com a finalidade de assegurar que sanções estejam sendo efetivamente aplicadas em relação a

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
<p>competentes e organizações auto-regulatórias (SROs). Papel, funções, deveres e poderes (inclusive sanções) (R.23, 29, 17 & 25)</p>	<p>todas as obrigações de ALD/CFT.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para o setor de seguros, a SUSEP deve permanecer envolvida e trabalhar para avançar em procedimentos sancionatórios mesmo depois de apresentado recurso. Adicionalmente, as autoridades devem considerar meios para racionalizar o prolongado processo de recurso ao Ministro da Fazenda. <p>Recomendação 23:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O BACEN deve começar uma supervisão ativa completa das IFs não bancárias (até a presente data, o foco foi especialmente na sensibilização e muito poucas auditorias de para a área de cumprimento foram conduzidas). • O BACEN deve começar a aplicar as mais recentes obrigações impostas a suas entidades supervisionadas pela Circular BACEN 3461/2009, e o BACEN deve receber pessoal adicional para executar esse trabalho, inclusive pessoal especializado em ALD/CFT, e particularmente em relação a IFs não-bancárias do BACEN. • O BACEN deve dar maior peso ao risco de LD/FT a sua agenda de supervisão, especialmente mediante o agendamento de inspeções de cumprimento de ALD/CFT não apenas em instâncias onde inspeções majoritariamente prudenciais e orientadas ao risco apontaram fraquezas em matéria de ALD/CFT. • A CVM deve desenvolver estratégias de inspeção e hipóteses de desencadeamento e ciclos de inspeções aprofundadas de cumprimento (particularmente de cumprimento de ALD/CFT) que não sejam unicamente dependentes de dados sobre a conduta do mercado. • Inspeções de IFs da CVM devem: ocorrer com maior frequência, ter o foco em ALD/CFT, e ocorrer em circunstâncias outras que não apenas quando há preocupação com a conduta no mercado, como é geralmente o caso. Ademais, a CVM e as organizações auto-reguladoras devem assegurar que, quando são realizadas supervisões de ALD/CFT, estas devem centra-se no cumprimento de todas as obrigações ALD/CFT (atualmente há uma ênfase ostensiva em questões relacionadas à comunicação de operações suspeitas). Adicionalmente, os inspetores das SROs de valores mobiliários devem receber treinamento em ALD/CFT. • Os poderes de supervisão do COAF devem ser fortalecidos para viabilizar que este obtenha informações específicas sobre os clientes das suas IFs (além de informações relativas a comunicações de operações suspeitas), para finalidades de fiscalização. • Os fiscais da SPC/PREVIC devem receber treinamento ALD/CFT, e devem ser encorajados a aperfeiçoar o seu foco em questões de ALD/CFT durante as inspeções. • Como questão prioritária, o braço de supervisão do COAF deve ser estruturado como uma agência própria de supervisão, inclusive com mandato legal de plenos poderes para realizar supervisões adequadas in loco e ter poder de compelir a entrega de documentos para finalidades de supervisão. Ademais, o COAF deve receber pessoal suficiente para realizar este trabalho. Todavia, esse pessoal não pode ser retirado de funções relacionadas a atribuições próprias de inteligência financeira sob pena de deixar a Unidade de Inteligência Financeira com escassez de pessoal. • O BACEN deve realizar supervisões ativas in loco dos Correios em relação à condução de atividades de remessa de valores. • A SPC/PREVIC deve realizar medidas adicionais para assegurar que criminosos não

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
	<p>possam ter ou gerenciar fundos de previdência fechados (e.g. medidas para checar o background, a ficha criminal e outros testes cabíveis e adequados).</p> <p>Recomendação 25:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os cinco supervisores federais (BACEN, CVM, SUSEP, SPC/PREVIC e COAF) devem emitir orientações para as entidades sob a respectiva supervisão e que as auxiliarão a cumprir com as obrigações de ALD/CFT. • Como matéria prioritária, o BACEN deve centrar-se em assegurar que os novos guias em relação às novas obrigações introduzidas pela Circular BACEN 3461/2009 estejam sendo efetivamente implementados, uma vez que o setor financeiro expressou a necessidade por essas diretrizes e está esperando por maiores esclarecimentos sobre como implementar esses novos requerimentos. <p>Recomendação 29:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como matéria prioritária, o COAF deve ter poderes de inspeção. • Os poderes de supervisão do COAF devem ser reforçados agregando a eles a habilidade de conduzir inspeções e obter acesso a mais ampla gama de informações específicas sobre clientes necessárias para finalidade de supervisão. • Todos os cinco supervisores devem tomar medidas para aperfeiçoar a efetividade em relação a como eles exercem os respectivos poderes de supervisão e de coerção.
3.11 Serviços alternativos de remessa de valores (SR.VI)	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve realizar ações para cuidar das deficiências identificadas em relação à implementação das Recomendações do GAFI aplicáveis às IFs do BACEN, conforme identificado nas seções 3.2-3.3, 3.5-3.8 e 3;10 desse relatório. • O Brasil deve assegurar que as sanções estão sendo efetivamente aplicadas às empresas de remessas de valores que se descubra estarem violando as respectivas obrigações ALD/CFT (veja seção 3.10 desse relatório em relação às IFs do BACEN para maiores detalhes). • O Brasil deve fortalecer a efetividade da supervisão as IFs do BACEN que realizam serviços de remessa de valores.
4. Medidas Preventivas – Negócios e Profissões Não-financeiras	
4.1 Devida diligência do cliente e manutenção de registro (R.12)	<ul style="list-style-type: none"> • De forma prioritária, o Brasil deveria estender totalmente as obrigações das Recomendações 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 para os seguintes setores: (i) advogados, notários, outras profissões jurídicas independentes e contadores; (ii) provedores de serviços de assessoria a empresas; e (iii) agentes imobiliários pessoas físicas. <p>Pessoas físicas e jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para a Recomendação 5, as pessoas físicas e jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos deveriam estar obrigadas a: verificar a identidade do cliente; identificar os beneficiários finais; confirmar se o cliente está agindo em nome de um terceiro; conhecer a estrutura de propriedade e controle de clientes pessoas jurídicas; obter informações sobre o propósito e a natureza pretendida da relação de negócios; conduzir permanentemente devida diligência; conduzir diligência reforçada em clientes de alto risco; e tomar medidas apropriadas quando a devida diligência não puder ser satisfatoriamente completada. • Para a Recomendação 10, a obrigação de manter registro deveria ser ampliada para incluir correspondência de negócios e o valor mínimo para manter registro das “vendas do setor industrial” deveria ser reduzido para não mais que EUR/USD

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
	<p>15.000.</p> <ul style="list-style-type: none"> O COAF deveria emitir resoluções para estender totalmente as obrigações das Recomendações 8 e 11 para as pessoas físicas e jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos. <p>Agentes Imobiliários:</p> <ul style="list-style-type: none"> COFECI (que é a autoridade competente desse setor) deveria, de forma prioritária, emitir normas para estender totalmente as obrigações das Recomendações 5, 6, 8, 9 e 11 para esse setor para o qual atualmente só se aplica obrigações básicas de devida diligência e manutenção de registro previstas na lei antilavagem de dinheiro brasileira.
<p>4.2 Comunicação de operação suspeita (R.16)</p>	<ul style="list-style-type: none"> De forma prioritária, o Brasil deveria estender totalmente as obrigações das Recomendações 13, 14, 15 e 21 para os seguintes setores: (i) advogados, notários, outras profissões jurídicas independentes e contadores; (ii) provedores de serviços de assessoria a empresas; e (iii) agentes imobiliários pessoas físicas. <p>Pessoas físicas e jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Para a Recomendação 13, o Brasil deveria adotar as medidas recomendadas na seção 3.7 deste relatório. O Brasil deveria adotar medidas legislativas para estender totalmente as obrigações das Recomendações 15 e 21 para esses setores.
<p>4.3 Regulação, supervisão e fiscalização (R.24-25)</p>	<p>Recomendação 24:</p> <ul style="list-style-type: none"> Uma vez que as obrigações ALD/CFT sejam estendidas aos negócios e profissões não financeiras designadas ainda não cobertas pela legislação -- (i) advogados, notários, outras profissões jurídicas independentes e contadores; (ii) provedores de serviços de assessoria a empresas; e (iii) agentes imobiliários pessoas físicas -- às autoridades competentes deveria ser dada a responsabilidade de fiscalizar e assegurar o cumprimento de tais obrigações. Essas autoridades deveriam ser equipadas com poderes de supervisão e recursos adequados para o exercício dessa função. <p>Pessoas físicas e jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos e agentes imobiliários:</p> <ul style="list-style-type: none"> O Brasil deveria emendar sua legislação para equipar o COAF e o COFECI com poderes de supervisão adequados, incluindo o poder de fiscalizar, compelir a produção de documentos e requerer informações específicas sobre o cliente para fins de garantir o cumprimento dos poderes de supervisão, sem que isso viole o princípio constitucional do sigilo financeiro. O COAF e o COFECI deveriam receber recursos adicionais a fim de capacitá-los a realizar efetivamente fiscalização em um grande número de empresas sob suas respectivas responsabilidades. Uma vez que essas medidas sejam colocadas em prática, o COAF e o COFECI deveriam iniciar um monitoramento ativo do setor de joias, metais e pedras preciosas (COAF) e agentes imobiliários (COFECI) para exigir o cumprimento das obrigações ALD/CFT. <p>Recomendação 25:</p> <ul style="list-style-type: none"> O COAF e o COFECI deveriam emitir guias e orientações ALD/CFT adequadas para os setores sob suas respectivas responsabilidades.

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
4.4 Outros negócios e profissões não financeiros (R.20)	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deveria tomar providências adicionais para reduzir o uso do dinheiro em espécie como método de pagamento. • O Brasil deveria implementar as medidas recomendadas na seção 3.10 deste relatório com vistas a assegurar que o COAF possa efetivamente fiscalizar os negócios e profissões não financeiras (além daquelas já designadas pelo GAFI/FATF) para os quais as obrigações ALD/CFT foram estendidas (loterias, bingos e jogos similares e comerciantes de artes e antiguidades).
5. Pessoas Jurídicas e Arranjos sem Personalidade Jurídica & Organizações sem Fins Lucrativos	
5.1 Pessoas Jurídicas – Acesso a informações sobre o controle e os beneficiários finais (R.33)	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deveria implementar obrigações que assegurem que, onde a cadeia de propriedade é quebrada por partes que não tenham CNPJ/CPF, as informações sobre a propriedade e o controle das pessoas jurídicas estejam prontamente disponíveis para as autoridades competentes em tempo hábil. Tais medidas poderiam incluir, por exemplo, a obrigação de que essas informações estejam registradas no Cadastro Nacional de Empresas (CNE), obrigando os provedores de serviços de assessoria a empresas a obterem e manterem as informações sobre o real beneficiário, ou obrigando as próprias pessoas jurídicas a manterem todas as informações sobre a propriedade e o controle das mesmas. Tais informações deveriam então estar disponíveis para as autoridades de investigação e persecução penal, bem como para os supervisores no exercício de suas respectivas atribuições. • As autoridades deveriam assegurar que a legislação que se encontra para aprovação no Congresso Nacional e que daria encaminhamento a pendências através da obrigação de identificar aqueles investidores que possuam ações ao portador emitidas antes da proibição desse tipo de ação, entre em vigor o mais rápido possível.
5.2 Arranjos Jurídicos – Acesso a informações sobre o controle e os beneficiários finais (R.34)	<ul style="list-style-type: none"> • Essa Recomendação não é aplicável no contexto brasileiro.
5.3 Organizações sem Fins Lucrativos (SR.VIII)	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil, possivelmente por meio da ENCCLA, deveria: <ul style="list-style-type: none"> – conduzir uma revisão das leis e regulamentos domésticos relacionados com organizações sem fins lucrativos, bem como das Atividades, tamanho e outras características relevantes do setor com o propósito de identificar as características e tipos de organizações que representam um risco de serem usadas indevidamente para o financiamento do terrorismo em função de suas atividades e características; – desenvolver melhores práticas que abordem os riscos de financiamento do terrorismo, realizar eventos instrutivos regulares para discutir com o setor o âmbito e os métodos de uso indevido de organizações sem fins lucrativos, tendências emergentes de financiamento do terrorismo e novas medidas de proteção, bem como a emissão de orientações e outras ações relevantes para a prevenção desse crime; – implementar um sistema de registro para todas as organizações no País; e – obrigar as organizações a manterem registros, inclusive aqueles

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
	relacionados a transações domésticas e internacionais.
6. Cooperação Nacional e Internacional	
6.1 Cooperação e Coordenação Nacional (R.31)	<ul style="list-style-type: none"> • Dar continuidade aos trabalhos e iniciativas para melhorar a capacidade das autoridades de investigação e persecução nos níveis federal e estadual de se coordenarem no nível operacional (e.g. a implementação do SINTEPOL que consolidará bases de dados criminais de 16 diferentes Estados brasileiros e melhorará a capacidade das autoridades de filtrar, analisar e gerenciar as informações em tempo hábil).
6.2 As Convenções e Resoluções Especiais da ONU (R.35 & SR.I)	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve realizar as ações recomendadas na seção 2.1.2 desse relatório para enfrentar as lacunas na implementação das Convenções de Viena e de Palermo. • O Brasil deve realizar as ações recomendadas na seção 2.2.2 desse relatório para enfrentar as deficiências sérias na implementação da Convenção do Financiamento do Terrorismo. • O Brasil deve realizar as ações recomendadas na seção 2.4.2 desse relatório para enfrentar as sérias deficiências na implementação da S/RES/1267/1999 e da S/RES/1373(2001).
6.3 Cooperação Jurídica Internacional (R.36-38 & SR.V)	<ul style="list-style-type: none"> • Em relação à cooperação e assistência jurídica mútua em geral, recomenda-se que o Brasil considere seriamente adotar um sistema compreensivo de CJI. As disposições atuais da Lei de Lavagem de Dinheiro dá as bases para essas medidas, mas estas precisam ser expandidas para cobrir a mais ampla gama de medidas de CJI previstas pelas Recomendações do GAFI e precisam estar amparadas por processos e procedimentos para assegurar a sua efetiva implementação. O Brasil deve levar em conta essas considerações no contexto da revisão integral do Código de Processo Penal, que está atualmente sendo realizada, com vistas a fortalecer o papel da Autoridade Central, a racionalizar os procedimentos e a aperfeiçoar sua habilidade de prover todos os seguintes tipos de CJI: serviços processuais, audiências e procedimentos de obtenção de provas. • O Brasil deve seguir as recomendações feitas nas seções 2.3 e 2.6 deste relatório para harmonizar a apreciação judicial de ordens para compelir a produção de documentos financeiros, e reduzindo a dificuldade e o tempo levado para obter essas ordens. • O Brasil deve tomar medidas para assegurar que pedidos de CJI sejam processados de maneira célere, e que o auxílio prestado na forma de carta rogatória tramite mais rapidamente.
6.4 Extradução (R.39, 37 & SR.V)	<ul style="list-style-type: none"> • O fato de o financiamento do terrorismo não estar tipificado de forma consistente com a Recomendação Especial II impede a capacidade de o Brasil extraditar (ou perseguir penalmente seus nacionais) nesses casos, uma vez que a dupla incriminação é obrigatória. O Brasil deve seguir as recomendações específicas que foram realizadas na seção 2.2 para criminalizar integralmente o FT. • O Brasil deve adotar as medidas para assegurar que pedidos e procedimentos de extradição relacionados à LD sejam apreciados sem atraso injustificado.

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
6.2 As Convenções e Resoluções Especiais da ONU (R.35 & SR.I)	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deve realizar as ações recomendadas na seção 2.1.2 desse relatório para enfrentar as lacunas na implementação das Convenções de Viena e de Palermo. • O Brasil deve realizar as ações recomendadas na seção 2.2.2 desse relatório para enfrentar as deficiências sérias na implementação da Convenção do Financiamento do Terrorismo. • O Brasil deve realizar as ações recomendadas na seção 2.4.2 desse relatório para enfrentar as sérias deficiências na implementação da S/RES/1267/1999 e da S/RES/1373(2001).
7. Outras Questões	
7.1 Recursos e Estatísticas (R.30 & 32)	<p>Recomendação 30:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deveria assegurar que as autoridades de investigação e persecução estaduais estejam suficientemente estruturadas e disponham de recursos para estarem aptas a investigarem efetivamente LD/FT. Também, à luz do massivo volume de trabalho dos juízes em algumas regiões do País e, como consequência, os atrasos na obtenção de ordens judiciais, o Brasil deveria tomar medidas para aumentar os recursos para essas áreas. Também é recomendado que as autoridades dêem continuidade aos seus programas de capacitação no âmbito do PNLD e os estendam o máximo possível para assegurar que as polícias, ministérios públicos e juízes tanto no nível federal quanto no estadual tenham treinamento suficiente especialmente sobre investigação e persecução penal de casos de lavagem de dinheiro. • A RFB deveria receber recursos humanos e técnicos adicionais para auxiliá-la a enfrentar os desafios significativos de um país de território tão vasto e com algumas áreas fronteiriças remotas. O processo de licitação que se encontra em andamento para a aquisição de uma grande quantidade de scanners a serem instalados nos portos, aeroportos e pontos de fronteira ajudaria a melhorar a situação. • O BACEN deveria receber mais servidores para reforçar o trabalho de supervisão, particularmente em relação às IFs não bancárias. • Os fiscais das SROs do mercado de valores deveriam receber treinamento em LD/FT. • Os fiscais da SPC/PREVIC deveriam receber mais treinamento em LD/FT. • De forma prioritária, a área de fiscalização do COAF deveria ser estruturada em um contexto adequado de órgão de fiscalização, com número suficiente de servidores para realizar esse trabalho. No entanto, esses servidores não devem ser servidores realocados da área de inteligência financeira do COAF, o que representaria um risco de que as funções de UIF pudessem ficar comprometidas. • O COAF e o COFECI deveriam receber recursos suficientes para capacitá-los a realizarem adequadamente suas respectivas funções de fiscalização. • Tendo em vista que o número de servidores do DRCI não é ideal frente ao número de casos em que trabalham, é recomendado que as autoridades melhorem esse quadro por meio de um esforço abrangente e contínuo para aumentar o número de servidores públicos permanentes. <p>Recomendação 32:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deveria implementar mecanismos que o permitirão manter estatísticas

Sistema ALD/CFT	Ação Recomendada (listada em ordem de prioridade)
	<p>precisas e completas sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o número de investigações, processos e condenações sobre lavagem de dinheiro, tanto na esfera federal quanto na estadual; e - o tempo que se leva para responder pedidos de extradição e assistência jurídica mútua, e se tais pedidos (feitos ou recebidos) estão relacionados com lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou os crimes antecedentes. <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deveria finalizar o trabalho de implementação do SNBA com vistas a fortalecer a sua capacidade de coletar e manter estatísticas sobre o número de casos e montantes de bens congelados, apreendidos e confiscados relacionados a lavagem de dinheiro e crimes antecedentes (incluindo o financiamento do terrorismo, uma vez que essa conduta tenha sido totalmente criminalizada conforme recomendado na seção 2.2.2 deste relatório). • O Brasil deveria assegurar que seus mecanismos de coleta de estatísticas diferenciarão o número de pessoas/entidades e os montantes congelados em cumprimento às Resoluções das Nações Unidas, dos congelamentos de bens relacionados a terroristas feitos em outros contextos. • A CVM, SUSEP e SPC/PREVIC deveriam rotineiramente manter estatísticas do número de fiscalizações in situ conduzidas relativas a ou que incluam os temas lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e quaisquer sanções aplicadas. • Uma vez que o financiamento do terrorismo tenha sido criminalizado de acordo com a Recomendação Especial II, o Brasil deveria implementar mecanismos que o permitirão manter estatísticas precisas e completas sobre o número de investigações, processos e condenações de financiamento do terrorismo.
7.2 Outras medidas ou questões relevantes ALD/CFT	<ul style="list-style-type: none"> • There are no additional measures or issues that are relevant to the AML/CFT system which are not covered elsewhere in this report.
7.3 Sistema Geral – questões estruturais	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deveria considerar se medidas adicionais são necessárias, no que tange ao efeito que a reforma do estatuto das regras de prescrição (que entrou em vigor em 5 de maio de 2010) teve para atenuar o impacto negativo de alguns problemas sistêmicos do Poder Judiciário que comprometem a capacidade de aplicar efetivamente sanções definitivas por lavagem de dinheiro.